ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1. O Município de Lebon Régis-SC atualmente não possui um plano anual de contratações formalmente instituído.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A Secretaria Municipal de Administração tem entre suas atribuições o suporte logístico e operacional às atividades institucionais do Município, incluindo a realização de eventos administrativos, reuniões, capacitações, solenidades e demais ações de caráter público e interno. Tais eventos demandam infraestrutura adequada, alimentação compatível e ambiente apropriado para garantir conforto, organização e eficiência nas atividades desenvolvidas.

3.2. A disponibilização de serviços de buffet e locação de espaços estruturados é indispensável para o bom andamento das programações oficiais, promovendo a integração entre servidores, autoridades e comunidade, além de contribuir para a valorização do serviço público e o fortalecimento da imagem institucional do Município.

3.3. Considerando que as demandas de eventos ocorrem de forma periódica e com variações quanto ao público, data e formato, a adoção do Sistema de Registro de Preços permite que as futuras contratações sejam realizadas de maneira planejada, transparente e conforme a necessidade real, evitando contratações emergenciais e otimizando os recursos públicos.

3.4. Dessa forma, a presente contratação justifica-se como medida essencial para assegurar o apoio logístico às ações da Administração Municipal, garantindo a continuidade dos serviços institucionais, a adequada execução dos eventos e o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e publicidade que regem a Administração Pública.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação todas as empresas ou sociedades regularmente constituídas e estabelecidas no âmbito local ou regional, conforme disposto no Decreto Municipal nº 51, de 25 de outubro de 2023, que sejam devidamente especializadas e credenciadas no objeto desta licitação, e que atendam integralmente às exigências, condições e especificações constantes neste processo licitatório, bem como às normas e regulamentos vigentes no território nacional. A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi realizada com base em contratações anteriores e nas expectativas de utilização das Secretarias Municipais.

LOTE 1 - PARA ATENDIMENTO DE ATÉ 50 (CINQUENTA) PESSOAS			
ITEM	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**
1	UNIDADE/ SERVIÇO	**Café da manhã:** O serviço de café da manhã deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária para a perfeita execução, devendo conter 03 (três) tipos de sucos naturais, podendo incluir laranja, uva, abacaxi, morango e maracujá, além de café, chocolate quente e leite com e sem lactose. Deverá ser disponibilizada cesta de pães variados, incluindo integral, caseiro, francês, de leite e broa, acompanhada de torradas, geleia, mel e requeijão. O cardápio deverá conter frios como queijo, presunto, salame, muçarela e morcilha, bem como 01 (um) tipo de mingau e 02 (dois) tipos de bolo, podendo ser de fubá, chocolate, milho, laranja ou mandioca. Também deverão ser oferecidos 02 (dois) tipos de sanduíches, sendo um de frios e outro natural, além de salada de frutas composta por banana, mamão, melancia, uva, abacaxi e laranja, e cesta de frutas com banana, maçã, laranja, mamão e melancia. O serviço deverá dispor de toda a louça necessária, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos, bem como chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes. A execução deverá contar com equipe completa, incluindo garçons e pessoal de apoio, garantindo a adequada organização e atendimento durante todo o serviço.	250

2	UNIDADE/ SERVIÇO	**Brunch:** O serviço de brunch deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à execução adequada do evento. O cardápio deverá conter, no mínimo, 02 (dois) pratos quentes, acompanhados de canapés, folhados, 04 (quatro) tipos de salgadinhos e 04 (quatro) tipos de docinhos, além de 04 (quatro) tipos de sucos variados, refrigerantes e água mineral com e sem gás. Deverão ser fornecidos todos os itens necessários à perfeita apresentação e consumo, incluindo louças, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios. O serviço deverá dispor de chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a qualidade e a temperatura adequada dos alimentos durante todo o evento. A execução deverá ser realizada por equipe completa, incluindo garçons e pessoal de apoio, de forma a assegurar atendimento eficiente e cordial aos participantes.	250
3	UNIDADE/ SERVIÇO	**Almoço:** O serviço de almoço deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução do evento. O cardápio deverá incluir, no mínimo, 03 (três) pratos quentes, sendo um à base de carne, um de peixe e um de frango, acompanhados de 02 (dois) tipos de saladas, arroz, maionese, farofa, 02 (dois) tipos de sobremesas e frutas variadas. As bebidas deverão incluir sucos, refrigerantes e água mineral com e sem gás. Deverão ser fornecidos todos os itens necessários à adequada apresentação e consumo das refeições, incluindo louças, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios indispensáveis. O serviço deverá dispor de chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a temperatura e a qualidade dos alimentos durante todo o período de serviço. A execução deverá ser realizada por equipe completa, composta por garçons e pessoal de apoio, assegurando atendimento eficiente, cordial e compatível com o padrão exigido pela Administração.	500
4	UNIDADE/ SERVIÇO	**Lanche:** O serviço de lanche deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à adequada execução do evento. O cardápio deverá incluir sanduíches de frios e sanduíches naturais, tábua de frios, salgados assados, frutas variadas como banana, mamão, melancia, uva, abacaxi e laranja, além de bolos nos sabores fubá, chocolate, milho, laranja e mandioca. As bebidas deverão contemplar sucos, refrigerantes e água mineral com e sem gás. Deverão ser disponibilizados todos os itens necessários à perfeita apresentação e consumo, incluindo louças, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios indispensáveis. O serviço deverá dispor de chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a temperatura e a qualidade adequadas dos alimentos durante todo o atendimento. A execução deverá ser realizada por equipe completa, composta por garçons e pessoal de apoio, assegurando eficiência, cordialidade e organização compatíveis com o padrão exigido pela Administração.	250

5	UNIDADE/ SERVIÇO	**Jantar:** O serviço de jantar deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução do evento. O cardápio deverá incluir entrada, 03 (três) pratos quentes, sendo um à base de carne, um de peixe e um de frango, acompanhados de 02 (dois) tipos de saladas, maionese, pães tipo mini baguete, risoto, arroz e farofa. Deverão ser servidos ainda 02 (dois) tipos de sobremesas, 03 (três) tipos de sucos, 04 (quatro) tipos de refrigerantes, água mineral com e sem gás, café e licor. O serviço deverá dispor de toda a louça necessária, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios indispensáveis à adequada apresentação e consumo. Deverá ser disponibilizada chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a temperatura e a qualidade dos alimentos durante todo o evento. A execução deverá ser realizada por equipe completa, composta por garçons e pessoal de apoio, assegurando atendimento eficiente, cordial e compatível com o padrão exigido pela Administração.	500
6	UNIDADE/ SERVIÇO	**Coquetel de Pratos Típicos:** O serviço de coquetel de pratos típicos deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução do evento. O cardápio deverá incluir 03 (três) pratos quentes, folhados, canapés, docinhos, salgadinhos, mini sanduíches, quiches, sucos e água mineral com e sem gás, bem como comidas típicas variadas, tais como virado de feijão, polenta na chapa, queijo na chapa, mexido de ovo e batata-doce assada. Deverão ser servidos também café, leite, chá, suco, pães em 04 (quatro) tipos, acompanhados de chimia, nata, doce de leite, margarina e açúcar em sachê, além de prato de frios composto por salame, morcilha, presunto, queijo e mortadela. O serviço deverá incluir ainda espátulas plásticas descartáveis para mexer o café. Deverão ser disponibilizados todos os itens indispensáveis à adequada apresentação e consumo, incluindo louças, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios necessários. O serviço deverá dispor de chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a temperatura e a qualidade dos alimentos durante todo o período do evento. A execução deverá ser realizada por equipe completa, composta por garçons e pessoal de apoio, assegurando organização, eficiência e atendimento compatível com o padrão exigido pela Administração.	250
7	UNIDADE/ SERVIÇO	**Coffee Break:** O serviço de coffee break deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução do evento. O cardápio deverá incluir mini sanduíches com frios, mini sanduíches com molho de salsicha, mini baguetes, bolos diversos em 04 (quatro) tipos, salada de frutas composta por 05 (cinco) variedades, salgadinhos em 04 (quatro) tipos, sucos em 04 (quatro) sabores diferentes, além de água mineral com e sem gás, café, leite e chá. Deverão ser fornecidas espátulas plásticas descartáveis para mexer o café, bem como todos os itens indispensáveis à adequada apresentação e consumo, incluindo louças, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios necessários. O serviço deverá dispor de chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a temperatura e a qualidade dos alimentos durante todo o período do evento. A execução deverá ser realizada por equipe completa, composta por garçons e pessoal de apoio, assegurando atendimento eficiente, cordial e compatível com o padrão exigido pela Administração.	500

8	UNIDADE/ SERVIÇO	**Locação de Espaço:** O local destinado à execução dos serviços deverá estar situado dentro do perímetro urbano do Município de Lebon Régis/SC, adequado ao fornecimento e consumo de alimentos, bem como à acomodação confortável e segura das pessoas participantes. O espaço deverá apresentar condições plenas de segurança, higiene e infraestrutura, com instalações em bom estado de conservação e manutenção, garantindo conforto, acessibilidade e qualidade no atendimento. O estabelecimento deverá possuir todas as licenças, alvarás e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o pleno funcionamento de suas atividades, especialmente aquelas relacionadas à vigilância sanitária, segurança, acessibilidade e exercício regular da atividade comercial.	50

LOTE 2 - PARA ATENDIMENTO DE 51 (CINQUENTA E UMA) À 100 (CEM) PESSOAS			
ITEM	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**
1	UNIDADE/ SERVIÇO	**Café da manhã:** O serviço de café da manhã deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária para a perfeita execução, devendo conter 03 (três) tipos de sucos naturais, podendo incluir laranja, uva, abacaxi, morango e maracujá, além de café, chocolate quente e leite com e sem lactose. Deverá ser disponibilizada cesta de pães variados, incluindo integral, caseiro, francês, de leite e broa, acompanhada de torradas, geleia, mel e requeijão. O cardápio deverá conter frios como queijo, presunto, salame, muçarela e morcilha, bem como 01 (um) tipo de mingau e 02 (dois) tipos de bolo, podendo ser de fubá, chocolate, milho, laranja ou mandioca. Também deverão ser oferecidos 02 (dois) tipos de sanduíches, sendo um de frios e outro natural, além de salada de frutas composta por banana, mamão, melancia, uva, abacaxi e laranja, e cesta de frutas com banana, maçã, laranja, mamão e melancia. O serviço deverá dispor de toda a louça necessária, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos, bem como chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes. A execução deverá contar com equipe completa, incluindo garçons e pessoal de apoio, garantindo a adequada organização e atendimento durante todo o serviço.	500
2	UNIDADE/ SERVIÇO	**Brunch:** O serviço de brunch deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à execução adequada do evento. O cardápio deverá conter, no mínimo, 02 (dois) pratos quentes, acompanhados de canapés, folhados, 04 (quatro) tipos de salgadinhos e 04 (quatro) tipos de docinhos, além de 04 (quatro) tipos de sucos variados, refrigerantes e água mineral com e sem gás. Deverão ser fornecidos todos os itens necessários à perfeita apresentação e consumo, incluindo louças, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios. O serviço deverá dispor de chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a qualidade e a temperatura adequada dos alimentos durante todo o evento. A execução deverá ser realizada por equipe completa, incluindo garçons e pessoal de apoio, de forma a assegurar atendimento eficiente e cordial aos participantes.	500

3	UNIDADE/ SERVIÇO	**Almoço:** O serviço de almoço deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução do evento. O cardápio deverá incluir, no mínimo, 03 (três) pratos quentes, sendo um à base de carne, um de peixe e um de frango, acompanhados de 02 (dois) tipos de saladas, arroz, maionese, farofa, 02 (dois) tipos de sobremesas e frutas variadas. As bebidas deverão incluir sucos, refrigerantes e água mineral com e sem gás. Deverão ser fornecidos todos os itens necessários à adequada apresentação e consumo das refeições, incluindo louças, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios indispensáveis. O serviço deverá dispor de chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a temperatura e a qualidade dos alimentos durante todo o período de serviço. A execução deverá ser realizada por equipe completa, composta por garçons e pessoal de apoio, assegurando atendimento eficiente, cordial e compatível com o padrão exigido pela Administração.	1000
4	UNIDADE/ SERVIÇO	**Lanche:** O serviço de lanche deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à adequada execução do evento. O cardápio deverá incluir sanduíches de frios e sanduíches naturais, tábua de frios, salgados assados, frutas variadas como banana, mamão, melancia, uva, abacaxi e laranja, além de bolos nos sabores fubá, chocolate, milho, laranja e mandioca. As bebidas deverão contemplar sucos, refrigerantes e água mineral com e sem gás. Deverão ser disponibilizados todos os itens necessários à perfeita apresentação e consumo, incluindo louças, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios indispensáveis. O serviço deverá dispor de chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a temperatura e a qualidade adequadas dos alimentos durante todo o atendimento. A execução deverá ser realizada por equipe completa, composta por garçons e pessoal de apoio, assegurando eficiência, cordialidade e organização compatíveis com o padrão exigido pela Administração.	500
5	UNIDADE/ SERVIÇO	**Jantar:** O serviço de jantar deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução do evento. O cardápio deverá incluir entrada, 03 (três) pratos quentes, sendo um à base de carne, um de peixe e um de frango, acompanhados de 02 (dois) tipos de saladas, maionese, pães tipo mini baguete, risoto, arroz e farofa. Deverão ser servidos ainda 02 (dois) tipos de sobremesas, 03 (três) tipos de sucos, 04 (quatro) tipos de refrigerantes, água mineral com e sem gás, café e licor. O serviço deverá dispor de toda a louça necessária, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios indispensáveis à adequada apresentação e consumo. Deverá ser disponibilizada chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a temperatura e a qualidade dos alimentos durante todo o evento. A execução deverá ser realizada por equipe completa, composta por garçons e pessoal de apoio, assegurando atendimento eficiente, cordial e compatível com o padrão exigido pela Administração.	1000

6	UNIDADE/ SERVIÇO	**Coquetel de Pratos Típicos:** O serviço de coquetel de pratos típicos deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução do evento. O cardápio deverá incluir 03 (três) pratos quentes, folhados, canapés, docinhos, salgadinhos, mini sanduíches, quiches, sucos e água mineral com e sem gás, bem como comidas típicas variadas, tais como virado de feijão, polenta na chapa, queijo na chapa, mexido de ovo e batata-doce assada. Deverão ser servidos também café, leite, chá, suco, pães em 04 (quatro) tipos, acompanhados de chimia, nata, doce de leite, margarina e açúcar em sachê, além de prato de frios composto por salame, morcilha, presunto, queijo e mortadela. O serviço deverá incluir ainda espátulas plásticas descartáveis para mexer o café. Deverão ser disponibilizados todos os itens indispensáveis à adequada apresentação e consumo, incluindo louças, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios necessários. O serviço deverá dispor de chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a temperatura e a qualidade dos alimentos durante todo o período do evento. A execução deverá ser realizada por equipe completa, composta por garçons e pessoal de apoio, assegurando organização, eficiência e atendimento compatível com o padrão exigido pela Administração.	500
7	UNIDADE/ SERVIÇO	**Coffee Break:** O serviço de coffee break deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução do evento. O cardápio deverá incluir mini sanduíches com frios, mini sanduíches com molho de salsicha, mini baguetes, bolos diversos em 04 (quatro) tipos, salada de frutas composta por 05 (cinco) variedades, salgadinhos em 04 (quatro) tipos, sucos em 04 (quatro) sabores diferentes, além de água mineral com e sem gás, café, leite e chá. Deverão ser fornecidas espátulas plásticas descartáveis para mexer o café, bem como todos os itens indispensáveis à adequada apresentação e consumo, incluindo louças, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios necessários. O serviço deverá dispor de chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a temperatura e a qualidade dos alimentos durante todo o período do evento. A execução deverá ser realizada por equipe completa, composta por garçons e pessoal de apoio, assegurando atendimento eficiente, cordial e compatível com o padrão exigido pela Administração.	500
8	UNIDADE/ SERVIÇO	**Locação de Espaço:** O local destinado à execução dos serviços deverá estar situado dentro do perímetro urbano do Município de Lebon Régis/SC, adequado ao fornecimento e consumo de alimentos, bem como à acomodação confortável e segura das pessoas participantes. O espaço deverá apresentar condições plenas de segurança, higiene e infraestrutura, com instalações em bom estado de conservação e manutenção, garantindo conforto, acessibilidade e qualidade no atendimento. O estabelecimento deverá possuir todas as licenças, alvarás e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o pleno funcionamento de suas atividades, especialmente aquelas relacionadas à vigilância sanitária, segurança, acessibilidade e exercício regular da atividade comercial.	45

LOTE 3 - PARA ATENDIMENTO DE 101 (CENTO E UMA) A 200 (DUZENTAS) PESSOAS			
ITEM	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**
1	UNIDADE/ SERVIÇO	**Café da manhã:** O serviço de café da manhã deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária para a perfeita execução, devendo conter 03 (três) tipos de sucos naturais, podendo incluir laranja, uva, abacaxi, morango e maracujá, além de café, chocolate quente e leite com e sem lactose. Deverá ser disponibilizada cesta de pães variados, incluindo integral, caseiro, francês, de leite e broa, acompanhada de torradas, geleia, mel e requeijão. O cardápio deverá conter frios como queijo, presunto, salame, muçarela e morcilha, bem como 01 (um) tipo de mingau e 02 (dois) tipos de bolo, podendo ser de fubá, chocolate, milho, laranja ou mandioca. Também deverão ser oferecidos 02 (dois) tipos de sanduíches, sendo um de frios e outro natural, além de salada de frutas composta por banana, mamão, melancia, uva, abacaxi e laranja, e cesta de frutas com banana, maçã, laranja, mamão e melancia. O serviço deverá dispor de toda a louça necessária, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos, bem como chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes. A execução deverá contar com equipe completa, incluindo garçons e pessoal de apoio, garantindo a adequada organização e atendimento durante todo o serviço.	600
2	UNIDADE/ SERVIÇO	**Brunch:** O serviço de brunch deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à execução adequada do evento. O cardápio deverá conter, no mínimo, 02 (dois) pratos quentes, acompanhados de canapés, folhados, 04 (quatro) tipos de salgadinhos e 04 (quatro) tipos de docinhos, além de 04 (quatro) tipos de sucos variados, refrigerantes e água mineral com e sem gás. Deverão ser fornecidos todos os itens necessários à perfeita apresentação e consumo, incluindo louças, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios. O serviço deverá dispor de chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a qualidade e a temperatura adequada dos alimentos durante todo o evento. A execução deverá ser realizada por equipe completa, incluindo garçons e pessoal de apoio, de forma a assegurar atendimento eficiente e cordial aos participantes.	600
3	UNIDADE/ SERVIÇO	**Almoço:** O serviço de almoço deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução do evento. O cardápio deverá incluir, no mínimo, 03 (três) pratos quentes, sendo um à base de carne, um de peixe e um de frango, acompanhados de 02 (dois) tipos de saladas, arroz, maionese, farofa, 02 (dois) tipos de sobremesas e frutas variadas. As bebidas deverão incluir sucos, refrigerantes e água mineral com e sem gás. Deverão ser fornecidos todos os itens necessários à adequada apresentação e consumo das refeições, incluindo louças, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios indispensáveis. O serviço deverá dispor de chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a temperatura e a qualidade dos alimentos durante todo o período de serviço. A execução deverá ser realizada por equipe completa, composta por garçons e pessoal de apoio, assegurando atendimento eficiente, cordial e compatível com o padrão exigido pela Administração.	1000

4	UNIDADE/ SERVIÇO	**Lanche:** O serviço de lanche deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à adequada execução do evento. O cardápio deverá incluir sanduíches de frios e sanduíches naturais, tábua de frios, salgados assados, frutas variadas como banana, mamão, melancia, uva, abacaxi e laranja, além de bolos nos sabores fubá, chocolate, milho, laranja e mandioca. As bebidas deverão contemplar sucos, refrigerantes e água mineral com e sem gás. Deverão ser disponibilizados todos os itens necessários à perfeita apresentação e consumo, incluindo louças, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios indispensáveis. O serviço deverá dispor de chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a temperatura e a qualidade adequadas dos alimentos durante todo o atendimento. A execução deverá ser realizada por equipe completa, composta por garçons e pessoal de apoio, assegurando eficiência, cordialidade e organização compatíveis com o padrão exigido pela Administração.	600
5	UNIDADE/ SERVIÇO	**Jantar:** O serviço de jantar deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução do evento. O cardápio deverá incluir entrada, 03 (três) pratos quentes, sendo um à base de carne, um de peixe e um de frango, acompanhados de 02 (dois) tipos de saladas, maionese, pães tipo mini baguete, risoto, arroz e farofa. Deverão ser servidos ainda 02 (dois) tipos de sobremesas, 03 (três) tipos de sucos, 04 (quatro) tipos de refrigerantes, água mineral com e sem gás, café e licor. O serviço deverá dispor de toda a louça necessária, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios indispensáveis à adequada apresentação e consumo. Deverá ser disponibilizada chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a temperatura e a qualidade dos alimentos durante todo o evento. A execução deverá ser realizada por equipe completa, composta por garçons e pessoal de apoio, assegurando atendimento eficiente, cordial e compatível com o padrão exigido pela Administração.	600
6	UNIDADE/ SERVIÇO	**Coquetel de Pratos Típicos:** O serviço de coquetel de pratos típicos deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução do evento. O cardápio deverá incluir 03 (três) pratos quentes, folhados, canapés, docinhos, salgadinhos, mini sanduíches, quiches, sucos e água mineral com e sem gás, bem como comidas típicas variadas, tais como virado de feijão, polenta na chapa, queijo na chapa, mexido de ovo e batata-doce assada. Deverão ser servidos também café, leite, chá, suco, pães em 04 (quatro) tipos, acompanhados de chimia, nata, doce de leite, margarina e açúcar em sachê, além de prato de frios composto por salame, morcilha, presunto, queijo e mortadela. O serviço deverá incluir ainda espátulas plásticas descartáveis para mexer o café. Deverão ser disponibilizados todos os itens indispensáveis à adequada apresentação e consumo, incluindo louças, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios necessários. O serviço deverá dispor de chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a temperatura e a qualidade dos alimentos durante todo o período do evento. A execução deverá ser realizada por equipe completa, composta por garçons e pessoal de apoio, assegurando organização, eficiência e atendimento compatível com o padrão exigido pela Administração.	1000

7	UNIDADE/ SERVIÇO	**Coffee Break:** O serviço de coffee break deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução do evento. O cardápio deverá incluir mini sanduíches com frios, mini sanduíches com molho de salsicha, mini baguetes, bolos diversos em 04 (quatro) tipos, salada de frutas composta por 05 (cinco) variedades, salgadinhos em 04 (quatro) tipos, sucos em 04 (quatro) sabores diferentes, além de água mineral com e sem gás, café, leite e chá. Deverão ser fornecidas espátulas plásticas descartáveis para mexer o café, bem como todos os itens indispensáveis à adequada apresentação e consumo, incluindo louças, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios necessários. O serviço deverá dispor de chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a temperatura e a qualidade dos alimentos durante todo o período do evento. A execução deverá ser realizada por equipe completa, composta por garçons e pessoal de apoio, assegurando atendimento eficiente, cordial e compatível com o padrão exigido pela Administração.	1000
8	UNIDADE/ SERVIÇO	**Locação de Espaço:** O local destinado à execução dos serviços deverá estar situado dentro do perímetro urbano do Município de Lebon Régis/SC, adequado ao fornecimento e consumo de alimentos, bem como à acomodação confortável e segura das pessoas participantes. O espaço deverá apresentar condições plenas de segurança, higiene e infraestrutura, com instalações em bom estado de conservação e manutenção, garantindo conforto, acessibilidade e qualidade no atendimento. O estabelecimento deverá possuir todas as licenças, alvarás e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o pleno funcionamento de suas atividades, especialmente aquelas relacionadas à vigilância sanitária, segurança, acessibilidade e exercício regular da atividade comercial.	30

LOTE 4 - PARA ATENDIMENTO DE 201 (DUZENTOS E UMA) A 500 (QUINHENTAS) PESSOAS			
ITEM	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**
1	UNIDADE/ SERVIÇO	**Café da manhã:** O serviço de café da manhã deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária para a perfeita execução, devendo conter 03 (três) tipos de sucos naturais, podendo incluir laranja, uva, abacaxi, morango e maracujá, além de café, chocolate quente e leite com e sem lactose. Deverá ser disponibilizada cesta de pães variados, incluindo integral, caseiro, francês, de leite e broa, acompanhada de torradas, geleia, mel e requeijão. O cardápio deverá conter frios como queijo, presunto, salame, muçarela e morcilha, bem como 01 (um) tipo de mingau e 02 (dois) tipos de bolo, podendo ser de fubá, chocolate, milho, laranja ou mandioca. Também deverão ser oferecidos 02 (dois) tipos de sanduíches, sendo um de frios e outro natural, além de salada de frutas composta por banana, mamão, melancia, uva, abacaxi e laranja, e cesta de frutas com banana, maçã, laranja, mamão e melancia. O serviço deverá dispor de toda a louça necessária, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos, bem como chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes. A execução deverá contar com equipe completa, incluindo garçons e pessoal de apoio, garantindo a adequada organização e atendimento durante todo o serviço.	500

2	UNIDADE/ SERVIÇO	**Brunch:** O serviço de brunch deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à execução adequada do evento. O cardápio deverá conter, no mínimo, 02 (dois) pratos quentes, acompanhados de canapés, folhados, 04 (quatro) tipos de salgadinhos e 04 (quatro) tipos de docinhos, além de 04 (quatro) tipos de sucos variados, refrigerantes e água mineral com e sem gás. Deverão ser fornecidos todos os itens necessários à perfeita apresentação e consumo, incluindo louças, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios. O serviço deverá dispor de chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a qualidade e a temperatura adequada dos alimentos durante todo o evento. A execução deverá ser realizada por equipe completa, incluindo garçons e pessoal de apoio, de forma a assegurar atendimento eficiente e cordial aos participantes.	500
3	UNIDADE/ SERVIÇO	**Almoço:** O serviço de almoço deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução do evento. O cardápio deverá incluir, no mínimo, 03 (três) pratos quentes, sendo um à base de carne, um de peixe e um de frango, acompanhados de 02 (dois) tipos de saladas, arroz, maionese, farofa, 02 (dois) tipos de sobremesas e frutas variadas. As bebidas deverão incluir sucos, refrigerantes e água mineral com e sem gás. Deverão ser fornecidos todos os itens necessários à adequada apresentação e consumo das refeições, incluindo louças, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios indispensáveis. O serviço deverá dispor de chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a temperatura e a qualidade dos alimentos durante todo o período de serviço. A execução deverá ser realizada por equipe completa, composta por garçons e pessoal de apoio, assegurando atendimento eficiente, cordial e compatível com o padrão exigido pela Administração.	500
4	UNIDADE/ SERVIÇO	**Lanche:** O serviço de lanche deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à adequada execução do evento. O cardápio deverá incluir sanduíches de frios e sanduíches naturais, tábua de frios, salgados assados, frutas variadas como banana, mamão, melancia, uva, abacaxi e laranja, além de bolos nos sabores fubá, chocolate, milho, laranja e mandioca. As bebidas deverão contemplar sucos, refrigerantes e água mineral com e sem gás. Deverão ser disponibilizados todos os itens necessários à perfeita apresentação e consumo, incluindo louças, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios indispensáveis. O serviço deverá dispor de chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a temperatura e a qualidade adequadas dos alimentos durante todo o atendimento. A execução deverá ser realizada por equipe completa, composta por garçons e pessoal de apoio, assegurando eficiência, cordialidade e organização compatíveis com o padrão exigido pela Administração.	500

5	UNIDADE/ SERVIÇO	**Jantar:** O serviço de jantar deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução do evento. O cardápio deverá incluir entrada, 03 (três) pratos quentes, sendo um à base de carne, um de peixe e um de frango, acompanhados de 02 (dois) tipos de saladas, maionese, pães tipo mini baguete, risoto, arroz e farofa. Deverão ser servidos ainda 02 (dois) tipos de sobremesas, 03 (três) tipos de sucos, 04 (quatro) tipos de refrigerantes, água mineral com e sem gás, café e licor. O serviço deverá dispor de toda a louça necessária, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios indispensáveis à adequada apresentação e consumo. Deverá ser disponibilizada chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a temperatura e a qualidade dos alimentos durante todo o evento. A execução deverá ser realizada por equipe completa, composta por garçons e pessoal de apoio, assegurando atendimento eficiente, cordial e compatível com o padrão exigido pela Administração.	500
6	UNIDADE/ SERVIÇO	**Coquetel de Pratos Típicos:** O serviço de coquetel de pratos típicos deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução do evento. O cardápio deverá incluir 03 (três) pratos quentes, folhados, canapés, docinhos, salgadinhos, mini sanduíches, quiches, sucos e água mineral com e sem gás, bem como comidas típicas variadas, tais como virado de feijão, polenta na chapa, queijo na chapa, mexido de ovo e batata-doce assada. Deverão ser servidos também café, leite, chá, suco, pães em 04 (quatro) tipos, acompanhados de chimia, nata, doce de leite, margarina e açúcar em sachê, além de prato de frios composto por salame, morcilha, presunto, queijo e mortadela. O serviço deverá incluir ainda espátulas plásticas descartáveis para mexer o café. Deverão ser disponibilizados todos os itens indispensáveis à adequada apresentação e consumo, incluindo louças, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios necessários. O serviço deverá dispor de chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a temperatura e a qualidade dos alimentos durante todo o período do evento. A execução deverá ser realizada por equipe completa, composta por garçons e pessoal de apoio, assegurando organização, eficiência e atendimento compatível com o padrão exigido pela Administração.	500
7	UNIDADE/ SERVIÇO	**Coffee Break:** O serviço de coffee break deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução do evento. O cardápio deverá incluir mini sanduíches com frios, mini sanduíches com molho de salsicha, mini baguetes, bolos diversos em 04 (quatro) tipos, salada de frutas composta por 05 (cinco) variedades, salgadinhos em 04 (quatro) tipos, sucos em 04 (quatro) sabores diferentes, além de água mineral com e sem gás, café, leite e chá. Deverão ser fornecidas espátulas plásticas descartáveis para mexer o café, bem como todos os itens indispensáveis à adequada apresentação e consumo, incluindo louças, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios necessários. O serviço deverá dispor de chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a temperatura e a qualidade dos alimentos durante todo o período do evento. A execução deverá ser realizada por equipe completa, composta por garçons e pessoal de apoio, assegurando atendimento eficiente, cordial e compatível com o padrão exigido pela Administração.	500

8	UNIDADE/ SERVIÇO	**Locação de Espaço:** O local destinado à execução dos serviços deverá estar situado dentro do perímetro urbano do Município de Lebon Régis/SC, adequado ao fornecimento e consumo de alimentos, bem como à acomodação confortável e segura das pessoas participantes. O espaço deverá apresentar condições plenas de segurança, higiene e infraestrutura, com instalações em bom estado de conservação e manutenção, garantindo conforto, acessibilidade e qualidade no atendimento. O estabelecimento deverá possuir todas as licenças, alvarás e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o pleno funcionamento de suas atividades, especialmente aquelas relacionadas à vigilância sanitária, segurança, acessibilidade e exercício regular da atividade comercial.	7

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Considerando O levantamento de mercado tem por objetivo identificar e avaliar as alternativas tecnicamente viáveis para atender à necessidade da Administração Pública Municipal, considerando critérios de eficiência, economicidade, praticidade e atendimento ao interesse público.

Trata-se de uma etapa essencial para subsidiar a escolha da solução mais adequada, observando os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles de planejamento, transparência, eficiência e vantajosidade.

No presente caso, analisaram-se diferentes possibilidades para viabilizar a execução de serviços de alimentação e buffet com estrutura completa para eventos institucionais da Secretaria Municipal de Administração, conforme demonstrado a seguir.

a) Contratação emergencial ou dispensa de licitação

Uma das hipóteses avaliadas foi a possibilidade de contratação direta com base no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública, quando houver risco iminente à segurança de pessoas, bens ou serviços.

Todavia, a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração refere-se ao planejamento de eventos institucionais previamente programados e recorrentes, sem caracterização de situação emergencial ou imprevisível. Trata-se de ações administrativas permanentes, ligadas ao fortalecimento da comunicação interna, à capacitação de servidores e à realização de solenidades oficiais, o que afasta a possibilidade legal de dispensa por emergência.

Dessa forma, a utilização desse instituto não é juridicamente recomendável, pois poderia configurar desvio de finalidade e comprometer os princípios da isonomia, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa. Assim, essa solução é inadequada e deve ser descartada.

b) Contratação por licitação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação e buffet

A alternativa considerada mais adequada consiste na realização de processo licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação institucional e locação de espaço para eventos, abrangendo café da manhã, brunch, almoço, lanche, jantar, coquetel e coffee break.

Essa modalidade assegura ampla competitividade, transparência, controle técnico e econômico, atendendo ao princípio da legalidade previsto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Permite, ainda, que sejam especificadas de forma clara as condições de qualidade, higiene, capacidade de atendimento, composição dos cardápios e estrutura necessária, conferindo à Administração maior controle sobre a execução contratual.

A licitação possibilita o planejamento orçamentário adequado, com fornecimento parcelado conforme as demandas dos eventos institucionais, promovendo a economicidade, a eficiência na gestão pública e o atendimento contínuo às necessidades da Administração.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para a verificação do valor previamente estimado do registro de preços, foi realizada pesquisa de mercado com base em contratações similares efetuadas por outros entes da Administração Pública, considerando os valores praticados e registrados em bancos de dados oficiais e fontes públicas de consulta, em especial o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Foram observadas, ainda, as quantidades estimadas a serem contratadas, de modo a assegurar compatibilidade com a realidade de mercado.

7.2 A partir dos preços coletados, optou-se pela utilização da média aritmética simples para a definição do valor de referência dos itens e lotes, buscando assegurar a economicidade, estimular a competitividade entre os fornecedores e evitar o risco de superfaturamento, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Dessa

forma, garantiu-se a adequação dos valores estimados aos preços efetivamente praticados no mercado.

7.3 O registro da pesquisa de preços foi conduzido nos moldes estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 016/2023, que regulamenta a elaboração de estimativas e a instrução processual das contratações públicas. O detalhamento dos levantamentos realizados encontra-se descrito no Relatório de Pesquisa de Preços anexo a este Termo de Referência (TR).

7.4. Com base na pesquisa consolidada e considerando o período de vigência estimado de 12 (doze) meses, o valor máximo estimado anual para a presente ata de registro de preços corresponde a R$ 1.128.155,06 (um milhão, cento e vinte e oito mil cento e cinquenta e cinco reais e seis centavos), conforme planilhas de referência e demonstrativos analíticos anexos.

LOTE 1 - PARA ATENDIMENTO DE ATÉ 50 (CINQUENTA) PESSOAS					
ITEM	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**MÉDIA**	**MÉDIA VALOR TOTAL MENSAL**
1	UNIDADE/ SERVIÇO	**Café da manhã:** O serviço de café da manhã deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária para a perfeita execução, devendo conter 03 (três) tipos de sucos naturais, podendo incluir laranja, uva, abacaxi, morango e maracujá, além de café, chocolate quente e leite com e sem lactose. Deverá ser disponibilizada cesta de pães variados, incluindo integral, caseiro, francês, de leite e broa, acompanhada de torradas, geleia, mel e requeijão. O cardápio deverá conter frios como queijo, presunto, salame, muçarela e morcilha, bem como 01 (um) tipo de mingau e 02 (dois) tipos de bolo, podendo ser de fubá, chocolate, milho, laranja ou mandioca. Também deverão ser oferecidos 02 (dois) tipos de sanduíches, sendo um de frios e outro natural, além de salada de frutas composta por banana, mamão, melancia, uva, abacaxi e laranja, e cesta de frutas com banana, maçã, laranja, mamão e melancia. O serviço deverá dispor de toda a louça necessária, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos, bem como chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes. A execução deverá contar com equipe completa, incluindo garçons e pessoal de apoio, garantindo a adequada organização e atendimento durante todo o serviço.	250	R$ 31,29	R$ 7.822,50

2	UNIDADE/ SERVIÇO	**Brunch:** O serviço de brunch deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à execução adequada do evento. O cardápio deverá conter, no mínimo, 02 (dois) pratos quentes, acompanhados de canapés, folhados, 04 (quatro) tipos de salgadinhos e 04 (quatro) tipos de docinhos, além de 04 (quatro) tipos de sucos variados, refrigerantes e água mineral com e sem gás. Deverão ser fornecidos todos os itens necessários à perfeita apresentação e consumo, incluindo louças, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios. O serviço deverá dispor de chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a qualidade e a temperatura adequada dos alimentos durante todo o evento. A execução deverá ser realizada por equipe completa, incluindo garçons e pessoal de apoio, de forma a assegurar atendimento eficiente e cordial aos participantes.	250	R$ 61,49	R$ 15.372,50
3	UNIDADE/ SERVIÇO	**Almoço:** O serviço de almoço deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução do evento. O cardápio deverá incluir, no mínimo, 03 (três) pratos quentes, sendo um à base de carne, um de peixe e um de frango, acompanhados de 02 (dois) tipos de saladas, arroz, maionese, farofa, 02 (dois) tipos de sobremesas e frutas variadas. As bebidas deverão incluir sucos, refrigerantes e água mineral com e sem gás. Deverão ser fornecidos todos os itens necessários à adequada apresentação e consumo das refeições, incluindo louças, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios indispensáveis. O serviço deverá dispor de chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a temperatura e a qualidade dos alimentos durante todo o período de serviço. A execução deverá ser realizada por equipe completa, composta por garçons e pessoal de apoio, assegurando atendimento eficiente, cordial e compatível com o padrão exigido pela Administração.	500	R$ 72,01	R$ 36.005,00
4	UNIDADE/ SERVIÇO	**Lanche:** O serviço de lanche deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à adequada execução do evento. O cardápio deverá incluir sanduíches de frios e sanduíches naturais, tábua de frios, salgados assados, frutas variadas como banana, mamão, melancia, uva, abacaxi e laranja, além de bolos nos sabores fubá, chocolate, milho, laranja e mandioca. As bebidas deverão contemplar sucos, refrigerantes e água mineral com e sem gás. Deverão ser disponibilizados todos os itens necessários à perfeita apresentação e consumo, incluindo louças, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios indispensáveis. O serviço deverá dispor de chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a temperatura e a qualidade adequadas dos alimentos durante todo o atendimento. A execução deverá ser realizada por equipe completa, composta por garçons e pessoal de apoio, assegurando eficiência,	250	R$ 15,38	R$ 3.845,00

		cordialidade e organização compatíveis com o padrão exigido pela Administração.			
5	UNIDADE/ SERVIÇO	**Jantar:** O serviço de jantar deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução do evento. O cardápio deverá incluir entrada, 03 (três) pratos quentes, sendo um à base de carne, um de peixe e um de frango, acompanhados de 02 (dois) tipos de saladas, maionese, pães tipo mini baguete, risoto, arroz e farofa. Deverão ser servidos ainda 02 (dois) tipos de sobremesas, 03 (três) tipos de sucos, 04 (quatro) tipos de refrigerantes, água mineral com e sem gás, café e licor. O serviço deverá dispor de toda a louça necessária, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios indispensáveis à adequada apresentação e consumo. Deverá ser disponibilizada chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a temperatura e a qualidade dos alimentos durante todo o evento. A execução deverá ser realizada por equipe completa, composta por garçons e pessoal de apoio, assegurando atendimento eficiente, cordial e compatível com o padrão exigido pela Administração.	500	R$ 72,85	R$ 36.425,00
6	UNIDADE/ SERVIÇO	**Coquetel de Pratos Típicos:** O serviço de coquetel de pratos típicos deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução do evento. O cardápio deverá incluir 03 (três) pratos quentes, folhados, canapés, docinhos, salgadinhos, mini sanduíches, quiches, sucos e água mineral com e sem gás, bem como comidas típicas variadas, tais como virado de feijão, polenta na chapa, queijo na chapa, mexido de ovo e batata-doce assada. Deverão ser servidos também café, leite, chá, suco, pães em 04 (quatro) tipos, acompanhados de chimia, nata, doce de leite, margarina e açúcar em sachê, além de prato de frios composto por salame, morcilha, presunto, queijo e mortadela. O serviço deverá incluir ainda espátulas plásticas descartáveis para mexer o café. Deverão ser disponibilizados todos os itens indispensáveis à adequada apresentação e consumo, incluindo louças, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios necessários. O serviço deverá dispor de chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a temperatura e a qualidade dos alimentos durante todo o período do evento. A execução deverá ser realizada por equipe completa, composta por garçons e pessoal de apoio, assegurando organização, eficiência e atendimento compatível com o padrão exigido pela Administração.	250	R$ 49,77	R$ 12.442,50

7	UNIDADE/ SERVIÇO	**Coffee Break:** O serviço de coffee break deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução do evento. O cardápio deverá incluir mini sanduíches com frios, mini sanduíches com molho de salsicha, mini baguetes, bolos diversos em 04 (quatro) tipos, salada de frutas composta por 05 (cinco) variedades, salgadinhos em 04 (quatro) tipos, sucos em 04 (quatro) sabores diferentes, além de água mineral com e sem gás, café, leite e chá. Deverão ser fornecidas espátulas plásticas descartáveis para mexer o café, bem como todos os itens indispensáveis à adequada apresentação e consumo, incluindo louças, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios necessários. O serviço deverá dispor de chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a temperatura e a qualidade dos alimentos durante todo o período do evento. A execução deverá ser realizada por equipe completa, composta por garçons e pessoal de apoio, assegurando atendimento eficiente, cordial e compatível com o padrão exigido pela Administração.	500	R$ 49,50	R$ 24.750,00
8	UNIDADE/ SERVIÇO	**Locação de Espaço:** O local destinado à execução dos serviços deverá estar situado dentro do perímetro urbano do Município de Lebon Régis/SC, adequado ao fornecimento e consumo de alimentos, bem como à acomodação confortável e segura das pessoas participantes. O espaço deverá apresentar condições plenas de segurança, higiene e infraestrutura, com instalações em bom estado de conservação e manutenção, garantindo conforto, acessibilidade e qualidade no atendimento. O estabelecimento deverá possuir todas as licenças, alvarás e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o pleno funcionamento de suas atividades, especialmente aquelas relacionadas à vigilância sanitária, segurança, acessibilidade e exercício regular da atividade comercial.	50	R$ 1.976,67	R$ 98.833,50
MÉDIA - VALOR TOTAL ANUAL					**R$ 235.496,00**

LOTE 2 - PARA ATENDIMENTO DE 51 (CINQUENTA E UMA) A 100 (CEM) PESSOAS					
ITEM	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**MÉDIA**	**MÉDIA VALOR TOTAL MENSAL**
		Café da manhã: O serviço de café da manhã deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária para a perfeita execução, devendo conter 03 (três) tipos de sucos naturais, podendo incluir laranja, uva, abacaxi, morango e maracujá, além de café, chocolate quente e leite com e sem lactose. Deverá ser disponibilizada cesta de pães variados, incluindo integral, caseiro, francês, de leite e broa, acompanhada de torradas, geleia, mel e requeijão. O cardápio deverá conter frios como queijo, presunto, salame, muçarela e morcilha, bem			

1	UNIDADE/ SERVIÇO	como 01 (um) tipo de mingau e 02 (dois) tipos de bolo, podendo ser de fubá, chocolate, milho, laranja ou mandioca. Também deverão ser oferecidos 02 (dois) tipos de sanduíches, sendo um de frios e outro natural, além de salada de frutas composta por banana, mamão, melancia, uva, abacaxi e laranja, e cesta de frutas com banana, maçã, laranja, mamão e melancia. O serviço deverá dispor de toda a louça necessária, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos, bem como chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes. A execução deverá contar com equipe completa, incluindo garçons e pessoal de apoio, garantindo a adequada organização e atendimento durante todo o serviço.	500	R$ 31,29	R$ 15.645,00
2	UNIDADE/ SERVIÇO	**Brunch:** O serviço de brunch deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à execução adequada do evento. O cardápio deverá conter, no mínimo, 02 (dois) pratos quentes, acompanhados de canapés, folhados, 04 (quatro) tipos de salgadinhos e 04 (quatro) tipos de docinhos, além de 04 (quatro) tipos de sucos variados, refrigerantes e água mineral com e sem gás. Deverão ser fornecidos todos os itens necessários à perfeita apresentação e consumo, incluindo louças, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios. O serviço deverá dispor de chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a qualidade e a temperatura adequada dos alimentos durante todo o evento. A execução deverá ser realizada por equipe completa, incluindo garçons e pessoal de apoio, de forma a assegurar atendimento eficiente e cordial aos participantes.	500	R$ 61,49	R$ 30.745,00
3	UNIDADE/ SERVIÇO	**Almoço:** O serviço de almoço deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução do evento. O cardápio deverá incluir, no mínimo, 03 (três) pratos quentes, sendo um à base de carne, um de peixe e um de frango, acompanhados de 02 (dois) tipos de saladas, arroz, maionese, farofa, 02 (dois) tipos de sobremesas e frutas variadas. As bebidas deverão incluir sucos, refrigerantes e água mineral com e sem gás. Deverão ser fornecidos todos os itens necessários à adequada apresentação e consumo das refeições, incluindo louças, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios indispensáveis. O serviço deverá dispor de chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a temperatura e a qualidade dos alimentos durante todo o período de serviço. A execução deverá ser realizada por equipe completa, composta por garçons e pessoal de apoio, assegurando atendimento eficiente, cordial e compatível com o padrão exigido pela Administração.	1000	R$ 72,01	R$ 72.010,00
		Lanche: O serviço de lanche deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à adequada execução do evento. O cardápio deverá incluir sanduíches de frios e sanduíches naturais, tábua de frios, salgados			

4	UNIDADE/ SERVIÇO	assados, frutas variadas como banana, mamão, melancia, uva, abacaxi e laranja, além de bolos nos sabores fubá, chocolate, milho, laranja e mandioca. As bebidas deverão contemplar sucos, refrigerantes e água mineral com e sem gás. Deverão ser disponibilizados todos os itens necessários à perfeita apresentação e consumo, incluindo louças, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios indispensáveis. O serviço deverá dispor de chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a temperatura e a qualidade adequadas dos alimentos durante todo o atendimento. A execução deverá ser realizada por equipe completa, composta por garçons e pessoal de apoio, assegurando eficiência, cordialidade e organização compatíveis com o padrão exigido pela Administração.	500	R$ 15,38	R$ 7.690,00
5	UNIDADE/ SERVIÇO	**Jantar:** O serviço de jantar deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução do evento. O cardápio deverá incluir entrada, 03 (três) pratos quentes, sendo um à base de carne, um de peixe e um de frango, acompanhados de 02 (dois) tipos de saladas, maionese, pães tipo mini baguete, risoto, arroz e farofa. Deverão ser servidos ainda 02 (dois) tipos de sobremesas, 03 (três) tipos de sucos, 04 (quatro) tipos de refrigerantes, água mineral com e sem gás, café e licor. O serviço deverá dispor de toda a louça necessária, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios indispensáveis à adequada apresentação e consumo. Deverá ser disponibilizada chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a temperatura e a qualidade dos alimentos durante todo o evento. A execução deverá ser realizada por equipe completa, composta por garçons e pessoal de apoio, assegurando atendimento eficiente, cordial e compatível com o padrão exigido pela Administração.	1000	R$ 72,85	R$ 72.850,00

6	UNIDADE/ SERVIÇO	**Coquetel de Pratos Típicos:** O serviço de coquetel de pratos típicos deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução do evento. O cardápio deverá incluir 03 (três) pratos quentes, folhados, canapés, docinhos, salgadinhos, mini sanduíches, quiches, sucos e água mineral com e sem gás, bem como comidas típicas variadas, tais como virado de feijão, polenta na chapa, queijo na chapa, mexido de ovo e batata-doce assada. Deverão ser servidos também café, leite, chá, suco, pães em 04 (quatro) tipos, acompanhados de chimia, nata, doce de leite, margarina e açúcar em sachê, além de prato de frios composto por salame, morcilha, presunto, queijo e mortadela. O serviço deverá incluir ainda espátulas plásticas descartáveis para mexer o café. Deverão ser disponibilizados todos os itens indispensáveis à adequada apresentação e consumo, incluindo louças, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios necessários. O serviço deverá dispor de chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a temperatura e a qualidade dos alimentos durante todo o período do evento. A execução deverá ser realizada por equipe completa, composta por garçons e pessoal de apoio, assegurando organização, eficiência e atendimento compatível com o padrão exigido pela Administração.	500	R$ 49,77	R$ 24.885,00
7	UNIDADE/ SERVIÇO	**Coffee Break:** O serviço de coffee break deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução do evento. O cardápio deverá incluir mini sanduíches com frios, mini sanduíches com molho de salsicha, mini baguetes, bolos diversos em 04 (quatro) tipos, salada de frutas composta por 05 (cinco) variedades, salgadinhos em 04 (quatro) tipos, sucos em 04 (quatro) sabores diferentes, além de água mineral com e sem gás, café, leite e chá. Deverão ser fornecidas espátulas plásticas descartáveis para mexer o café, bem como todos os itens indispensáveis à adequada apresentação e consumo, incluindo louças, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios necessários. O serviço deverá dispor de chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a temperatura e a qualidade dos alimentos durante todo o período do evento. A execução deverá ser realizada por equipe completa, composta por garçons e pessoal de apoio, assegurando atendimento eficiente, cordial e compatível com o padrão exigido pela Administração.	500	R$ 49,50	R$ 24.750,00

8	UNIDADE/ SERVIÇO	**Locação de Espaço:** O local destinado à execução dos serviços deverá estar situado dentro do perímetro urbano do Município de Lebon Régis/SC, adequado ao fornecimento e consumo de alimentos, bem como à acomodação confortável e segura das pessoas participantes. O espaço deverá apresentar condições plenas de segurança, higiene e infraestrutura, com instalações em bom estado de conservação e manutenção, garantindo conforto, acessibilidade e qualidade no atendimento. O estabelecimento deverá possuir todas as licenças, alvarás e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o pleno funcionamento de suas atividades, especialmente aquelas relacionadas à vigilância sanitária, segurança, acessibilidade e exercício regular da atividade comercial.	45	R$ 2.293,33	R$ 103.199,85
MÉDIA - VALOR TOTAL ANUAL					**R$ 351.774,85**

LOTE 3 - PARA ATENDIMENTO DE 101 (CENTO E UMA) A 200 (DUZENTAS) PESSOAS					
ITEM	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**MÉDIA**	**MÉDIA VALOR TOTAL MENSAL**
1	UNIDADE/ SERVIÇO	**Café da manhã:** O serviço de café da manhã deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária para a perfeita execução, devendo conter 03 (três) tipos de sucos naturais, podendo incluir laranja, uva, abacaxi, morango e maracujá, além de café, chocolate quente e leite com e sem lactose. Deverá ser disponibilizada cesta de pães variados, incluindo integral, caseiro, francês, de leite e broa, acompanhada de torradas, geleia, mel e requeijão. O cardápio deverá conter frios como queijo, presunto, salame, muçarela e morcilha, bem como 01 (um) tipo de mingau e 02 (dois) tipos de bolo, podendo ser de fubá, chocolate, milho, laranja ou mandioca. Também deverão ser oferecidos 02 (dois) tipos de sanduíches, sendo um de frios e outro natural, além de salada de frutas composta por banana, mamão, melancia, uva, abacaxi e laranja, e cesta de frutas com banana, maçã, laranja, mamão e melancia. O serviço deverá dispor de toda a louça necessária, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos, bem como chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes. A execução deverá contar com equipe completa, incluindo garçons e pessoal de apoio, garantindo a adequada organização e atendimento durante todo o serviço.	600	R$ 31,29	R$ 18.774,00

2	UNIDADE/ SERVIÇO	**Brunch:** O serviço de brunch deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à execução adequada do evento. O cardápio deverá conter, no mínimo, 02 (dois) pratos quentes, acompanhados de canapés, folhados, 04 (quatro) tipos de salgadinhos e 04 (quatro) tipos de docinhos, além de 04 (quatro) tipos de sucos variados, refrigerantes e água mineral com e sem gás. Deverão ser fornecidos todos os itens necessários à perfeita apresentação e consumo, incluindo louças, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios. O serviço deverá dispor de chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a qualidade e a temperatura adequada dos alimentos durante todo o evento. A execução deverá ser realizada por equipe completa, incluindo garçons e pessoal de apoio, de forma a assegurar atendimento eficiente e cordial aos participantes.	600	R$ 61,49	R$ 36.894,00
3	UNIDADE/ SERVIÇO	**Almoço:** O serviço de almoço deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução do evento. O cardápio deverá incluir, no mínimo, 03 (três) pratos quentes, sendo um à base de carne, um de peixe e um de frango, acompanhados de 02 (dois) tipos de saladas, arroz, maionese, farofa, 02 (dois) tipos de sobremesas e frutas variadas. As bebidas deverão incluir sucos, refrigerantes e água mineral com e sem gás. Deverão ser fornecidos todos os itens necessários à adequada apresentação e consumo das refeições, incluindo louças, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios indispensáveis. O serviço deverá dispor de chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a temperatura e a qualidade dos alimentos durante todo o período de serviço. A execução deverá ser realizada por equipe completa, composta por garçons e pessoal de apoio, assegurando atendimento eficiente, cordial e compatível com o padrão exigido pela Administração.	1000	R$ 72,01	R$ 72.010,00
4	UNIDADE/ SERVIÇO	**Lanche:** O serviço de lanche deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à adequada execução do evento. O cardápio deverá incluir sanduíches de frios e sanduíches naturais, tábua de frios, salgados assados, frutas variadas como banana, mamão, melancia, uva, abacaxi e laranja, além de bolos nos sabores fubá, chocolate, milho, laranja e mandioca. As bebidas deverão contemplar sucos, refrigerantes e água mineral com e sem gás. Deverão ser disponibilizados todos os itens necessários à perfeita apresentação e consumo, incluindo louças, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios indispensáveis. O serviço deverá dispor de chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a temperatura e a qualidade adequadas dos alimentos durante todo o atendimento. A execução deverá ser realizada por equipe completa, composta por garçons e pessoal de apoio, assegurando eficiência,	600	R$ 15,38	R$ 9.228,00

		cordialidade e organização compatíveis com o padrão exigido pela Administração.			
5	UNIDADE/ SERVIÇO	**Jantar:** O serviço de jantar deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução do evento. O cardápio deverá incluir entrada, 03 (três) pratos quentes, sendo um à base de carne, um de peixe e um de frango, acompanhados de 02 (dois) tipos de saladas, maionese, pães tipo mini baguete, risoto, arroz e farofa. Deverão ser servidos ainda 02 (dois) tipos de sobremesas, 03 (três) tipos de sucos, 04 (quatro) tipos de refrigerantes, água mineral com e sem gás, café e licor. O serviço deverá dispor de toda a louça necessária, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios indispensáveis à adequada apresentação e consumo. Deverá ser disponibilizada chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a temperatura e a qualidade dos alimentos durante todo o evento. A execução deverá ser realizada por equipe completa, composta por garçons e pessoal de apoio, assegurando atendimento eficiente, cordial e compatível com o padrão exigido pela Administração.	600	R$ 72,85	R$ 43.710,00
6	UNIDADE/ SERVIÇO	**Coquetel de Pratos Típicos:** O serviço de coquetel de pratos típicos deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução do evento. O cardápio deverá incluir 03 (três) pratos quentes, folhados, canapés, docinhos, salgadinhos, mini sanduíches, quiches, sucos e água mineral com e sem gás, bem como comidas típicas variadas, tais como virado de feijão, polenta na chapa, queijo na chapa, mexido de ovo e batata-doce assada. Deverão ser servidos também café, leite, chá, suco, pães em 04 (quatro) tipos, acompanhados de chimia, nata, doce de leite, margarina e açúcar em sachê, além de prato de frios composto por salame, morcilha, presunto, queijo e mortadela. O serviço deverá incluir ainda espátulas plásticas descartáveis para mexer o café. Deverão ser disponibilizados todos os itens indispensáveis à adequada apresentação e consumo, incluindo louças, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios necessários. O serviço deverá dispor de chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a temperatura e a qualidade dos alimentos durante todo o período do evento. A execução deverá ser realizada por equipe completa, composta por garçons e pessoal de apoio, assegurando organização, eficiência e atendimento compatível com o padrão exigido pela Administração.	1000	R$ 49,77	R$ 49.770,00

7	UNIDADE/ SERVIÇO	**Coffee Break:** O serviço de coffee break deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução do evento. O cardápio deverá incluir mini sanduíches com frios, mini sanduíches com molho de salsicha, mini baguetes, bolos diversos em 04 (quatro) tipos, salada de frutas composta por 05 (cinco) variedades, salgadinhos em 04 (quatro) tipos, sucos em 04 (quatro) sabores diferentes, além de água mineral com e sem gás, café, leite e chá. Deverão ser fornecidas espátulas plásticas descartáveis para mexer o café, bem como todos os itens indispensáveis à adequada apresentação e consumo, incluindo louças, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios necessários. O serviço deverá dispor de chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a temperatura e a qualidade dos alimentos durante todo o período do evento. A execução deverá ser realizada por equipe completa, composta por garçons e pessoal de apoio, assegurando atendimento eficiente, cordial e compatível com o padrão exigido pela Administração.	1000	R$ 49,50	R$ 49.500,00
8	UNIDADE/ SERVIÇO	**Locação de Espaço:** O local destinado à execução dos serviços deverá estar situado dentro do perímetro urbano do Município de Lebon Régis/SC, adequado ao fornecimento e consumo de alimentos, bem como à acomodação confortável e segura das pessoas participantes. O espaço deverá apresentar condições plenas de segurança, higiene e infraestrutura, com instalações em bom estado de conservação e manutenção, garantindo conforto, acessibilidade e qualidade no atendimento. O estabelecimento deverá possuir todas as licenças, alvarás e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o pleno funcionamento de suas atividades, especialmente aquelas relacionadas à vigilância sanitária, segurança, acessibilidade e exercício regular da atividade comercial.	30	R$ 2.293,33	R$ 68.799,90
MÉDIA - VALOR TOTAL ANUAL					**R$ 348.685,90**

LOTE 4 - PARA ATENDIMENTO DE 201 (DUZENTAS E UMA) A 500 (QUINHENTAS) PESSOAS					
ITEM	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**MÉDIA**	**MÉDIA VALOR TOTAL MENSAL**
		Café da manhã: O serviço de café da manhã deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária para a perfeita execução, devendo conter 03 (três) tipos de sucos naturais, podendo incluir laranja, uva, abacaxi, morango e maracujá, além de café, chocolate quente e leite com e sem lactose. Deverá ser disponibilizada cesta de pães variados, incluindo integral, caseiro, francês, de leite e broa, acompanhada de torradas, geleia, mel e requeijão. O cardápio deverá conter frios como queijo, presunto, salame, muçarela e morcilha, bem			

1	UNIDADE/ SERVIÇO	como 01 (um) tipo de mingau e 02 (dois) tipos de bolo, podendo ser de fubá, chocolate, milho, laranja ou mandioca. Também deverão ser oferecidos 02 (dois) tipos de sanduíches, sendo um de frios e outro natural, além de salada de frutas composta por banana, mamão, melancia, uva, abacaxi e laranja, e cesta de frutas com banana, maçã, laranja, mamão e melancia. O serviço deverá dispor de toda a louça necessária, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos, bem como chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes. A execução deverá contar com equipe completa, incluindo garçons e pessoal de apoio, garantindo a adequada organização e atendimento durante todo o serviço.	500	R$ 31,29	R$ 15.645,00
2	UNIDADE/ SERVIÇO	**Brunch:** O serviço de brunch deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à execução adequada do evento. O cardápio deverá conter, no mínimo, 02 (dois) pratos quentes, acompanhados de canapés, folhados, 04 (quatro) tipos de salgadinhos e 04 (quatro) tipos de docinhos, além de 04 (quatro) tipos de sucos variados, refrigerantes e água mineral com e sem gás. Deverão ser fornecidos todos os itens necessários à perfeita apresentação e consumo, incluindo louças, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios. O serviço deverá dispor de chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a qualidade e a temperatura adequada dos alimentos durante todo o evento. A execução deverá ser realizada por equipe completa, incluindo garçons e pessoal de apoio, de forma a assegurar atendimento eficiente e cordial aos participantes.	500	R$ 61,49	R$ 30.745,00
3	UNIDADE/ SERVIÇO	**Almoço:** O serviço de almoço deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução do evento. O cardápio deverá incluir, no mínimo, 03 (três) pratos quentes, sendo um à base de carne, um de peixe e um de frango, acompanhados de 02 (dois) tipos de saladas, arroz, maionese, farofa, 02 (dois) tipos de sobremesas e frutas variadas. As bebidas deverão incluir sucos, refrigerantes e água mineral com e sem gás. Deverão ser fornecidos todos os itens necessários à adequada apresentação e consumo das refeições, incluindo louças, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios indispensáveis. O serviço deverá dispor de chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a temperatura e a qualidade dos alimentos durante todo o período de serviço. A execução deverá ser realizada por equipe completa, composta por garçons e pessoal de apoio, assegurando atendimento eficiente, cordial e compatível com o padrão exigido pela Administração.	500	R$ 72,01	R$ 36.005,00
		Lanche: O serviço de lanche deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à adequada execução do evento. O cardápio deverá incluir sanduíches de frios e sanduíches naturais, tábua de frios, salgados			

4	UNIDADE/ SERVIÇO	assados, frutas variadas como banana, mamão, melancia, uva, abacaxi e laranja, além de bolos nos sabores fubá, chocolate, milho, laranja e mandioca. As bebidas deverão contemplar sucos, refrigerantes e água mineral com e sem gás. Deverão ser disponibilizados todos os itens necessários à perfeita apresentação e consumo, incluindo louças, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios indispensáveis. O serviço deverá dispor de chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a temperatura e a qualidade adequadas dos alimentos durante todo o atendimento. A execução deverá ser realizada por equipe completa, composta por garçons e pessoal de apoio, assegurando eficiência, cordialidade e organização compatíveis com o padrão exigido pela Administração.	500	R$ 15,38	R$ 7.690,00
5	UNIDADE/ SERVIÇO	**Jantar:** O serviço de jantar deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução do evento. O cardápio deverá incluir entrada, 03 (três) pratos quentes, sendo um à base de carne, um de peixe e um de frango, acompanhados de 02 (dois) tipos de saladas, maionese, pães tipo mini baguete, risoto, arroz e farofa. Deverão ser servidos ainda 02 (dois) tipos de sobremesas, 03 (três) tipos de sucos, 04 (quatro) tipos de refrigerantes, água mineral com e sem gás, café e licor. O serviço deverá dispor de toda a louça necessária, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios indispensáveis à adequada apresentação e consumo. Deverá ser disponibilizada chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a temperatura e a qualidade dos alimentos durante todo o evento. A execução deverá ser realizada por equipe completa, composta por garçons e pessoal de apoio, assegurando atendimento eficiente, cordial e compatível com o padrão exigido pela Administração.	500	R$ 72,85	R$ 36.245,00

6	UNIDADE/ SERVIÇO	**Coquetel de Pratos Típicos:** O serviço de coquetel de pratos típicos deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução do evento. O cardápio deverá incluir 03 (três) pratos quentes, folhados, canapés, docinhos, salgadinhos, mini sanduíches, quiches, sucos e água mineral com e sem gás, bem como comidas típicas variadas, tais como virado de feijão, polenta na chapa, queijo na chapa, mexido de ovo e batata-doce assada. Deverão ser servidos também café, leite, chá, suco, pães em 04 (quatro) tipos, acompanhados de chimia, nata, doce de leite, margarina e açúcar em sachê, além de prato de frios composto por salame, morcilha, presunto, queijo e mortadela. O serviço deverá incluir ainda espátulas plásticas descartáveis para mexer o café. Deverão ser disponibilizados todos os itens indispensáveis à adequada apresentação e consumo, incluindo louças, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios necessários. O serviço deverá dispor de chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a temperatura e a qualidade dos alimentos durante todo o período do evento. A execução deverá ser realizada por equipe completa, composta por garçons e pessoal de apoio, assegurando organização, eficiência e atendimento compatível com o padrão exigido pela Administração.	500	R$ 49,77	R$ 24.885,00
7	UNIDADE/ SERVIÇO	**Coffee Break:** O serviço de coffee break deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução do evento. O cardápio deverá incluir mini sanduíches com frios, mini sanduíches com molho de salsicha, mini baguetes, bolos diversos em 04 (quatro) tipos, salada de frutas composta por 05 (cinco) variedades, salgadinhos em 04 (quatro) tipos, sucos em 04 (quatro) sabores diferentes, além de água mineral com e sem gás, café, leite e chá. Deverão ser fornecidas espátulas plásticas descartáveis para mexer o café, bem como todos os itens indispensáveis à adequada apresentação e consumo, incluindo louças, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios necessários. O serviço deverá dispor de chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a temperatura e a qualidade dos alimentos durante todo o período do evento. A execução deverá ser realizada por equipe completa, composta por garçons e pessoal de apoio, assegurando atendimento eficiente, cordial e compatível com o padrão exigido pela Administração.	500	R$ 49,50	R$ 24.750,00

8	UNIDADE/ SERVIÇO	**Locação de Espaço:** O local destinado à execução dos serviços deverá estar situado dentro do perímetro urbano do Município de Lebon Régis/SC, adequado ao fornecimento e consumo de alimentos, bem como à acomodação confortável e segura das pessoas participantes. O espaço deverá apresentar condições plenas de segurança, higiene e infraestrutura, com instalações em bom estado de conservação e manutenção, garantindo conforto, acessibilidade e qualidade no atendimento. O estabelecimento deverá possuir todas as licenças, alvarás e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o pleno funcionamento de suas atividades, especialmente aquelas relacionadas à vigilância sanitária, segurança, acessibilidade e exercício regular da atividade comercial.	7	R$ 2.293,33	R$ 16.053,31
MÉDIA - VALOR TOTAL ANUAL					**R$ 192.198,31**

8. RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

8.1. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 15/09/2025 à 05/10/2025.

8.2. METODOLOGIA APLICADA:

O valor de referência foi aferido por meio de:

(X) Média

() Mediana

() Menor Preço

() Outra:

8.3. FONTES DE PESQUISA:

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Artigo 5º do Decreto 016/2023, de 16 de março de 2023, do Município de Lebon Regis-SC.

(X) I – Portal Nacional de Contratações Públicas (https://pncp.gov.br)

(X) II – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos no período de 01(um) ano, anterior à data da pesquisa de preços.

() III – Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

() IV – Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 06 (seis) meses.

8.4. ANÁLISE DA PESQUISA:

ITEM 1: Café da manhã: O serviço de café da manhã deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária para a perfeita execução, devendo conter 03 (três) tipos de sucos naturais, podendo incluir laranja, uva, abacaxi, morango e maracujá, além de café, chocolate quente e leite com e sem lactose. Deverá ser disponibilizada cesta de pães variados, incluindo integral, caseiro, francês, de leite e broa, acompanhada de torradas, geleia, mel e requeijão. O cardápio deverá conter frios como queijo, presunto, salame, muçarela e morcilha, bem como 01 (um) tipo de mingau e 02 (dois) tipos de bolo, podendo ser de fubá, chocolate, milho, laranja ou mandioca. Também deverão ser oferecidos 02 (dois) tipos de sanduíches, sendo um de frios e outro natural, além de salada de frutas composta por banana, mamão, melancia, uva, abacaxi e laranja, e cesta de frutas com banana, maçã, laranja, mamão e melancia. O serviço deverá dispor de toda a louça necessária, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos, bem como chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes. A execução deverá contar com equipe completa, incluindo garçons e pessoal de apoio, garantindo a adequada organização e atendimento durante todo o serviço.

FORNECEDOR - NOME E CNPJ	MANINHO BAR E RESTAURANTE LTDA CNPJ: 26.226.277/0001-20	FOGO & ALMA GASTRONOMIA LTDA CNPJ: 50.206.672/0001-26	CARINA SILVA DE SOUZA SALES CNPJ: 36.881.361/0001-31	RAQUELINE MANSUR BUFFET LTDA CNPJ: 21.772.856/0001-55	PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA CNPJ: 01.611.866/0001-00
DATA DE ORÇAMENTO E COTAÇÃO	06/08/2025 Prefeitura Municipal de Curaçá https://pncp.gov.br/app/editais/13915640000173/2025/84	10/04/2025 Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia https://pncp.gov.br/app/editais/04293700000172/2025/22	03/06/2024 Prefeitura Municipal de Jacobina https://pncp.gov.br/app/editais/14197586000130/2024/38	03/06/2025 Prefeitura de Muriaé https://pncp.gov.br/app/editais/17947581000176/2025/69	16/08/2024 Prefeitura Municipal de Maceió file:///C:/Users/Secretaria%20de%20Sa%C3%BAde/Downloads/Edital_PE_08.2024__RP_Buffet.pdf
VALOR UNITÁRIO	R$ 13,46	R$ 33,00	R$ 14,99	R$ 69,00	R$ 26,00
LOTES:	Utilizou-se o mesmo valor unitário para os itens 1 de todos os 4 lotes, por se tratarem de itens idênticos em descrição e características.	Utilizou-se o mesmo valor unitário para os itens 1 de todos os 4 lotes, por se tratarem de itens idênticos em descrição e características.	Utilizou-se o mesmo valor unitário para os itens 1 de todos os 4 lotes, por se tratarem de itens idênticos em descrição e características.	Utilizou-se o mesmo valor unitário para os itens 1 de todos os 4 lotes, por se tratarem de itens idênticos em descrição e características.	Utilizou-se o mesmo valor unitário para os itens 1 de todos os 4 lotes, por se tratarem de itens idênticos em descrição e característica.

ITEM 2: Brunch: O serviço de brunch deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à execução adequada do evento. O cardápio deverá conter, no mínimo, 02 (dois) pratos quentes, acompanhados de canapés, folhados, 04 (quatro) tipos de salgadinhos e 04 (quatro) tipos de docinhos, além de 04 (quatro) tipos de sucos variados, refrigerantes e água mineral com e sem gás. Deverão ser fornecidos todos os itens necessários à perfeita apresentação e consumo, incluindo louças, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios. O serviço deverá dispor de chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a qualidade e a temperatura adequada dos alimentos durante todo o evento. A execução deverá ser realizada por equipe completa, incluindo garçons e pessoal de apoio, de forma a assegurar atendimento eficiente e cordial aos participantes.

FORNECEDOR - NOME E CNPJ	C R S DA SILVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CNPJ:	V CARRICO SERVICOS DE BUFFET LTDA - ME	RAQUELINE MANSUR BUFFET LTDA CNPJ: 21.772.856/0001-55	PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA CNPJ: 01.611.866/0001-00

	47.726.570/0001-27	CNPJ: 29.860.353/0001-43		
DATA DE ORÇAMENTO E COTAÇÃO	02/10/2025 Estado de Goiás - Secretaria de Estado do Entorno o Distrito Federal https://pncp.gov.br/app/editais/01409580000138/2025/2139	16/09/2025 Governo do Estado de São Paulo https://pncp.gov.br/app/editais/46374500000194/2025/8907	03/06/2025 Prefeitura de Muriaé https://pncp.gov.br/app/editais/17947581000176/2025/69	16/08/2024 Prefeitura Municipal de Maceió file:///C:/Users/Secretaria%20de%20Sa%C3%BAde/Downloads/Edital_PE_08.2024__RP_Buffet.pdf
VALOR UNITÁRIO	R$ 42,00	R$ 98,00	R$ 70,00	R$ 35,97
LOTES:	Utilizou-se o mesmo valor unitário para os itens 2 de todos os 4 lotes, por se tratarem de itens idênticos em descrição e características.	Utilizou-se o mesmo valor unitário para os itens 2 de todos os 4 lotes, por se tratarem de itens idênticos em descrição e características.	Utilizou-se o mesmo valor unitário para os itens 2 de todos os 4 lotes, por se tratarem de itens idênticos em descrição e características.	Utilizou-se o mesmo valor unitário para os itens 2 de todos os 4 lotes, por se tratarem de itens idênticos em descrição e características.

ITEM 3: Almoço: O serviço de almoço deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução do evento. O cardápio deverá incluir, no mínimo, 03 (três) pratos quentes, sendo um à base de carne, um de peixe e um de frango, acompanhados de 02 (dois) tipos de saladas, arroz, maionese, farofa, 02 (dois) tipos de sobremesas e frutas variadas. As bebidas deverão incluir sucos, refrigerantes e água mineral com e sem gás. Deverão ser fornecidos todos os itens necessários à adequada apresentação e consumo das refeições, incluindo louças, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios indispensáveis. O serviço deverá dispor de chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a temperatura e a qualidade dos alimentos durante todo o período de serviço. A execução deverá ser realizada por equipe completa, composta por garçons e pessoal de apoio, assegurando atendimento eficiente, cordial e compatível com o padrão exigido pela Administração.

FORNECEDOR - NOME E CNPJ	MANINHO BAR E RESTAURANTE LTDA CNPJ: 26.226.277/0001-20	FOGO & ALMA GASTRONOMIA LTDA CNPJ: 50.206.672/0001-26	C R S DA SILVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CNPJ: 47.726.570/0001-27	RAQUELINE MANSUR BUFFET LTDA CNPJ: 21.772.856/0001-55	PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA CNPJ: 01.611.866/0001-00	LOKA EVENTOS LTDA CNPJ: 17.663.773/0001-50
DATA DE ORÇAMENTO E COTAÇÃO	06/08/2025 Prefeitura Municipal de Curaçá https://pncp.gov.br/app/editais/13915640000173/2025/84	10/04/2025 Tribunal de Justiça do Estado de Rondonia https://pncp.gov.br/app/editais/04293700000172/2025/22	02/10/2025 Estado de Goiás - Secretaria de Estado do Entorno o Distrito Federal https://pncp.gov.br/app/editais/01409580000138/2025/2139	03/06/2025 Prefeitura de Muriaé https://pncp.gov.br/app/editais/17947581000176/2025/69	16/08/2024 Prefeitura Municipal de Maceió file:///C:/Users/Secretaria%20de%20Sa%C3%BAde/Downloads/Edital_PE_08.2024__RP_Buffet.pdf	08/04/2025 Câmara Municipal de Marco https://pncp.gov.br/app/editais/03855618000121/2025/7

VALOR UNITÁRIO	R$ 23,54	R$ 124,00	R$ 66,50	R$ 98,00	R$ 40,00	R$ 80,00
LOTES:	Utilizou-se o mesmo valor unitário para os itens 3 de todos os 4 lotes, por se tratarem de itens idênticos em descrição e características.	Utilizou-se o mesmo valor unitário para os itens 3 de todos os 4 lotes, por se tratarem de itens idênticos em descrição e características.	Utilizou-se o mesmo valor unitário para os itens 3 de todos os 4 lotes, por se tratarem de itens idênticos em descrição e características.	Utilizou-se o mesmo valor unitário para os itens 3 de todos os 4 lotes, por se tratarem de itens idênticos em descrição e características.	Utilizou-se o mesmo valor unitário para os itens 3 de todos os 4 lotes, por se tratarem de itens idênticos em descrição e características.	Utilizou-se o mesmo valor unitário para os itens 3 de todos os 4 lotes, por se tratarem de itens idênticos em descrição e características.

ITEM 4: Lanche: O serviço de lanche deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à adequada execução do evento. O cardápio deverá incluir sanduíches de frios e sanduíches naturais, tábua de frios, salgados assados, frutas variadas como banana, mamão, melancia, uva, abacaxi e laranja, além de bolos nos sabores fubá, chocolate, milho, laranja e mandioca. As bebidas deverão contemplar sucos, refrigerantes e água mineral com e sem gás. Deverão ser disponibilizados todos os itens necessários à perfeita apresentação e consumo, incluindo louças, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios indispensáveis. O serviço deverá dispor de chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a temperatura e a qualidade adequadas dos alimentos durante todo o atendimento. A execução deverá ser realizada por equipe completa, composta por garçons e pessoal de apoio, assegurando eficiência, cordialidade e organização compatíveis com o padrão exigido pela Administração.

FORNECEDOR - NOME E CNPJ	MANINHO BAR E RESTAURANTE LTDA CNPJ: 26.226.277/0001-20	FOGO & ALMA GASTRONOMIA LTDA CNPJ: 50.206.672/0001-26	C R S DA SILVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CNPJ: 47.726.570/0001-27	PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA CNPJ: 01.611.866/0001-00	LOKA EVENTOS LTDA CNPJ: 17.663.773/0001-50
DATA DE ORÇAMENTO E COTAÇÃO	06/08/2025 Prefeitura Municipal de Curaçá https://pncp.gov.br/app/editais/13915640000173/2025/84	10/04/2025 Tribunal de Justiça do Estado de Rondonia https://pncp.gov.br/app/editais/04293700000172/2025/22	02/10/2025 Estado de Goiás - Secretaria de Estado do Entorno o Distrito Federal https://pncp.gov.br/app/editais/01409580000138/2025/2139	16/08/2024 Prefeitura Municipal de Maceió file:///C:/Users/Secretaria%20de%20Sa%C3%BAde/Downloads/Edital_PE_08.2024__RP_Buffet.pdf	08/04/2025 Câmara Municipal de Marco https://pncp.gov.br/app/editais/03855618000121/2025/7
VALOR UNITÁRIO	R$ 12,86	R$ 26,00	R$ 13,40	R$ 15,56	R$ 9,09
LOTES	Utilizou-se o mesmo valor unitário para os itens 4 de todos os 4 lotes, por se tratarem de itens idênticos em descrição e características.	Utilizou-se o mesmo valor unitário para os itens 4 de todos os 4 lotes, por se tratarem de itens idênticos em descrição e características.	Utilizou-se o mesmo valor unitário para os itens 4 de todos os 4 lotes, por se tratarem de itens idênticos em descrição e características.	Utilizou-se o mesmo valor unitário para os itens 4 de todos os 4 lotes, por se tratarem de itens idênticos em descrição e características.	Utilizou-se o mesmo valor unitário para os itens 4 de todos os 4 lotes, por se tratarem de itens idênticos em descrição e características.

ITEM 5: Jantar: O serviço de jantar deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução do evento. O cardápio deverá incluir entrada, 03 (três) pratos quentes, sendo um à base de carne, um de peixe e um de frango, acompanhados de 02 (dois) tipos de saladas, maionese, pães tipo mini baguete, risoto, arroz e farofa. Deverão ser servidos ainda 02 (dois) tipos de sobremesas, 03 (três) tipos de sucos, 04 (quatro) tipos de refrigerantes, água mineral com e sem gás, café e licor. O serviço deverá dispor de toda a louça necessária, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios indispensáveis à adequada apresentação e consumo. Deverá ser disponibilizada chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a temperatura e a qualidade dos alimentos durante todo o evento. A execução deverá ser realizada por equipe completa, composta por garçons e pessoal de apoio, assegurando atendimento eficiente, cordial e compatível com o padrão exigido pela Administração.						
FORNECEDOR - NOME E CNPJ	MANINHO BAR E RESTAURANTE LTDA CNPJ: 26.226.277/0001-20	FOGO & ALMA GASTRONOMIA LTDA CNPJ: 50.206.672/0001-26	C R S DA SILVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CNPJ: 47.726.570/0001-27	RAQUELINE MANSUR BUFFET LTDA CNPJ: 21.772.856/0001-55	PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA CNPJ: 01.611.866/0001-00	LOKA EVENTOS LTDA CNPJ: 17.663.773/0001-50
DATA DE ORÇAMENTO E COTAÇÃO	06/08/2025 Prefeitura Municipal de Curaçá https://pncp.gov.br/app/editais/13915640000173/2025/84	10/04/2025 Tribunal de Justiça do Estado de Rondonia https://pncp.gov.br/app/editais/04293700000172/2025/22	02/10/2025 Estado de Goiás - Secretaria de Estado do Entorno o Distrito Federal https://pncp.gov.br/app/editais/01409580000138/2025/2139	03/06/2025 Prefeitura de Muriaé https://pncp.gov.br/app/editais/17947581000176/2025/69	16/08/2024 Prefeitura Municipal de Maceió file:///C:/Users/Secretaria%20de%20Sa%C3%BAde/Downloads/Edital_PE_08.2024_RP_Buffet.pdf	08/04/2025 Câmara Municipal de Marco https://pncp.gov.br/app/editais/03855618000121/2025/7
VALOR UNITÁRIO	R$ 30,79	R$ 124,00	R$ 66,50	R$ 98,00	R$ 37,83	R$ 80,00
LOTES	Utilizou-se o mesmo valor unitário para os itens 5 de todos os 4 lotes, por se tratarem de itens idênticos em descrição e características.	Utilizou-se o mesmo valor unitário para os itens 5 de todos os 4 lotes, por se tratarem de itens idênticos em descrição e características.	Utilizou-se o mesmo valor unitário para os itens 5 de todos os 4 lotes, por se tratarem de itens idênticos em descrição e características.	Utilizou-se o mesmo valor unitário para os itens 5 de todos os 4 lotes, por se tratarem de itens idênticos em descrição e características.	Utilizou-se o mesmo valor unitário para os itens 5 de todos os 4 lotes, por se tratarem de itens idênticos em descrição e características.	Utilizou-se o mesmo valor unitário para os itens 5 de todos os 4 lotes, por se tratarem de itens idênticos em descrição e características.

ITEM 6: **Coquetel de Pratos Típicos:** O serviço de coquetel de pratos típicos deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução do evento. O cardápio deverá incluir 03 (três) pratos quentes, folhados, canapés, docinhos, salgadinhos, mini sanduíches, quiches, sucos e água mineral com e sem gás, bem como comidas típicas variadas, tais como virado de feijão, polenta na chapa, queijo na chapa, mexido de ovo e batata-doce assada. Deverão ser servidos também café, leite, chá, suco, pães em 04 (quatro) tipos, acompanhados de chimia, nata, doce de leite, margarina e açúcar em sachê, além de prato de frios composto por salame, morcilha, presunto, queijo e mortadela. O serviço deverá incluir ainda espátulas plásticas descartáveis para mexer o café. Deverão ser disponibilizados todos os itens indispensáveis à adequada apresentação e consumo, incluindo louças, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios necessários. O serviço deverá dispor de chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a temperatura e a qualidade dos alimentos durante todo o período do evento. A execução deverá ser realizada por equipe completa, composta por garçons e pessoal de apoio, assegurando organização, eficiência e atendimento compatível com o padrão exigido pela Administração.					
FORNECEDOR - NOME E CNPJ	FOGO & ALMA GASTRONOMIA LTDA CNPJ: 50.206.672/0001-26	C R S DA SILVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CNPJ: 47.726.570/0001-27	RAQUELINE MANSUR BUFFET LTDA CNPJ: 21.772.856/0001-55	PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA CNPJ: 01.611.866/0001-00	J. C. DOS S. GOMES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

					CNPJ: 20.917.264/0001-11
DATA DE ORÇAMENTO E COTAÇÃO	10/04/2025 Tribunal de Justiça do Estado de Rondonia https://pncp.gov.br/app/editais/04293700000172/2025/22	02/10/2025 Estado de Goiás - Secretaria de Estado do Entorno o Distrito Federal https://pncp.gov.br/app/editais/01409580000138/2025/2139	03/06/2025 Prefeitura de https://pncp.gov.br/app/editais/17947581000176/2025/69	16/08/2024 Prefeitura Municipal de Maceió file:///C:/Users/Secretaria%20de%20Sa%C3%BAde/Downloads/Edital_PE_08.2024__RP_Buffet.pdf	16/08/2025 Prefeitura Municipal de Abaetetuba https://pncp.gov.br/app/editais/05105127000199/2025/61
VALOR UNITÁRIO	R$ 74,00	R$ 39,80	R$ 80,00	R$ 30,16	R$ 24,90
LOTES	Utilizou-se o mesmo valor unitário para os itens 6 de todos os 4 lotes, por se tratarem de itens idênticos em descrição e características.	Utilizou-se o mesmo valor unitário para os itens 6 de todos os 4 lotes, por se tratarem de itens idênticos em descrição e características.	Utilizou-se o mesmo valor unitário para os itens 6 de todos os 4 lotes, por se tratarem de itens idênticos em descrição e características.	Utilizou-se o mesmo valor unitário para os itens 6 de todos os 4 lotes, por se tratarem de itens idênticos em descrição e características.	Utilizou-se o mesmo valor unitário para os itens 6 de todos os 4 lotes, por se tratarem de itens idênticos em descrição e características.

ITEM 7: Coffee Break: O serviço de coffee break deverá compreender o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução do evento. O cardápio deverá incluir mini sanduíches com frios, mini sanduíches com molho de salsicha, mini baguetes, bolos diversos em 04 (quatro) tipos, salada de frutas composta por 05 (cinco) variedades, salgadinhos em 04 (quatro) tipos, sucos em 04 (quatro) sabores diferentes, além de água mineral com e sem gás, café, leite e chá. Deverão ser fornecidas espátulas plásticas descartáveis para mexer o café, bem como todos os itens indispensáveis à adequada apresentação e consumo, incluindo louças, toalhas, mesas, cadeiras, guardanapos, talheres, copos e demais utensílios necessários. O serviço deverá dispor de chapa a gás ou elétrica para preparo e manutenção dos pratos quentes, garantindo a temperatura e a qualidade dos alimentos durante todo o período do evento. A execução deverá ser realizada por equipe completa, composta por garçons e pessoal de apoio, assegurando atendimento eficiente, cordial e compatível com o padrão exigido pela Administração.

FORNECEDOR - NOME E CNPJ	FOGO & ALMA GASTRONOMIA LTDA CNPJ: 50.206.672/0001-26	C R S DA SILVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CNPJ: 47.726.570/0001-27	V CARRICO SERVICOS DE BUFFET LTDA - ME CNPJ: 29.860.353/0001-43	RAQUELINE MANSUR BUFFET LTDA CNPJ: 21.772.856/0001-55	PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA CNPJ: 01.611.866/0001-00	LOKA EVENTOS LTDA CNPJ: 17.663.773/0001-50
DATA DE ORÇAMENTO E COTAÇÃO	10/04/2025 Tribunal de Justiça do Estado de Rondonia https://pncp.gov.br/app/editais/04293700000172/2025/22	02/10/2025 Estado de Goiás - Secretaria de Estado do Entorno o Distrito Federal https://pncp.gov.br/app/editais/01409580000138/2025/2139	16/09/2025 Governo do Estado de São Paulo https://pncp.gov.br/app/editais/46374500000194/2025/8907	03/06/2025 Prefeitura de Muriaé https://pncp.gov.br/app/editais/17947581000176/2025/69	16/08/2024 Prefeitura Municipal de Maceió file:///C:/Users/Secretaria%20de%20Sa%C3%BAde/Downloads/Edital_PE_08.2024__RP_Buffet.pdf	08/04/2025 Câmara Municipal de Marco https://pncp.gov.br/app/editais/03855618000121/2025/7
VALOR UNITÁRIO	R$ 57,00	R$ 33,00	R$ 90,00	R$ 55,00	R$ 42,00	R$ 20,00

LOTES	Utilizou-se o mesmo valor unitário para os itens 7 de todos os 4 lotes, por se tratarem de itens idênticos em descrição e características.	Utilizou-se o mesmo valor unitário para os itens 7 de todos os 4 lotes, por se tratarem de itens idênticos em descrição e características.	Utilizou-se o mesmo valor unitário para os itens 7 de todos os 4 lotes, por se tratarem de itens idênticos em descrição e características.	Utilizou-se o mesmo valor unitário para os itens 7 de todos os 4 lotes, por se tratarem de itens idênticos em descrição e características.	Utilizou-se o mesmo valor unitário para os itens 7 de todos os 4 lotes, por se tratarem de itens idênticos em descrição e características.	Utilizou-se o mesmo valor unitário para os itens 7 de todos os 4 lotes, por se tratarem de itens idênticos em descrição e características.

ITEM 8: Locação de Espaço: O local destinado à execução dos serviços deverá estar situado dentro do perímetro urbano do Município de Lebon Régis/SC, adequado ao fornecimento e consumo de alimentos, bem como à acomodação confortável e segura das pessoas participantes. O espaço deverá apresentar condições plenas de segurança, higiene e infraestrutura, com instalações em bom estado de conservação e manutenção, garantindo conforto, acessibilidade e qualidade no atendimento. O estabelecimento deverá possuir todas as licenças, alvarás e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o pleno funcionamento de suas atividades, especialmente aquelas relacionadas à vigilância sanitária, segurança, acessibilidade e exercício regular da atividade comercial.

FORNECEDOR - NOME E CNPJ	LOKA EVENTOS LTDA CNPJ: 17.663.773/0001-50	FLÁVIO HENRIQUE DE MELLO CNPJ:03.624.856/0001-26	ANDREIA FERRADIN ROSA CNPJ: 08.487.291/0001-04
DATA DE ORÇAMENTO E COTAÇÃO	08/04/2025 Câmara Municipal de Marco https://pncp.gov.br/app/editais/03855618000121/2025/7	06/05/2025 Tribunal de Justiça do Estado do Acre https://pncp.gov.br/app/editais/04034872000121/2025/15	02/12/2024 Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu https://pncp.gov.br/app/editais/78103884000105/2024/192
VALOR UNITÁRIO	R$ 2.430,00	R$2.600,00 (LOTE 1) - R$ 3.550,00 (LOTE 2 AO 4)	R$ 900,00
LOTES	Utilizou-se o mesmo valor unitário para os itens 8 de todos os 4 lotes, por se tratarem de itens idênticos em descrição e características.	Utilizou-se o valor unitário de R$ 2.600,00 no Lote 1 e de R$ 3.550,00 nos Lotes 2 ao 4, para os itens 8, considerando a variação de valores unitários referente ao mesmo objeto dentro de uma mesma Ata de Registro de Preços	Utilizou-se o mesmo valor unitário para os itens 8 de todos os 4 lotes, por se tratarem de itens idênticos em descrição e características.

A documentação comprobatória que compõem a Pesquisa de Preços segue anexo a esse Termo.

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias tendo sido priorizado o inciso I como fonte de consulta chegou-se ao:

LOTE 1 - PARA ATENDIMENTO DE ATÉ 50 (CINQUENTA) PESSOAS				
ITEM	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**MÉDIA**
1	UNIDADE/SERVIÇO	**Café da manhã:**	250	R$ 31,29
2	UNIDADE/SERVIÇO	**Brunch:**	250	R$ 61,49
3	UNIDADE/SERVIÇO	**Almoço**	500	R$ 72,01
4	UNIDADE/SERVIÇO	**Lanche**	250	R$ 15,38
5	UNIDADE/SERVIÇO	**Jantar**	500	R$ 72,85
6	UNIDADE/SERVIÇO	**Coquetel de Pratos Tipícos**	250	R$ 49,77
7	UNIDADE/SERVIÇO	**Coffee Break**	500	R$ 49,50
8	UNIDADE/SERVIÇO	**Locação de Espaço:**	50	R$ 1.976,67

LOTE 2 - PARA ATENDIMENTO DE 51 (CINQUENTA E UMA) A 100 (CEM) PESSOAS				
ITEM	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**MÉDIA**
1	UNIDADE/SERVIÇO	**Café da manhã:**	500	R$ 31,29
2	UNIDADE/SERVIÇO	**Brunch:**	500	R$ 61,49
3	UNIDADE/SERVIÇO	**Almoço**	1000	R$ 72,01
4	UNIDADE/SERVIÇO	**Lanche**	500	R$ 15,38
5	UNIDADE/SERVIÇO	**Jantar**	1000	R$ 72,85
6	UNIDADE/SERVIÇO	**Coquetel de Pratos Tipícos**	500	R$ 49,77
7	UNIDADE/SERVIÇO	**Coffee Break**	500	R$ 49,50
8	UNIDADE/SERVIÇO	**Locação de Espaço:**	45	R$ 2.293,33

LOTE 3 - PARA ATENDIMENTO DE 101 (CENTO E UMA) A 200 (DUZENTAS) PESSOAS				
ITEM	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**MÉDIA**
1	UNIDADE/SERVIÇO	**Café da manhã:**	600	R$ 31,29
2	UNIDADE/SERVIÇO	**Brunch:**	600	R$ 61,49
3	UNIDADE/SERVIÇO	**Almoço**	1000	R$ 72,01
4	UNIDADE/SERVIÇO	**Lanche**	600	R$ 15,38
5	UNIDADE/SERVIÇO	**Jantar**	600	R$ 72,85
6	UNIDADE/SERVIÇO	**Coquetel de Pratos Tipícos**	1000	R$ 49,77
7	UNIDADE/SERVIÇO	**Coffee Break**	1000	R$ 49,50
8	UNIDADE/SERVIÇO	**Locação de Espaço:**	30	R$ 2.293,33

LOTE 4 - PARA ATENDIMENTO DE 201 (DUZENTAS E UMA) A 500 (QUINHENTAS) PESSOAS				
ITEM	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**MÉDIA**
1	UNIDADE/SERVIÇO	**Café da manhã:**	500	R$ 31,29
2	UNIDADE/SERVIÇO	**Brunch:**	500	R$ 61,49
3	UNIDADE/SERVIÇO	**Almoço**	500	R$ 72,01
4	UNIDADE/SERVIÇO	**Lanche**	500	R$ 15,38
5	UNIDADE/SERVIÇO	**Jantar**	500	R$ 72,85
6	UNIDADE/SERVIÇO	**Coquetel de Pratos Tipícos**	500	R$ 49,77
7	UNIDADE/SERVIÇO	**Coffee Break**	500	R$ 49,50
8	UNIDADE/SERVIÇO	**Locação de Espaço:**	7	R$ 2.293,33

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução proposta visa atender à necessidade de garantir suporte logístico e operacional aos eventos institucionais e administrativos promovidos pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Lebon Régis/SC, por meio do Sistema Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação e buffet, abrangendo o fornecimento de café da manhã, brunch, almoço, lanche, jantar, coquetel e coffee break, bem como a locação de espaço adequado e estruturado para a realização de tais eventos.

9.2. O processo está em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e com as normativas municipais pertinentes, garantindo ampla transparência, planejamento e eficiência na gestão dos recursos públicos.

9.3. Inicialmente, será realizada a definição técnica detalhada dos serviços e estruturas necessárias, observando critérios como qualidade dos alimentos, segurança alimentar, higiene, conforto do ambiente, qualificação da equipe de apoio e adequação das instalações físicas de modo a assegurar que os eventos ocorram com o padrão exigido pela Administração Pública.

9.4. Em seguida, pesquisa de mercado e levantamento de fornecedores especializados no setor de alimentação e eventos, avaliando parâmetros como experiência comprovada, capacidade de atendimento, infraestrutura disponível, e preços praticados. Essa pesquisa baseou-se em contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em processos realizados por outros entes

públicos, em período de até 12 (doze) meses anteriores à data do levantamento, conforme as normas vigentes.

9.5. O procedimento licitatório será conduzido sob a forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo a participação ampla e competitiva de fornecedores do ramo, com base em critérios objetivos e transparentes de julgamento. Os proponentes serão avaliados conforme os princípios da economicidade, vantajosidade, eficiência e qualidade técnica do serviço ofertado.

9.6. Após a homologação do processo e assinatura da Ata de Registro de Preços, as contratações ocorrerão de forma gradual e conforme a necessidade da Secretaria de Administração, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento (AF). Essa sistemática garante flexibilidade administrativa, melhor gestão orçamentária e continuidade dos serviços públicos, evitando a necessidade de novos certames a cada evento.

9.7. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços revela-se a medida mais eficiente e vantajosa, pois permite à Administração realizar as contratações de maneira planejada, dentro dos limites orçamentários e conforme a demanda efetiva. Além disso, reduz o risco de descontinuidade nas atividades institucionais, evita ociosidade de recursos e promove a otimização da gestão pública, assegurando a realização de eventos com qualidade, segurança e economicidade.

10. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação e buffet será realizada de forma parcelada, estruturada em quatro lotes distintos, visando atender às necessidades específicas do Município de acordo com as demandas apresentadas ao longo da execução contratual. O parcelamento do objeto mostra-se técnica e economicamente justificável, uma vez que permite maior flexibilidade no atendimento das diferentes modalidades de serviço, assegura maior competitividade entre os fornecedores e possibilita que empresas com especialidades distintas participem do certame, ampliando a concorrência e potencializando a obtenção de propostas mais vantajosas. A divisão em lotes também facilita o gerenciamento do fornecimento sob demanda, garantindo que cada tipo de serviço seja contratado conforme a real necessidade do Município, evitando contratações superiores ao

consumo efetivo e contribuindo para o uso eficiente dos recursos públicos. Dessa forma, o parcelamento em quatro lotes atende aos princípios da economicidade, competitividade, eficiência e planejamento, assegurando que os serviços de alimentação e buffet sejam prestados de forma adequada, tempestiva e alinhada às demandas específicas do ente público.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. O presente demonstrativo tem por finalidade evidenciar os resultados pretendidos com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação e buffet, estruturada em quatro lotes e executada conforme demanda do Município. Com a contratação, busca-se assegurar a eficiência operacional no atendimento às solicitações, garantindo serviços prestados com qualidade, pontualidade e conformidade com os padrões exigidos pela Administração. Pretende-se, ainda, proporcionar maior flexibilidade e aderência à demanda real, evitando desperdícios e promovendo o uso racional dos recursos públicos. A divisão em lotes visa ampliar a competitividade entre os fornecedores, possibilitando a seleção das propostas mais vantajosas e assegurando maior economicidade. Espera-se também a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos, com fornecimento de alimentos preparados de acordo com as normas de higiene e segurança sanitária, bem como o suporte adequado às atividades administrativas e eventos institucionais, assegurando que as ações do Município sejam desenvolvidas com organização, eficiência e atendimento pleno às necessidades operacionais.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE

12.1. As providências a serem tomadas previamente pela Administração consistem na definição precisa das necessidades a serem atendidas, com a organização das demandas previstas para cada lote, bem como na elaboração e conferência dos documentos técnicos que subsidiam a contratação, incluindo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços e estimativa de consumo. A Administração deverá verificar a disponibilidade orçamentária para suportar as futuras contratações sob demanda, promover a adequada publicidade do certame e assegurar que as especificações dos serviços estejam em conformidade com as normas sanitárias e

regulamentações vigentes. Também deverá estruturar o planejamento operacional para acompanhamento da execução contratual, estabelecendo fluxos de solicitação, recebimento e conferência dos serviços, além de designar formalmente a equipe de fiscalização, garantindo que todas as condições necessárias para o início e desenvolvimento da contratação estejam devidamente atendidas.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A contratação de serviços de alimentação e buffet pode gerar impactos ambientais associados principalmente ao manejo de resíduos orgânicos e recicláveis, ao consumo de recursos naturais e à geração de efluentes provenientes do preparo dos alimentos. Entre os principais impactos potenciais, destacam-se a produção de resíduos sólidos, como embalagens descartáveis, sobras de alimentos e utensílios de uso único, que, se não adequadamente separados e destinados, podem contribuir para o aumento do volume de lixo encaminhado aos aterros e para a contaminação do solo e da água. Há, ainda, o consumo significativo de água e energia nos processos de higienização, cocção e armazenamento, além da possibilidade de emissão de gases e odores decorrentes de processos térmicos de preparo dos alimentos. O transporte dos produtos e o deslocamento da equipe também podem gerar emissões atmosféricas relacionadas ao uso de veículos movidos a combustíveis fósseis. Assim, torna-se necessário que as empresas contratadas adotem práticas sustentáveis, como redução de materiais descartáveis, segregação adequada de resíduos, uso racional de recursos naturais e cumprimento das normas sanitárias e ambientais aplicáveis, mitigando os impactos decorrentes das atividades executadas.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. As contratações correlatas e/ou interdependentes ao serviço de alimentação e buffet referem-se a atividades acessórias que podem, eventualmente, complementar a realização de eventos institucionais, como locação de espaços, fornecimento de estruturas e equipamentos, serviços de som, iluminação, decoração e apoio operacional. Apesar de possuírem interface logística com a execução dos serviços de alimentação, tais atividades não compõem o objeto desta contratação e serão tratadas de forma totalmente independente, por meio de processos específicos, quando necessários. Cada

contratação correlata seguirá planejamento próprio, respeitando a autonomia administrativa e orçamentária, ainda que coordenadas para garantir compatibilidade entre prazos e condições de execução. Dessa forma, reafirma-se que o objeto presente será contratado isoladamente, sem qualquer vínculo obrigatório com contratações paralelas, preservando a regularidade, a economicidade e a eficiência na realização das atividades institucionais.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1. Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação e buffet, organizada em quatro lotes e executada conforme demanda, apresenta-se adequada e vantajosa para atender às necessidades do Município. O parcelamento em lotes possibilita maior competitividade, assegura a participação de fornecedores com diferentes capacidades e contribui para a economicidade, sem prejuízo à qualidade ou à eficiência do serviço. Verifica-se que as providências administrativas necessárias podem ser plenamente atendidas, assim como os possíveis impactos ambientais mitigados mediante observância das normas e boas práticas. As contratações correlatas eventualmente necessárias serão tratadas de forma autônoma, não interferindo na presente contratação. Assim, entende-se que o objeto encontra-se devidamente justificado, planejado e estruturado, revelando-se técnica e administrativamente apropriado para atender às demandas institucionais, garantindo regularidade, eficiência e alinhamento às diretrizes da Administração Pública.

Lebon Régis-SC, 02 de dezembro de 2025.

CESAR AUGUSTUS WINCK:89099044968

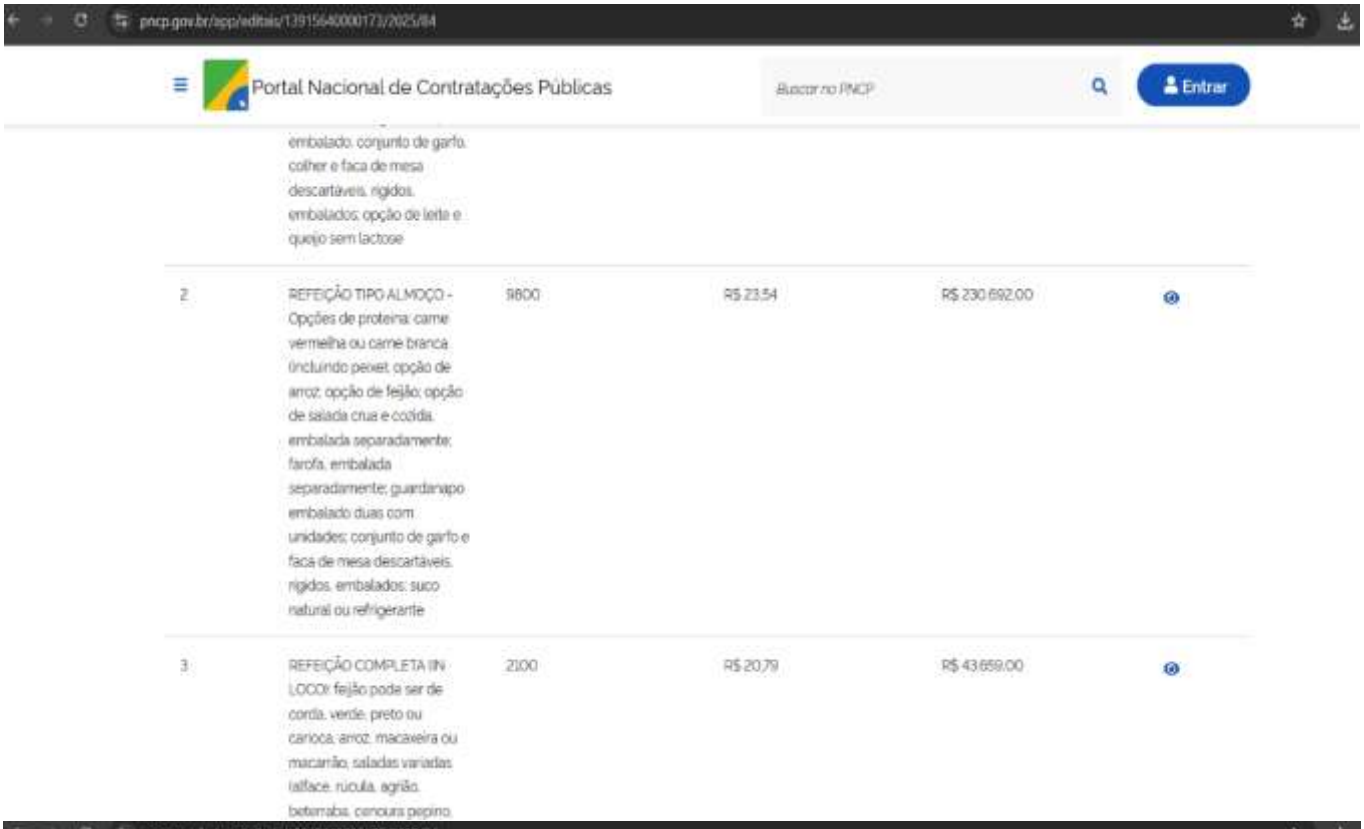
Assinado digitalmente por CESAR AUGUSTUS WINCK:89099044968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=34979098000192, OU=AC SyngularID Multipla, CN=CESAR AUGUSTUS WINCK:89099044968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.02 15:09:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

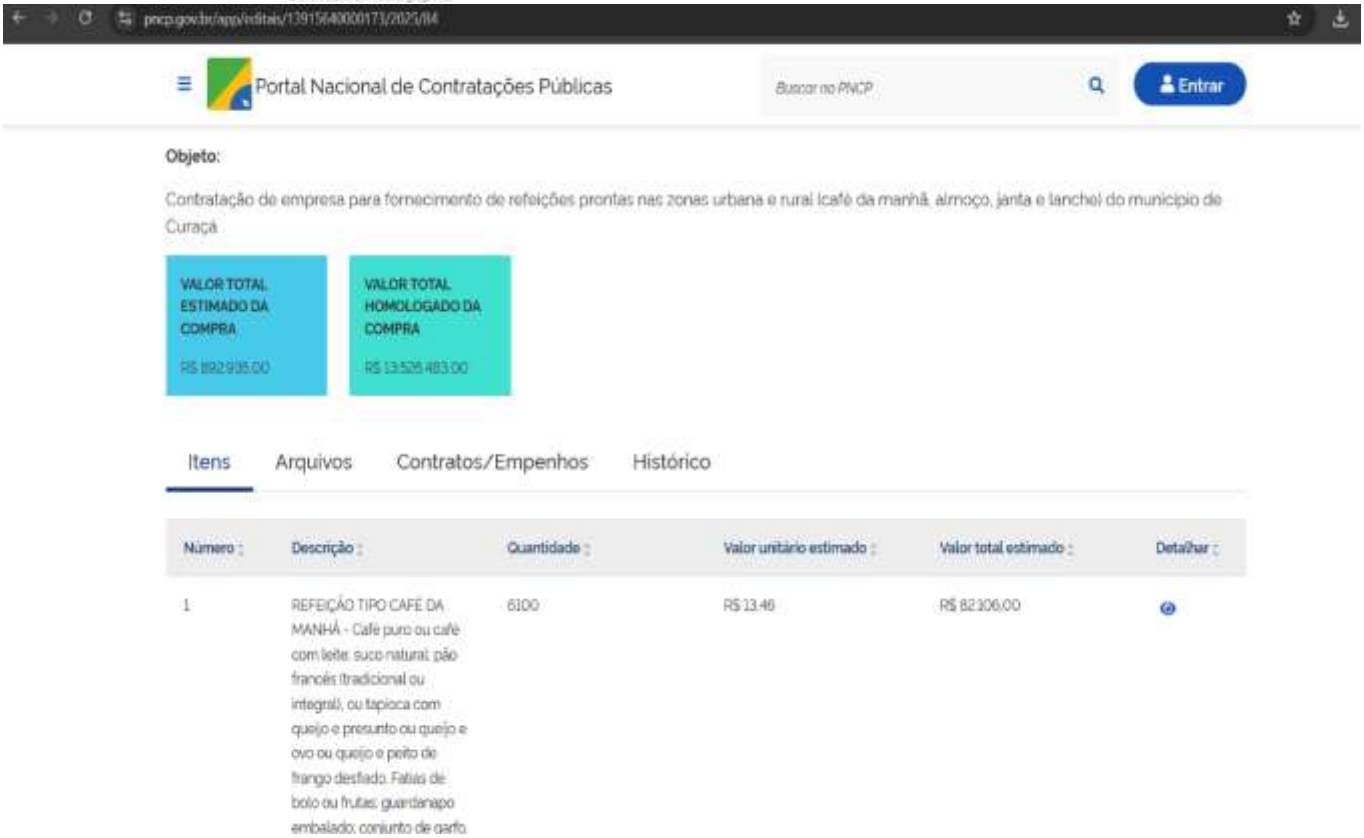
Cesar Augustus Winck
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

ANEXO I

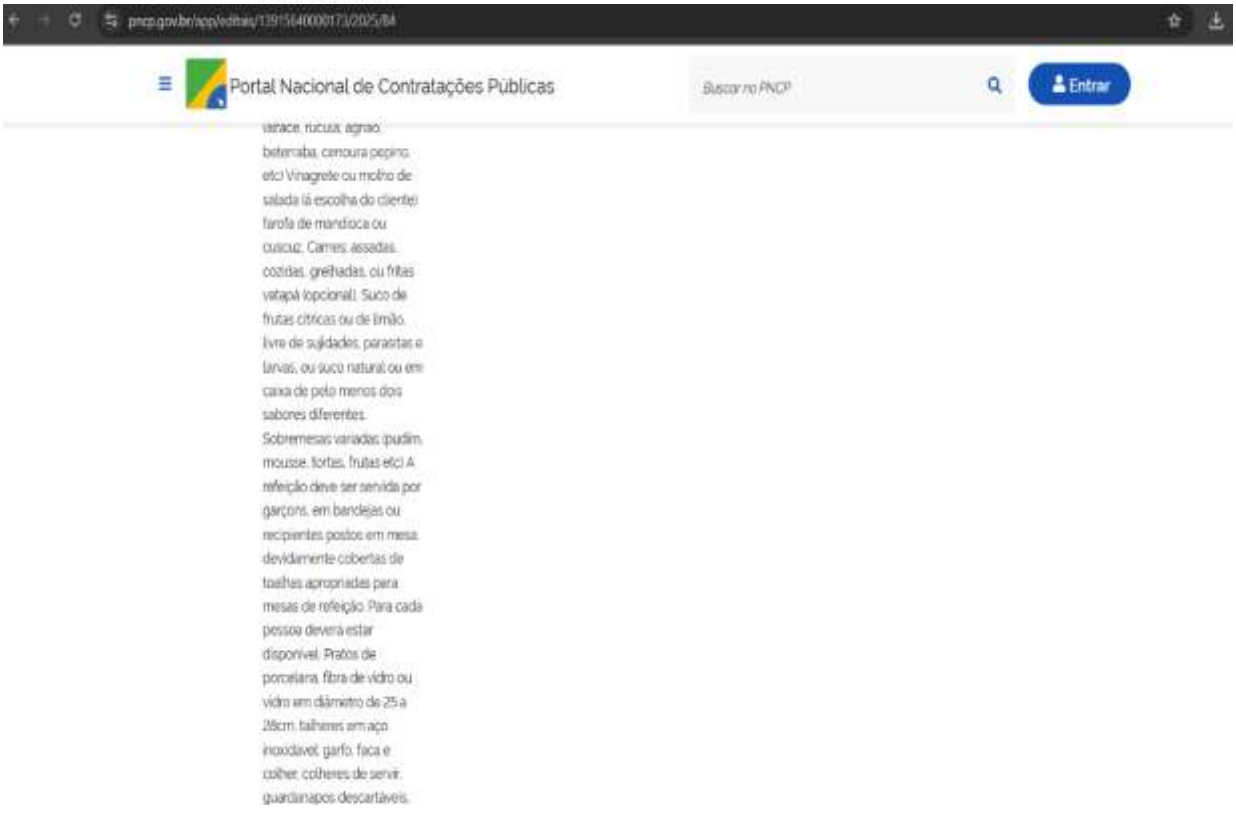
Edital: https://pncp.gov.br/app/editais/13915640000173/2025/84




pncp.gov.br/app/editais/13915640000173/2025/84
Portal Nacional de Contratações Públicas
Buscar no PNCP
Entrar
embalado; conjunto de garfo, colher e faca de mesa descartáveis, rígidos, embalados; opção de leite e queijo sem lactose
2
REFEIÇÃO TIPO ALMOÇO - Opções de proteína: carne vermelha ou carne branca (incluindo peixe); opção de arroz; opção de feijão; opção de salada crua e cozida, embalada separadamente; farofa, embalada separadamente; guardanapo embalado duas com unidades; conjunto de garfo e faca de mesa descartáveis, rígidos, embalados; suco natural ou refrigerante
9800
R$ 23,54
R$ 230.692,00
3
REFEIÇÃO COMPLETA (IN LOCO): feijão pode ser de corda, verde, preto ou carioca; arroz; macaxeira ou macarrão; saladas variadas (alface, rúcula, agrião, beterraba, cenoura pepino,


pncp.gov.br/app/editais/13915640000173/2025/84
Portal Nacional de Contratações Públicas
Buscar no PNCP
Entrar
Objeto:
Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas nas zonas urbana e rural (café da manhã, almoço, janta e lanche) do município de Curaçá
VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R$ 892.935,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 13.526.483,00
Itens
Arquivos
Contratos/Empenhos
Histórico
Número
Descrição
Quantidade
Valor unitário estimado
Valor total estimado
Detalhar
1
REFEIÇÃO TIPO CAFÉ DA MANHÃ - Café puro ou café com leite; suco natural; pão francês (tradicional ou integral), ou tapioca com queijo e presunto ou queijo e ovo ou queijo e peito de frango desfiado. Fatias de bolo ou frutas; guardanapo embalado; conjunto de garfo,
6100
R$ 13,46
R$ 82.106,00


pncp.gov.br/app/editais/13915640000171/2025/84
Portal Nacional de Contratações Públicas
Buscar no PNCP
Entrar
guardanapos descartáveis.
Copos: taças ou copos de 300 a 400ml composto de vidro ou material transparente
4
REFEIÇÃO TIPO JANTA - sopa de carne, acompanhada de torradas, ou um pão francês, café puro ou café com leite, suco natural, cuscuz temperado com carne ovos, fatias de bolo, tapioca com presunto e queijo, guardanapo embalado com duas unidades, colher de mesa descartável, rígida, embalada, conjunto de garfo, colher e faca de mesa descartáveis, rígidos, embalados
8000
R$ 30,79
R$ 246.320,00
5
LANCHE – Sanduiche natural, em embalagem individual, com recheio de atum ou frango com milho ou frango com requeijão, ou sanduiche tipo misto quente ou
10300
R$ 12,86
R$ 132.458,00


pncp.gov.br/app/editais/13915640000171/2025/84
Portal Nacional de Contratações Públicas
Buscar no PNCP
Entrar
vatapá (opcional). Suco de frutas cítricas ou de limão, livre de sujidades, parasitas e larvas, ou suco natural ou em caixa de pelo menos dois sabores diferentes. Sobremesas variadas (pudim, mousse, tortas, frutas etc) A refeição deve ser servida por garçons, em bandejas ou recipientes postos em mesa devidamente cobertas de toalhas apropriadas para mesas de refeição. Para cada pessoa deverá estar disponível: Pratos de porcelana, fibra de vidro ou vidro em diâmetro de 25 a 28cm, talheres em aço inoxidável, garfo, faca e colher, colheres de servir, guardanapos descartáveis.


pncp.gov.br/app/editais/13915440000172/2025/84
Portal Nacional de Contratações Públicas
Buscar no PNCP
Entrar
descartáveis, rígidos, embalados
5
LANCHE - Sanduiche natural em embalagem individual, com recheio de atum ou frango com milho ou frango com requeijão, ou sanduiche tipo misto quente ou sanduiche de queijo, ou salgado de forno com o recheio de carne ou frango; guardanapo embalado com duas unidades; suco natural e refrigerante; café puro ou café com leite; cachorro quente com salsicha ou carne; conjunto de garfo, colher e faca de mesa descartáveis, rígidos, embalados
1000
R$ 12,86
R$ 12.458,00
Exibir 5
1-5 de 6 itens
Página 1

CONTRATO Nº 209/2025

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CURAÇA – BA E A EMPRESA MANINHO BAR E RESTAURANTE LTDA, PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS NA ZONA URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento particular, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Bom Jesus da Boa Morte, inscrito no **CNPJ 13.915.640/0001-73,** neste ato representado pelo Sr. **ROBSON MURILO BOMFIM DA SILVA,** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF 001.439.675-09, portador da Cédula de Identidade nº 985274441 SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Ulisses Guimarães, Curaçá-BA, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Raul Coelho, nº 924, Centro, Curaçá-BA, inscrito no **CNPJ 11.485.866/0001-56,** neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. **GILBERTO LIBÓRIO DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF 029.604.915-80, portador da Cédula de Identidade nº 1160667098, residente e domiciliado na cidade de Curaçá e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Euvaldo Torres de Aquino, nº 81, Centro, Curaçá-BA, inscrito no **CNPJ: 18.203.663/0001-79,** neste ato representado pelo Secretário Assistência Social e cidadania o Sr. **JOÃO TELES DOS SANTOS**, brasileiro, portador Cédula de Identidade nº 617947-4, inscrito no CPF/MF 036.499.804-01, denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **MANINHO BAR E RESTAURANTE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ 26.226.277/0001-20,** com sede na endereço na Rua dos Correios, nº 06, Distrito de Patamuté, Curaçá-BA, neste ato representado pela Sr. Ronie Von Barros da Cunha, inscrito no CPF/MF sob o nº 665.080.535-15, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 072/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, Decreto Municipal nº 034/2025, **homologado em 05/06/2025**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente ao **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 006/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Chamamento público e respectivo credenciamento de pessoas jurídicas para contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas na zona urbana e rural (café da manhã, almoço, janta e lanche) do município de Curaçá Bahia, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

PREFEITURA CURAÇÁ
GOVERNO DO POVO!

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, CEP: 48930-000
CNPJ: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: (74) 3531-1121/Telefax: (74) 3531-1120

1.2. Objeto de contratação estimativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE	QUANT.	V.UNIT.	V. TOTAL

PREFEITURA CURAÇÁ GOVERNO DO POVO!

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, CEP: 48930-000
CNPJ: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: (74) 3531-1121/Telefax: (74) 3531-1120

1.2. Objeto de contratação estimativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	V.UNIT.	V. TOTAL
1	**REFEIÇÃO TIPO CAFÉ DA MANHÃ** - Café puro ou café com leite; suco natural; pão francês (tradicional ou integral), ou tapioca com queijo e presunto ou queijo e ovo ou queijo e peito de frango desfiado. Fatias de bolo ou frutas; guardanapo embalado; conjunto de garfo, colher e faca de mesa descartáveis, rígidos, embalados; opção de leite e queijo sem lactose.	UND	75	R$ 13,48	R$ 1.009,50
2	**REFEIÇÃO TIPO ALMOÇO** - Opções de proteína: carne vermelha ou carne branca (incluindo peixe); opção de arroz; opção de feijão; opção de salada crua e cozida, embalada separadamente; farofa, embalada separadamente; guardanapo embalado duas com unidades; conjunto de garfo e faca de mesa descartáveis, rígidos, embalados; suco natural ou refrigerante.	UND	80	R$ 23,54	R$ 1.883,20
3	**REFEIÇÃO COMPLETA (IN LOCO)**: feijão pode ser de corda, verde, preto ou carioca, arroz, macaxeira ou macarrão, saladas variadas (alface, rúcula, agrião, beterraba, cenoura pepino, etc) Vinagrete ou molho de salada (à escolha do cliente) farofa de mandioca ou cuscuz. Carnes: assadas, cozidas, grelhadas, ou fritas vatapá (opcional), Suco de frutas cítricas ou de limão, livre de sujidades, parasitas e larvas, ou suco natural ou em caixa de pelo menos dois sabores diferentes. Sobremesas variadas (pudim, mousse, tortas, frutas etc) A refeição deve ser servida por garçons, em bandejas ou recipientes postos em mesa devidamente cobertas de toalhas apropriadas para mesas de refeição. Para cada pessoa deverá estar disponível: Pratos de porcelana, fibra de vidro ou vidro em diâmetro de 25 a 28cm, talheres em aço inoxidável: garfo, faca e colher, colheres de servir, guardanapos descartáveis, Copos: taças ou copos de 300 a 400ml composto de vidro ou material transparente.	UND	80	R$ 20,79	R$ 1.663,20
4	**REFEIÇÃO TIPO JANTA** - sopa de carne, acompanhada de torradas, ou um pão francês; café puro ou café com leite; suco natural; cuscuz temperado com carne ovos; fatias de bolo; tapioca com presunto e queijo; guardanapo embalado com duas unidades; colher de mesa descartável, rígida, embalada; conjunto de garfo, colher e faca de mesa descartáveis, rígidos, embalados.	UND	80	R$ 30,79	R$ 2.463,20
5	**LANCHE** - Sanduíche natural em embalagem individual, com recheio de atum ou frango com milho ou frango com requeijão, ou sanduíche tipo misto quente ou sanduíche de queijo, ou salgado de forno com o recheio de carne ou frango; guardanapo embalado com duas unidades; suco natural e refrigerante; café puro ou café com leite; cachorro quente com salsicha ou carne; conjunto de garfo, colher e faca de mesa descartáveis, rígidos, embalados.	UND	40	R$ 12,86	R$ 514,40

PREFEITURA CURAÇÁ GOVERNO DO POVO!

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, CEP: 48930-000
CNPJ: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: (74) 3531-1121/Telefax: (74) 3531-1120

6	**Fornecimento de marmitex**- composta no mínimo por 05 (cinco) guarnições: arroz, feijão, carne, saladas e legumes; as refeições deverão ser embaladas em isopor com tampa.	UND	80	R$ 31,54	R$ 2.523,20

PREFEITURA CURAÇÁ GOVERNO DO POVO!

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, CEP: 48930-000
CNPJ: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: (74) 3531-1121/Telefax: (74) 3531-1120

6	**Fornecimento de marmitex-** composta no mínimo por 05 (cinco) guarnições: arroz, feijão, carne, saladas e legumes; as refeições deverão ser embaladas em isopor com tampa. Possuindo peso de no mínimo 800gramas.	UND	80	R$ 31,54	R$ 2.523,20
	VALOR TOTAL				**R$ 10.056,70**

1.2.1. **DETALHAMENTO DO SERVIÇO:**

FORNECIMENTO SELF SERVICE:
1.2.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelas Secretarias, em estrita observância das especificações do edital, termo de referência e da proposta.
1.2.3. A Contratada deverá fornecer as refeições em temperatura adequada para consumo, e com variedade no cardápio contendo os principais itens: Arroz tipo 1, feijão tipo 1, macarrão, farofa, saladas e hortaliças e variedades de carne branca e vermelha.
1.2.4. A alimentação deverá estar disponível, todos os dias da semana inclusive em finais de semanas e feriados, quando houver necessidade, mediante solicitação da Secretaria competente.
1.2.5. As refeições self-service deverão ser fornecidas em restaurante localizado na zona urbana do município, atendendo as quantidades solicitadas, onde o mesmo efetuará a retirada diretamente no estabelecimento do fornecedor, ou seja, entrega será imediata; considerando como prazo início e fim, o seguinte período:
a) O Café Self-Service deverá estar disponível diariamente das 07h00min às 09h00min;
b) O Lanche Self-Service deverá estar disponível diariamente turno da manhã 10h00 às 11h00 e no turno da tarde das 14h00min às 15h00min;
c) O Almoço Self-Service deverá estar disponível diariamente das 11h00min às 13h00min;
d) O Jantar Self-Service deverá estar disponível diariamente das 19h00min às 21h00min;
1.2.6. Caso algum item não seja entregue, ou não esteja de acordo com as especificações, ou apresente algum tipo de defeito, o produto não deverá ser aceito, oportunidade em que a empresa será notificada para corrigir as inconsistências, com os custos correndo por conta da empresa contratada.
1.2.7. Fornecer todos os produtos dentro das normas dos órgãos competentes para acompanhamento e controle de qualidade, especialmente a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

FORNECIMENTO DE MARMITEX:
1.2.8. As refeições servidas em marmitex deverão ser entregues nos endereços solicitados pelas secretarias, quando da elaboração da Autorização de Fornecimento.

1.2.9. Qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela empresa, não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas.
1.2.10. A empresa deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanado dos órgãos públicos competentes.
1.2.11. Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos no recipiente adequado, acompanhado de talheres e guardanapos.
1.2.12. A empresa deve prestar garantia de acondicionamento dos alimentos que preserve sua qualidade e integridade física.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA:
2.1. O prazo de vigência da contratação será de até **31 de dezembro de 2025.**
2.2. O contrato poderá ser prorrogado, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA CURAÇÁ GOVERNO DO POVO!

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, CEP: 48930-000
CNPJ: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: (74) 3531-1121/Telefax: (74) 3531-1120

2.3. O fornecimento hospedagem deverá estar disponível em até 04 (quatro) horas contadas da solicitação

PREFEITURA CURAÇÁ GOVERNO DO POVO!

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, CEP: 48930-000
CNPJ: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: (74) 3531-1121/Telefax: (74) 3531-1120

2.3. O fornecimento hospedagem deverá estar disponível em até 04 (quatro) horas contadas da solicitação oficial da secretaria.

3. DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. **PREÇO:**

5.1.1. **O valor estimado da contratação é de R$ 10.056,70 (dez mil e cinquenta e seis reais e setenta centavos).**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO:**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO:**

5.3.1. Os pagamentos serão realizados após as liquidações dos empenhos realizados para tal fim.

a) A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (dias) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após o efetivo prestação de serviço;
b) O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) a contar da liquidação da despesa.
5.3.1.1. O prazo de que trata a alínea "a" poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:

PREFEITURA CURAÇÁ GOVERNO DO POVO!

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, CEP: 48930-000
CNPJ: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: (74) 3531-1121/Telefax: (74) 3531-1120

EM = Encargos moratórios;

PREFEITURA CURAÇÁ GOVERNO DO POVO!

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, CEP: 48930-000
CNPJ: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: (74) 3531-1121/Telefax: (74) 3531-1120

EM = Encargos moratórios;
N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de atualização financeira = 0,0001646, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0{,}0001646$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:
Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
Certidão Negativa de Tributos Estaduais (CND), do Estado sede da contratada;
Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND), da sede da contratada;
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.

5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

PREFEITURA CURAÇÁ GOVERNO DO POVO!

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, CEP: 48930-000
CNPJ: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: (74) 3531-1121/Telefax: (74) 3531-1120

proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. **ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:**

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE e REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.1. O índice de reajustamento de preço terá como data-base vinculada a data de consolidação do orçamento.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PREFEITURA CURAÇÁ GOVERNO DO POVO!

PREFEITURA CURAÇÁ GOVERNO DO POVO!

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, CEP: 48930-000
CNPJ: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: (74) 3531-1121/Telefax: (74) 3531-1120

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

6.10. A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

6.11. **Poderá haver** revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo em decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.

6.11.1. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;
II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;
III - o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;
IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
V - a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

6.12. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

6.13. A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do Contratante:

PREFEITURA CURAÇÁ GOVERNO DO POVO!

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, CEP: 48930-000

PREFEITURA CURAÇÁ GOVERNO DO POVO!

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, CEP: 48930-000
CNPJ: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: (74) 3531-1121/Telefax: (74) 3531-1120

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

PREFEITURA CURAÇÁ GOVERNO DO POVO!

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, CEP: 48930-000
CNPJ: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: (74) 3531-1121/Telefax: (74) 3531-1120

PREFEITURA CURAÇÁ GOVERNO DO POVO!

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, CEP: 48930-000
CNPJ: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: (74) 3531-1121/Telefax: (74) 3531-1120

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio e municipal do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

PREFEITURA CURAÇÁ GOVERNO DO POVO!

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, CEP: 48930-000
CNPJ: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: (74) 3531-1121/Telefax: (74) 3531-1120

boa técnica e a legislação de regência;

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, CEP: 48930-000
CNPJ: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: (74) 3531-1121/Telefax: (74) 3531-1120

8.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

PREFEITURA CURAÇÁ GOVERNO DO POVO!

PREFEITURA CURAÇÁ GOVERNO DO POVO!

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, CEP: 48930-000
CNPJ: 13.915.640/0001-73. www.curaca.ba.gov.br, Fone: (74) 3531-1121/Telefax: (74) 3531-1120

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Multa:** Multa conforme Decreto Municipal 020/2025, por qualquer das infrações das alíneas "a" a "l";

iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

PREFEITURA CURAÇÁ GOVERNO DO POVO!

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, CEP: 48930-000
CNPJ: 13.915.640/0001-73. www.curaca.ba.gov.br, Fone: (74) 3531-1121/Telefax: (74) 3531-1120

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, CEP: 48930-000
CNPJ: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: (74) 3531-1121/Telefax: (74) 3531-1120

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto Atividade	Elemento	Fonte
2010 – MANUT. DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	3.3.90.39.00	1500.0000
2067 – MANUT. DAS FESTAS CULTURAIS, CÍVICAS E RELIGIOSAS	3.3.90.39.00	1500.0000
2021 – GESTÃO ADM DO FEMAS	3.3.90.39.00	1500.0000
2022 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS – IGD SUAS	3.3.90.39.00	1660.0000
2022 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS – IGD SUAS	3.3.90.39.00	1500.0000
2023 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMILIA	3.3.90.39.00	1660.0000

2022 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS – IGD SUAS	3.3.90.39.00	1500.0000
'RALIZADA DO BOLSA FAMILIA	3.3.90.39.00	1660.0000

13 de 15

2024 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	3.3.90.39.00	1500.0000
2024 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	3.3.90.39.00	1660.0000
2024 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	3.3.90.39.00	1661.0000
2025 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	3.3.90.39.00	1500.0000
2025 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	3.3.90.39.00	1661.0000
2025 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	3.3.90.39.00	1660.0000
2029 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROG. CRIANÇA FELIZ	3.3.90.39.00	1660.0000
2054 – MANUT. DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)	3.3.90.39.00	1500.1002

13. CLÁUSULA DPECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. O objeto contratado será fiscalizado por servidor designado formalmente que supervisionará o fornecimento/serviço nas condições exigidas, e atestando no verso da nota fiscal no ato do recebimento.

13.2. O fiscal supracitado registrará todas as ocorrências durante a execução do objeto, se estão em conformidades com as especificações exigidas neste termo de referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar a **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste certame e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar ao Setor Financeiro da Secretaria os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à **CONTRATADA,** bem como os referentes a pagamento.

13.4. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA,** até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

13.5. Dados do fiscal e do gestor do contrato:

FISCAL DO CONTRATO:
ANNY CAROLINE ALCANTARA DE MENEZES
CPF: 860.207.945-12
GESTOR DO CONTRATO:
SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
JULIO CÉZAR DE ALMEIDA LOPES
CPF: 035.812.575-80

GESTOR DO CONTRATO:
SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
[illegible]A LOPES

14 de 15

PREFEITURA CURAÇÁ
GOVERNO DO POVO!

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, CEP: 48930-000
CNPJ: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: (74) 3531-1121/Telefax: (74) 3531-1120

FISCAL DO CONTRATO:
GENESIANA DA SILVA PEREIRA
CPF: 020.359.625-01
GESTOR DO CONTRATO:
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILBERTO LIBÓRIO DE SOUZA
CPF: 029.604.915-80

FISCAL DO CONTRATO:
ROSA AMÉLIA RODRIGUES DA SILVA PAIVA
CPF: 016.375.045-94
GESTOR DO CONTRATO:
SECRETÁRIO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
JOÃO TELES DOS SANTOS
CPF: 036.499.804-01

FISCAL DO CONTRATO:
JOSÉ ROMILDO CIPRIANO COSTA
CPF: 520.329.735-53
GESTOR DO CONTRATO:
SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
JOSÉ CARLOS SANTANA SILVA
CPF: 284.438.025-53

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da cidade de Curaçá – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Curaçá – BA, 06 de agosto de 2025.

ROBSON MURILO BOMFIM DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOÃO TELES DOS SANTOS
Secretário de Assistência Social e Cidadania
CONTRATANTE

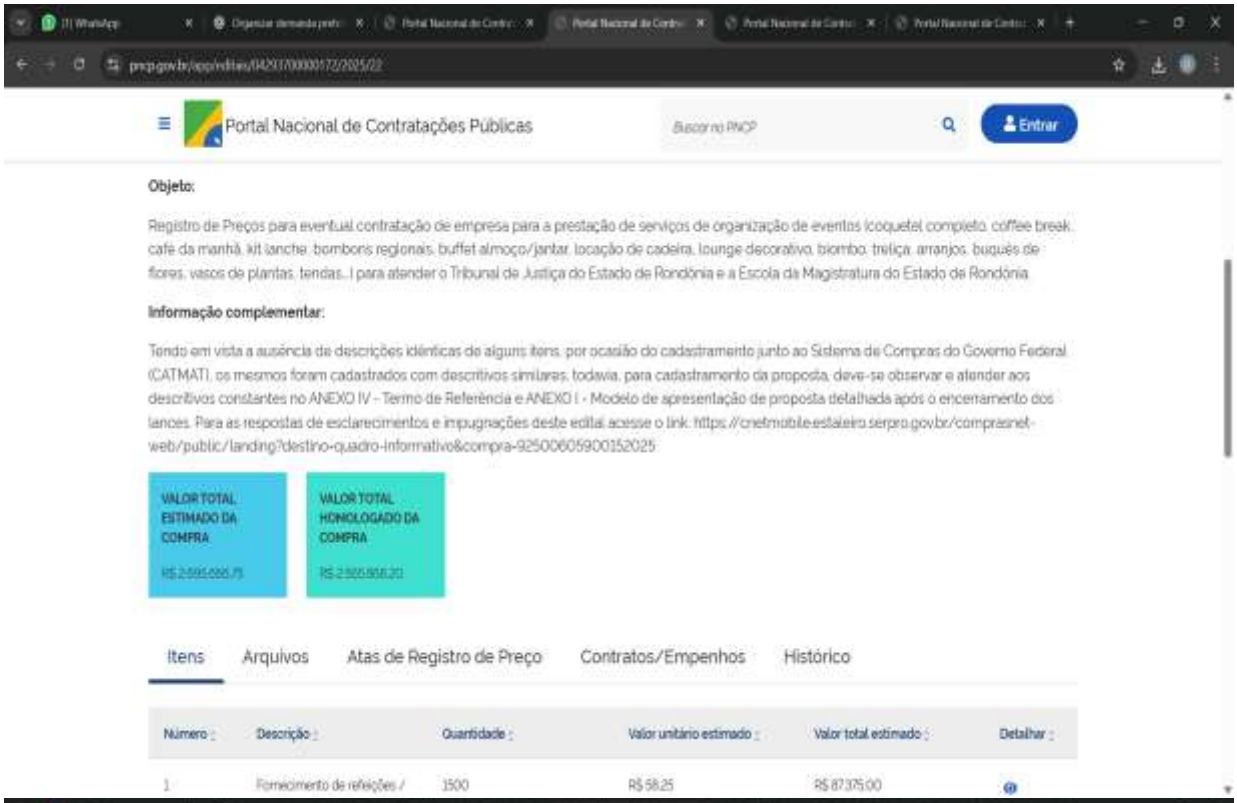
GILBERTO LIBÓRIO DE SOUZA
Secretário de Saúde
CONTRATANTE

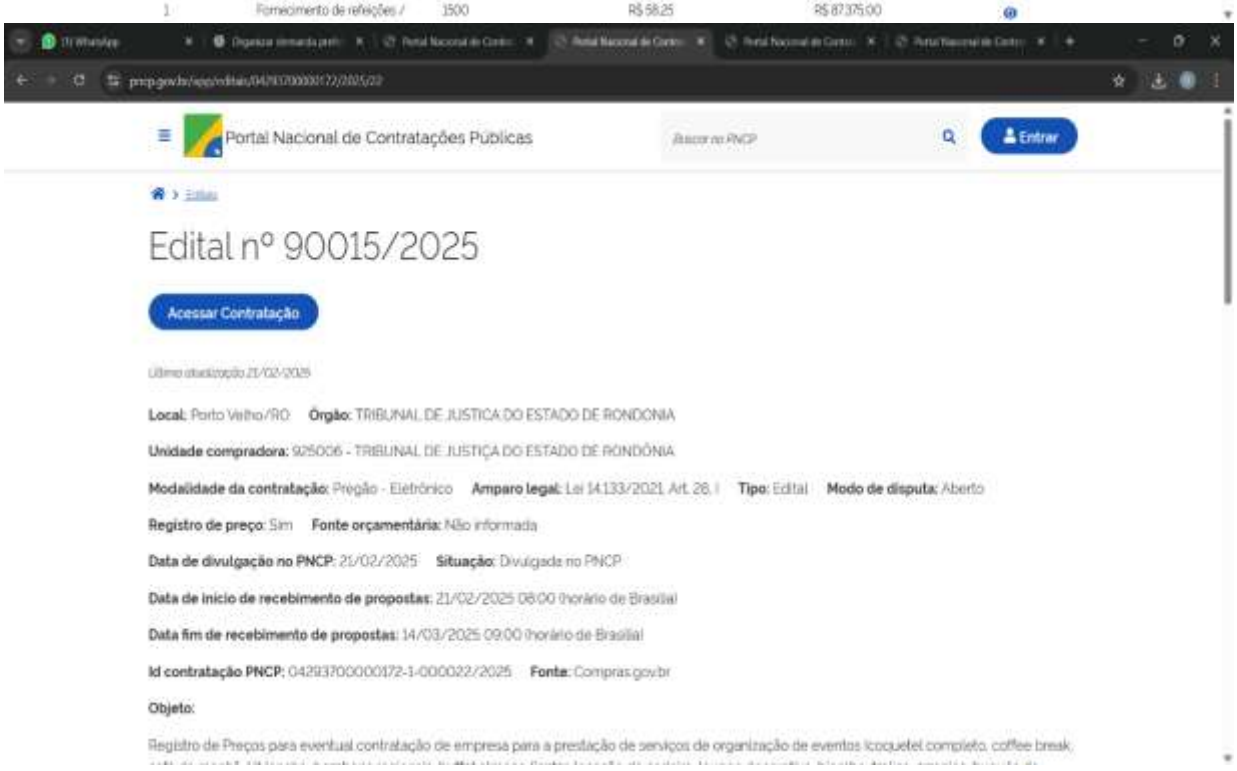
MANINHO BAR E RESTAURANTE LTDA
CONTRATADO (A)

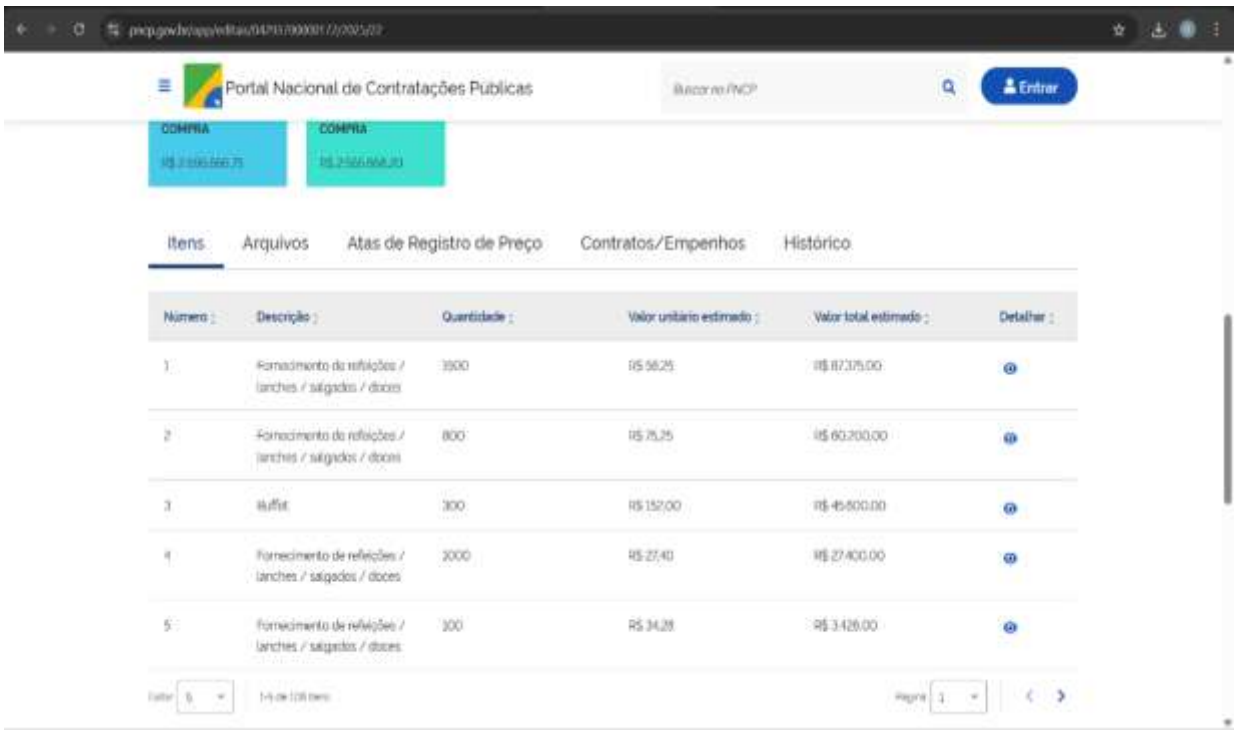
TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº:_____ **CPF/MF nº:**_____

Edital: https://pncp.gov.br/app/editais/04293700000172/2025/22






Portal Nacional de Contratações Publicas
Entrar
COMPRA
COMPRA
Itens
Arquivos
Atas de Registro de Preço
Contratos/Empenhos
Histórico
Número :
Descrição :
Quantidade :
Valor unitário estimado :
Valor total estimado :
Detalhar :
1
Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces
1500
R$ 58,25
R$ 87.375,00
2
Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces
800
R$ 75,25
R$ 60.200,00
3
Buffet
300
R$ 152,00
R$ 45.600,00
4
Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces
2000
R$ 27,40
R$ 27.400,00
5
Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces
100
R$ 34,28
R$ 3.428,00

Tribunal de Justiça
do Estado de Rondônia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - NUPROC/DIAQ/DEAGESP/SA/PRESI/TJRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N. 015/2025 – TJRO

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA (TJRO)**, denominado **Tribunal**, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, com sede na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, **com recursos do FUJU - FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS** (CNPJ n. 10.466.386/0001-85) e, de outro lado a empresa abaixo qualificada, denominada **Detentora**, firmam esta **Ata de Registro de Preços**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n. 0016873-11.2024.8.22.8000, sob a regência da Lei Federal n. 14.133/2021, pela Lei Complementar n. 123/2006 e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011 e do Decreto Federal n. 11.462/2023, suas respectivas alterações, visando o **REGISTRO DE PREÇOS** dos Itens a seguir, nos termos do referido Edital e seus Anexos, conforme as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

I.I. Registro de Preços para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de organização de eventos (coquetel completo, *coffee break*, café da manhã, kit lanche, bombons regionais, *buffet* almoço/jantar, locação de cadeira, *lounge* decorativo, biombo, treliça, arranjos, buquês de flores, vasos de plantas, tendas...) para atender o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e a Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, em consonância com o referido Edital e conforme classificação a seguir:

Primeira Classificada

Empresa: FOGO & ALMA GASTRONOMIA LTDA			CNPJ: 50.206.672/0001-26
Endereço: Rua Guanabara nº 2855, bairro São João Bosco – Porto Velho/Rondônia Cep. 76.803-773			
E-mail: hungria.junior@hotmail.com	Fone Fixo: xxxx		Celular: (69) 98122-4000
Representante: Edilson Alves de Hungria Junior			

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT./UN.	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R$)
1	1	COFFEE BREAK	1.500 unidades	R$ 45,00	R$ 67.500,00
	2	COQUETEL	800 unidades	R$ 69,40	R$ 55.520,00
	3	BUFFET ALMOÇO E JANTAR	300 unidades	R$ 150,00	R$ 45.000,00
	4	KIT LANCHE INDIVIDUAL 1	1.000 unidades	R$ 25,80	R$ 25.800,00
	5	KIT CAFÉ	100 unidades	R$ 32,00	R$ 3.200,00
	6	ARRANJO DE FLORES TAMANHO RASTEIRO	20 unidades	R$ 432,00	R$ 8.640,00
	7	ARRANJO DE FLORES NATURAIS TAMANHO GRANDE	20 unidades	R$ 443,33	R$ 8.866,60
	8	BUQUE DE ROSAS NATURAIS	5 unidades	R$ 273,00	R$ 1.365,00
	9	LOCAÇÃO DE VASOS COM PLANTAS NATURAIS	20 unidades	R$ 370,00	R$ 7.400,00

	10	LOCAÇÃO DE TRELIÇA	10 diárias	R$ 2.190,00	R$ 21.900,00
	11	LOCAÇÃO DE CADEIRA DE FERRO	300 diárias	R$ 20,00	R$ 6.000,00
	12	LOCAÇÃO DE MESA QUADRADA OU REDONDA	50 diárias	R$ 77,00	R$ 3.850,00
	13	LOCAÇÃO DE APARADOR	10 diárias	R$ 151,00	R$ 1.510,00
	14	LOCAÇÃO DE LOUNGE DECORATIVO	10 diárias	R$ 1.630,00	R$ 16.300,00
	15	PAINEL EM TECIDO	5 diárias	R$ 519,00	R$ 2.595,00
	16	LOCAÇÃO DE TENDA	20 diárias	R$ 1.249,00	R$ 24.980,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 1 R$ 300.426,60 (trezentos mil quatrocentos e vinte e seis reais e					

			unidades		
	6	ARRANJO DE FLORES TAMANHO RASTEIRO	20 unidades	R$ 432,00	R$ 8.640,00
		ARRANJO DE FLORES NATURAIS TAMANHO GRANDE	20 unidades	R$ 443,33	R$ 8.866,60
		BUQUE DE ROSAS NATURAIS	5 unidades	R$ 273,00	R$ 1.365,00
	9	LOCAÇÃO DE VASOS COM PLANTAS NATURAIS	20 unidades	R$ 370,00	R$ 7.400,00

	10	LOCAÇÃO DE TRELIÇA	10 diárias	R$ 2.190,00	R$ 21.900,00
	11	LOCAÇÃO DE CADEIRA DE FERRO	300 diárias	R$ 20,00	R$ 6.000,00
	12	LOCAÇÃO DE MESA QUADRADA OU REDONDA	50 diárias	R$ 77,00	R$ 3.850,00
	13	LOCAÇÃO DE APARADOR	10 diárias	R$ 151,00	R$ 1.510,00
	14	LOCAÇÃO DE LOUNGE DECORATIVO	10 diárias	R$ 1.630,00	R$ 16.300,00
	15	PAINEL EM TECIDO	5 diárias	R$ 519,00	R$ 2.595,00
	16	LOCAÇÃO DE TENDA	20 diárias	R$ 1.249,00	R$ 24.980,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 1 R$ 300.426,60 (trezentos mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos)					
2	17	COFFEE BREAK	1.500 unidades	R$ 49,00	R$ 73.500,00
	18	COQUETEL	800 unidades	R$ 63,00	R$ 50.400,00
	19	BUFFET ALMOÇO E JANTAR	300 unidades	R$ 151,00	R$ 45.300,00
	20	KIT LANCHE INDIVIDUAL 1	1.000 unidades	R$ 26,00	R$ 26.000,00
	21	KIT CAFÉ	100 unidades	R$ 33,90	R$ 3.390,00
	22	ARRANJO DE FLORES TAMANHO RASTEIRO	20 unidades	R$ 434,00	R$ 8.680,00
	23	ARRANJO DE FLORES NATURAIS TAMANHO GRANDE	20 unidades	R$ 443,33	R$ 8.866,60
	24	BUQUE DE ROSAS NATURAIS	5 unidades	R$ 274,00	R$ 1.370,00
	25	LOCAÇÃO DE VASOS COM PLANTAS NATURAIS	20 unidades	R$ 370,00	R$ 7.400,00
	26	LOCAÇÃO DE TRELIÇA	10 diárias	R$ 2.199,00	R$ 21.990,00
	27	LOCAÇÃO DE CADEIRA DE FERRO	300 diárias	R$ 20,00	R$ 6.000,00
	28	LOCAÇÃO DE MESA QUADRADA OU REDONDA	50 diárias	R$ 76,90	R$ 3.845,00
	29	LOCAÇÃO DE APARADOR	10 diárias	R$ 152,00	R$ 1.520,00
	30	LOCAÇÃO DE LOUNGE DECORATIVO	10 diárias	R$ 1.639,00	R$ 16.390,00
	31	PAINEL EM TECIDO	5 diárias	R$ 519,00	R$ 2.595,00
	32	LOCAÇÃO DE TENDA	20 diárias	R$ 1.260,00	R$ 25.200,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 2 R$ 302.446,60 (trezentos e dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos)					
3	33	COFFEE BREAK	7.000 unidades	R$ 54,00	R$ 378.000,00
	34	CAFÉ DA MANHÃ	100 unidades	R$ 54,00	R$ 5.400,00
	35	COQUETEL	3.100 unidades	R$ 69,00	R$ 213.900,00
	36	BUFFET ALMOÇO E JANTAR	900 unidades	R$ 124,00	R$ 111.600,00
	37	MESA DE ENTRADA	3 unidades	R$ 1.301,00	R$ 3.903,00
	38	KIT LANCHE INDIVIDUAL 1	4.000 unidades	R$ 22,00	R$ 88.000,00

	39	KIT LANCHE INDIVIDUAL 2	150 unidades	R$ 35,00	R$ 5.250,00
	40	BISCOITO DOCE (Mabel ou similar)	20 unidades	R$ 8,90	R$ 178,00

	36	BUFFET ALMOÇO E JANTAR	900 unidades	R$ 124,00	R$ 111.600,00
	37	MESA DE ENTRADA	3 unidades	R$ 1.301,00	R$ 3.903,00
	38	KIT LANCHE INDIVIDUAL 1	4.000 unidades	R$ 22,00	R$ 88.000,00

	39	KIT LANCHE INDIVIDUAL 2	150 unidades	R$ 35,00	R$ 5.250,00
	40	BISCOITO DOCE (Mabel ou similar)	20 unidades	R$ 8,90	R$ 178,00
	41	BISCOITO SALGADO (Marilan ou similar)	20 unidades	R$ 5,99	R$ 119,80
	42	BOMBONS REGIONAIS (cupuaçu ou castanha do pará)	120 unidades	R$ 50,00	R$ 6.000,00
	43	KIT CAFÉ	300 unidades	R$ 33,90	R$ 10.170,00
	44	ÁGUA MINERAL SEM GÁS	300 unidades	R$ 2,77	R$ 831,00
	45	ÁGUA MINERAL COM GÁS	50 unidades	R$ 2,99	R$ 149,50
	46	ARRANJO DE FLORES TAMANHO RASTEIRO	35 unidades	R$ 434,00	R$ 15.190,00
	47	ARRANJO DE FLORES NATURAIS TAMANHO GRANDE	30 unidades	R$ 443,33	R$ 13.299,90
	48	ARRANJO EM FLORES NATURAIS TAMANHO MÉDIO	2 unidades	R$ 434,00	R$ 868,00
	49	BUQUE DE ROSAS NATURAIS	11 unidades	R$ 274,00	R$ 3.014,00
	50	LOCAÇÃO DE VASOS COM PLANTAS NATURAIS	30 unidades	R$ 372,00	R$ 11.160,00
	51	LOCAÇÃO DE TRELIÇA	15 diárias	R$ 2.199,00	R$ 32.985,00
	52	LOCAÇÃO DE CADEIRA DE FERRO	500 diárias	R$ 20,00	R$ 10.000,00
	53	LOCAÇÃO DE MESA COM TAMPO DE MADEIRA	50 diárias	R$ 175,00	R$ 8.750,00
	54	LOCAÇÃO DE MESA QUADRADA OU REDONDA	80 diárias	R$ 66,94	R$ 5.355,20
	55	LOCAÇÃO DE APARADOR	15 diárias	R$ 151,00	R$ 2.265,00
	56	LOCAÇÃO DE LOUNGE DECORATIVO	18 diárias	R$ 1.639,00	R$ 29.502,00
	57	PAINEL EM TECIDO	8 diárias	R$ 521,00	R$ 4.168,00
	58	LOCAÇÃO DE TENDA	30 diárias	R$ 1.259,00	R$ 37.770,00
	59	AUXILIAR DE LIMPEZA	10 diárias	R$ 230,00	R$ 2.300,00
	60	GARÇOM	20 diárias	R$ 204,00	R$ 4.080,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 3 R$ 1.004.208,40 (um milhão quatro mil duzentos e oito reais e quarenta centavos)					
6	93	COFFEE BREAK	1.500 diárias	R$ 57,00	R$ 85.500,00
	94	COQUETEL	800 unidades	R$ 74,00	R$ 59.200,00
	95	BUFFET ALMOÇO E JANTAR	300 unidades	R$ 124,00	R$ 37.200,00
	96	KIT LANCHE INDIVIDUAL 1	1.000 unidades	R$ 26,00	R$ 26.000,00
	97	KIT CAFÉ	100 unidades	R$ 33,00	R$ 3.300,00
	98	ARRANJO DE FLORES TAMANHO RASTEIRO	20 unidades	R$ 434,00	R$ 8.680,00
	99	ARRANJO DE FLORES NATURAIS TAMANHO GRANDE	20 unidades	R$ 443,33	R$ 8.866,60
	100	BUQUE DE ROSAS NATURAIS	5 unidades	R$ 274,00	R$ 1.370,00

	100				
	101	LOCAÇÃO DE VASOS COM PLANTAS NATURAIS	20 unidades	R$ 372,00	R$ 7.440,00
	102	LOCAÇÃO DE TRELIÇA	10 diárias	R$	R$ 21.990,00

99	ARRANJO DE FLORES NATURAIS TAMANHO GRANDE	20 unidades	R$ 443,33	R$ 8.866,60
	BUQUE DE ROSAS NATURAIS	5 unidades	R$ 274,00	R$ 1.370,00

100				
101	LOCAÇÃO DE VASOS COM PLANTAS NATURAIS	20 unidades	R$ 372,00	R$ 7.440,00
102	LOCAÇÃO DE TRELIÇA	10 diárias	R$ 2.199,00	R$ 21.990,00
103	LOCAÇÃO DE CADEIRA DE FERRO	300 diárias	R$ 20,00	R$ 6.000,00
104	LOCAÇÃO DE MESA QUADRADA OU REDONDA	50 diárias	R$ 75,00	R$ 3.750,00
105	LOCAÇÃO DE APARADOR	10 diárias	R$ 151,00	R$ 1.510,00
106	LOCAÇÃO DE LOUNGE DECORATIVO	10 diárias	R$ 1.639,00	R$ 16.390,00
107	PAINEL EM TECIDO	5 diárias	R$ 519,00	R$ 2.595,00
108	LOCAÇÃO DE TENDA	20 diárias	R$ 1.264,00	R$ 25.280,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 6 R$ 315.071,60 (trezentos e quinze mil setenta e um real e sessenta centavos				

1.2. O referido Edital e seus Anexos, e a proposta da Detentora fazem parte integrante da presente Ata.

1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

1.4. A Detentora se compromete a fornecer o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com os preços, marcas e especificações constantes no subitem 1.1 desta Cláusula.

1.5. Os preços registrados abrangerão os tipos de cardápios exigidos por este Tribunal, a distância a ser percorrida para o fornecimento, as embalagens, as despesas com funcionários, fretes, seguros, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas correlatas.

DA VALIDADE DESTA ATA - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O prazo de vigência desta Ata será de 1 (um) ano, contado da data da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, havendo a renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

2.1.1. A prorrogação desta Ata fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei n. 14.133/2021.

2.1.2. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o Tribunal convocará a Detentora para negociar a redução do preço registrado.

3.1.1. A recusa da Detentora em reduzir seus preços na forma prevista no subitem 3.1 desta Cláusula, implicará o cancelamento parcial ou integral do Registro de Preços e a liberação da Detentora, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ou inferior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o Tribunal convocará a Detentora para proceder à atualização dos preços de acordo com os novos encargos.

3.2.1. A recusa da Detentora em reduzir seus preços na forma prevista no subitem 3.2 desta Cláusula, implicará o cancelamento parcial ou integral do Registro de Preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

3.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à Detentora requerer a revisão do preço, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis; e

b) demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que o preço registrado está desatualizado e se tornou inviável.

3.3.1. O Tribunal decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

3.3.2. Durante o período de análise do pedido, o Tribunal, mediante solicitação da Detentora, poderá suspender as

3.1.1. A recusa da Detentora em reduzir seus preços na forma prevista no subitem 3.1 desta Cláusula, implicará o cancelamento parcial ou integral do Registro de Preços e a liberação da Detentora, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ou inferior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o Tribunal convocará a Detentora para proceder à [illegible] com os novos encargos.

5 de 7

3.1.2. A recusa da Detentora em reduzir seus preços na forma prevista no subitem 3.2 desta Cláusula, implicará o cancelamento parcial ou integral do Registro de Preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

3.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à Detentora requerer a revisão do preço, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis; e

b) demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que o preço registrado está desatualizado e se tornou inviável.

3.3.1. O Tribunal decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

3.3.2. Durante o período de análise do pedido, o Tribunal, mediante solicitação da Detentora, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata.

3.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no subitem 3.3 desta Cláusula, a Detentora fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do Registro de Preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

3.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a Detentora não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a Detentora liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.4. O Registro de Preços também poderá ser revisado se a Detentora formular proposta superveniente para redução do preço registrado. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de itens/grupos espelhados, somente será aceita se houver comunicação às Detentoras dos demais itens/grupos espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.

3.5. Qualquer revisão nos preços registrados será formalizada mediante termo aditivo.

3.6. A revisão dos preços registrados nesta Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CLÁSULA QUARTA

4.1. A Detentora está obrigada a celebrar as contratações que poderão advir da Ata, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

4.2. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante a assinatura do contrato, respeitado o prazo de vigência desta Ata.

4.3. A Detentora será convocada para assinatura do contrato no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

4.4. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da Detentora antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo Tribunal.

4.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da Detentora em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do Registro de Preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.

4.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.

4.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da Detentora perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, bem como verificar a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

4.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a Detentora será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do Registro de Preços.

4.7. Nas hipóteses do subitens 4.5 e 4.6 desta Cláusula, o Tribunal poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei n. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL - CLÁSULA QUINTA

5.1. O Tribunal deverá:

a) assinar, gerenciar e fiscalizar esta Ata;

b) divulgar esta Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Diário de Justiça Eletrônico - DJe e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

c) autorizar e gerenciar pedidos de adesão;

d) observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos não participantes;

e) analisar pedidos de revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

f) instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes desta Ata;

g) formalizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata, quando cabível; e

h) convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do Registro de Preços.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - CLÁUSULA NONA

9.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021.

9.3. O extrato da presente Ata, bem como do contrato, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Rondônia e no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho/RO, 10 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **EDILSON ALVES DE HUNGRIA JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 12/04/2025, às 09:15 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

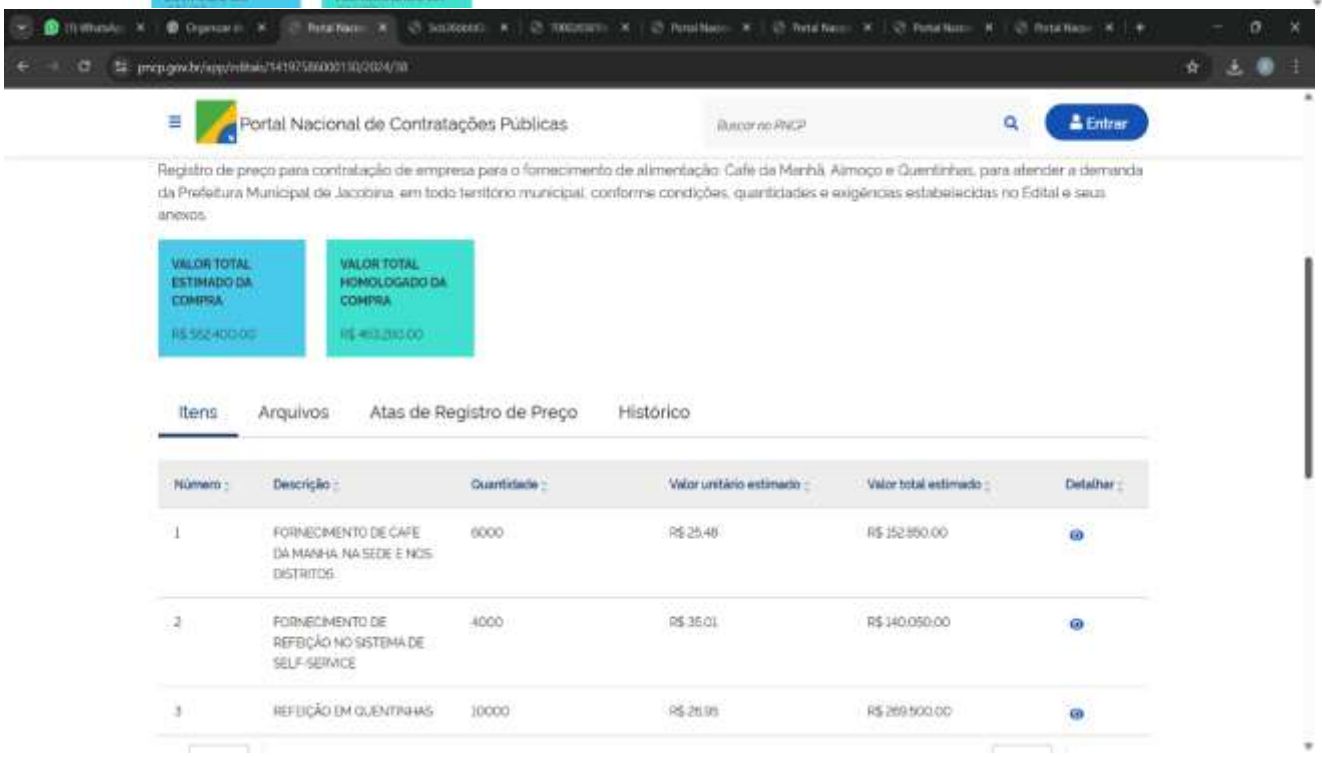
Documento assinado eletronicamente por **ELAINE PIACENTINI BETTANIN**, **Secretário (a) Administrativo (a)**, em 22/04/2025, às 10:18 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **KARINA MIGUEL SOBRAL**, **Juiz (a) Secretário (a)-Geral em substituição**, em 23/04/2025, às 15:16 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei, informando o código verificador **4752254** e o código CRC **5324EA89**.

Edital: https://pncp.gov.br/app/editais/14197586000130/2024/38





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: **(74) 3621-2590**
CNPJ 14. 197.586./0001-30

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 011/2024 cujo objeto versa sobre o:

Registro de preços para futura contratação de empresa para o fornecimento de alimentação: Café da Manhã, Almoço e Quentinhas, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Jacobina, em todo território municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Considerando os registros assentados em Atas das sessões realizadas pelo sistema (www.bll.org.br "Acesso BLL Compras"), por meio do site: www.bllcompras.com.

Considerando a plena regularidade a plena regularidade e legalidade do certame, com a devida observância dos princípios constitucionais da publicidade, ampla defesa e julgamento objetivo das propostas, proporcionando a todos os interessados ciência dos atos realizados e a exortação para o exercício das faculdades recursais;

Considerando que o presente processo licitatório resultou em proposta de preço vantajosa para a Administração Pública;

RESOLVE:

Concordar com a Adjudicação e, com fundamento no item 14 do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2024, **HOMOLOGAR** o resultado do procedimento licitatório supracitado, em favor da empresa descrita abaixo, subsidiado pelo que consta em Atas e registros via sistema BLL COMPRAS, Termo de Adjudicação, Propostas Readequadas e demais documentos que passam a integrar esse Termo de Homologação, na forma disposta no Edital e anexos do procedimento licitatório:

SITUAÇÃO/ ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:

VENCEDORA:

CARINA SILVA DE SOUZA SALES, CNPJ: 36.881.361/0001-31, localizada RUA JOAO MARIA VIANEY, 30, Bairro Nazare , Jacobina Bahia, representada pelo seu representante legal a Sra. CARINA SILVA DE SOUZA SALES, brasileira, portador da Cédula de Identidade n.º 15.595.187-40- SSP/BA , inscrito no CPF/MF sob o n.º 056.209.275-71, **vencedora de todos os itens no valor total de R$ 463.260,00 (quatrocentos e sessenta e três mil duzentos e sessenta reais),** conforme abaixo especificado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO R$
1	FORNECIMENTO DE CAFE DA MANHA. NA SEDE E NOS DISTRITOS Fornecimento de café da manhã/noite. Na sede e nos distritos. Composto de: café com leite ou suco, pão, cuscuz, ovo mexido ou frito, manteiga, podendo variar com produtos da terra: batata doce, aipim, banana de café cozida, beiju pronto ou feito na hora, devidamente acondicionados. Café com leite ou suco copo com 300ml, um pão de 100g, 200g de cuscuz, 01 ovos mexido ou frito, 200g de batata doce, ou aipim, ou banana café cozida, 02 beijus prontos.	6.000	R$ 14,99	R$ 89.940,00
2	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO NO SISTEMA DE SELF-SERVICE, seguindo a estrutura de cardápio: arroz branco tipo 1, cozido; feijão tipo 1, preto ou carioca cozido; carne vermelha bovina, carne suína ou frango preparados; massas variadas; legumes	4.000	R$ 29,58	R$ 118.320,00

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: **(74) 3621-2590**
CNPJ 14. 197.586./0001-30

	refogados ou crus; farofa e demais opções contidas no cardápio diário do fornecedor. 200g de arroz, feijão, massas variadas, dois tipos de carne, dois tipos de salas, e 100g de outras opções			
3	REFEIÇÃO EM QUENTINHAS – Refeição pronta em quentinhas, na sede e nos distritos contendo: arroz branco tipo 1, cozido; feijão tipo 1, preto ou carioca cozido; carne vermelha bovina, carne suína ou frango preparado; massas variadas; legumes	10.000	R$ 25,50	R$ 255.000,00

	café com leite ou suco, pão, cuscuz, ovo mexido ou frito, manteiga, podendo variar com produtos da terra: batata doce, aipim, banana de café cozida, ou feito na hora, devidamente Café com leite ou suco copo com de 100g, 200g de cuscuz, 01 ovos , 200g de batata doce, ou aipim, ou banana café cozida, 02 beijus prontos.			
2	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO NO SISTEMA DE SELF-SERVICE, seguindo a estrutura de cardápio: arroz branco tipo 1, cozido; feijão tipo 1, preto ou carioca cozido; carne vermelha bovina, carne suína ou frango preparados; massas variadas; legumes	4.000	R$ 29,58	R$ 118.320,00

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586./0001-30

	refogados ou crus; farofa e demais opções contidas no cardápio diário do fornecedor. 200g de arroz, feijão, massas variadas, dois tipos de carne, dois tipos de salas, e 100g de outras opções			
3	REFEIÇÃO EM QUENTINHAS – Refeição pronta em quentinhas, na sede e nos distritos contendo: arroz branco tipo 1, cozido; feijão tipo 1, preto ou carioca cozido; carne vermelha bovina, carne suína ou frango preparado; massas variadas; legumes refogados ou crus; verduras, farofas e demais opções contidas no cardápio diário do fornecedor. 200g de arroz, feijão, massas variadas, dois tipos de carne, dois tipos de salas, e 100g de outras opções.	10.000	R$ 25,50	R$ 255.000,00

HOMOLOGO esta licitação, e, assim o faço, operando com lastro na lei dantes invocada, e demais disposições correlatas à espécie aplicadas. Publique-se, registre-se, e intime-se, com o cumprimento das formalidades legais.

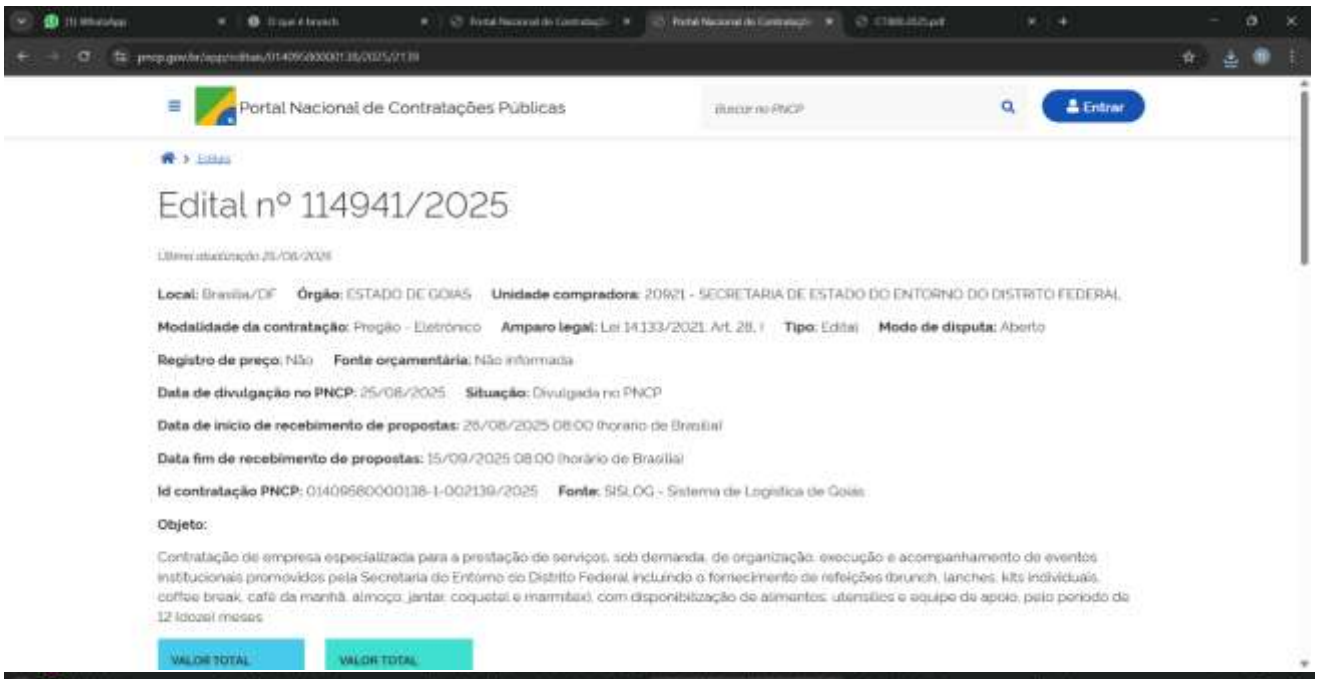
Jacobina-Ba, 03 de junho de 2024.

TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA:01247587541

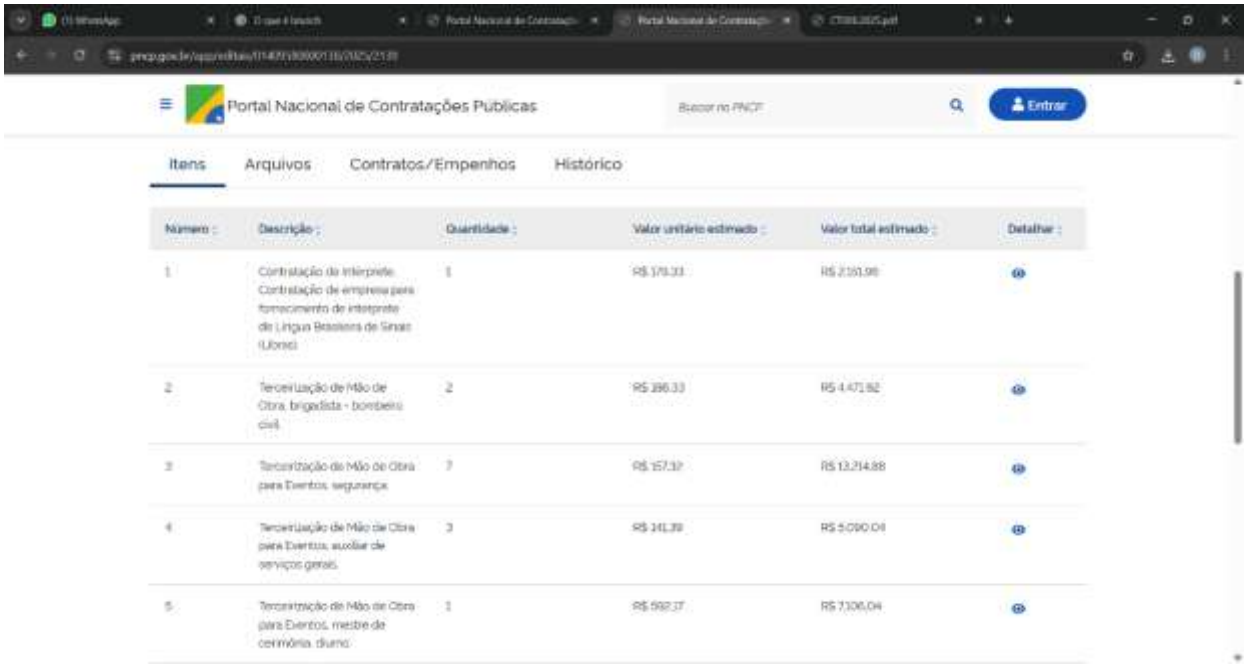
Assinado de forma digital por TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA:01247587541

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal

Edital: https://pncp.gov.br/app/editais/01409580000138/2025/2139







Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Itens | Arquivos | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Contratação de Interprete. Contratação de empresa para fornecimento de interprete de Lingua Brasileira de Sinais (Libras)	1	R$ 179,33	R$ 2.160,96	
2	Terceirização de Mão de Obra, brigadista - bombeiro civil.	2	R$ 186,33	R$ 4.471,92	
3	Terceirização de Mão de Obra para Eventos, segurança.	7	R$ 157,32	R$ 13.214,88	
4	Terceirização de Mão de Obra para Eventos, auxiliar de serviços gerais.	3	R$ 141,39	R$ 5.090,04	
5	Terceirização de Mão de Obra para Eventos, mestre de cerimônia, diurno.	1	R$ 592,17	R$ 7.106,04	

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL

Contrato 008/2025 /SEDF

CONTRATO Nº 008/2025 - SEDF

NÚMERO DO PROCESSO - SISLOG 114941

NÚMERO DO PROCESSO - SEI 202500005019077

Contrato que entre si celebram, o Estado de Goiás, por intermédio da SEDF - SECRETARIA DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL, e a empresa C.R.S DA SILVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, para Contratação de Serviços - realização de eventos.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 49.925.685/0001-76, com sede no Edifício Alvoran, Setor de Administração Federal Sul, Q2, Lote 9, Brasília-DF, CEP: 70070-600, neste ato representado(a) por seu(a) titular, Pábio Correia Lopes, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928, de 2012 c/c art. 1º do Decreto estadual nº 9.898, de 2021.

CONTRATADA: C R S DA SILVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, inscrita sob o CNPJ/CPF nº 47.726.570/0001-27, com sede no(a) Rua 19 Quadra 55 Lote 38 Casa B – Pacaembu – Valparaiso de Goiás – GO, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo(a) Sr(a). CELIA REGINA SOUSA DA SILVA, CPF nº 793.998.941-34, com endereço a Rua 19 Quadra 55 Lote 38 Casa B – Pacaembu – Valparaiso de Goiás – GO.

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente, nos casos omissos, pelo DECRETO Nº 10.247, DE 30 DE MARÇO DE 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, sob demanda, de organização, execução e acompanhamento de eventos institucionais promovidos pela Secretaria do Entorno do Distrito Federal incluindo o fornecimento de refeições (brunch, lanches, kits individuais, coffee break, café da manhã, almoço, jantar, coquetel e marmitex), com disponibilização de alimentos, utensílios e equipe de apoio, pelo período de 12 (doze) meses, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

suas alterações posteriores, especialmente, nos casos omissos, pelo DECRETO Nº 10.247, DE 30 DE MARÇO DE 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, sob demanda, de organização, execução e acompanhamento de eventos institucionais promovidos pela Secretaria do Entorno do Distrito Federal incluindo o fornecimento de refeições (brunch, lanches, kits individuais, coffee break, café da manhã, almoço, jantar, coquetel e marmitex), com disponibilização de alimentos, utensílios e equipe de apoio, pelo período de 12 (doze) meses, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Os bens e serviços deverão ser fornecidos conforme estabelecido no Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como nos itens 9.1 ao 9.3 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de **R$ 185.703,12 (Cento e oitenta e cinco mil setecentos e três reais e doze centavos).**

PARÁGRAFO ÚNICO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

LOTE 2	
Descrição do item 046 Código 150 - Serviços de Refeição, coffe break: com café, leite, achocolatado, dois tipos de suco de frutas, dois tipos de refrigerantes, até oito tipos de pães, patês, salgados, biscoitos e bolos variados.	
Período (Meses)	12
Quantidade	60
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	47.726.570/0001-27
Fornecedor	C R S DA SILVA PRESTACAO DE SERVICOS
Valor Unitário	R$ 33,00
Valor Total	R$ 23.760,00

LOTE 2	
Descrição do item 047 Código 150 - Serviços de Refeição, brunch.	
Período (Meses)	12
Quantidade	63
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	47.726.570/0001-27

Fornecedor	C R S DA SILVA PRESTACAO DE SERVICOS
Valor Unitário	R$ 42,00
Valor Total	R$ 31.752,00

LOTE 2
Descrição do item 048

Quantidade	63
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	47.726.570/0001-27

Fornecedor	C R S DA SILVA PRESTACAO DE SERVICOS
Valor Unitário	R$ 42,00
Valor Total	R$ 31.752,00

LOTE 2	
Descrição do item 048 Código 150 - Serviços de Refeição, lanche.	
Informações Adicionais (kit lanche individual)	
Período (Meses)	12
Quantidade	54
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	47.726.570/0001-27
Fornecedor	C R S DA SILVA PRESTACAO DE SERVICOS
Valor Unitário	R$ 13,40
Valor Total	R$ 8.683,20

LOTE 2	
Descrição do item 049 Código 150 - Serviços de Refeição, almoço e jantar, com bebidas não alcoólicas.	
Período (Meses)	12
Quantidade	125
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	47.726.570/0001-27
Fornecedor	C R S DA SILVA PRESTACAO DE SERVICOS
Valor Unitário	R$ 66,50
Valor Total	R$ 99.750,00

LOTE 2	
Descrição do item 050 Código 150 - Serviços de Refeição, Coquetel.	
Período (Meses)	12
Quantidade	33
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	47.726.570/0001-27
Fornecedor	C R S DA SILVA PRESTACAO DE SERVICOS
Valor Unitário	R$ 39,80

Valor Total	R$ 15.760,80

LOTE 2	
Descrição do item 051 Código 150 - Serviços de Refeição, marmitex: com arroz, feijão, salada e dois tipos de carne.	

Valor	R$ 39,80

Valor Total	R$ 15.760,80

LOTE 2	
Descrição do item 051 Código 150 - Serviços de Refeição, marmitex: com arroz, feijão, salada e dois tipos de carne.	
Informações Adicionais Seguindo todas as normas da Vigilância Sanitária.	
Período (Meses)	12
Quantidade	25
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	47.726.570/0001-27
Fornecedor	C R S DA SILVA PRESTACAO DE SERVICOS
Valor Unitário	R$ 13,30
Valor Total	R$ 3.990,00

LOTE 2	
Descrição do item 052 Código 150 - Serviços de Refeição, garrafa de café com/sem açúcar.	
Período (Meses)	12
Quantidade	4
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	47.726.570/0001-27
Fornecedor	C R S DA SILVA PRESTACAO DE SERVICOS
Valor Unitário	R$ 10,99
Valor Total	R$ 527,52

LOTE 2	
Descrição do item 053 Código 150 - Serviços de Refeição, garrafa de chá, com e sem açúcar.	
Período (Meses)	12
Quantidade	4
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	47.726.570/0001-27
Fornecedor	C R S DA SILVA PRESTACAO DE SERVICOS
Valor Unitário	R$ 6,00
Valor Total	R$ 288,00

LOTE 2	
Descrição do item 054 Código 10 - Água Mineral, com gás, com volume entre 500 e 600 mL.	
Período (Meses)	12

Valor Unitário	R$ 6,00
	R$ 288,00

LOTE 2	
Descrição do item 054 Código 10 - Água Mineral, com gás, com volume entre 500 e 600 mL.	
Período (Meses)	12
Quantidade	17
Unidade	garrafa
CPF/CNPJ	47.726.570/0001-27
Fornecedor	C R S DA SILVA PRESTACAO DE SERVICOS
Valor Unitário	R$ 1,90
Valor Total	R$ 387,60

LOTE 2	
Descrição do item 055 Código 10 - Água Mineral, sem gás, com volume entre 500 e 600 mL.	
Período (Meses)	12
Quantidade	67
Unidade	garrafa
CPF/CNPJ	47.726.570/0001-27
Fornecedor	C R S DA SILVA PRESTACAO DE SERVICOS
Valor Unitário	R$ 1,00
Valor Total	R$ 804,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 9.4 a 9.10 do Tópico 9 do Termo de Referência

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.14 ao 9.17 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.11 e 9.12 do Tópico9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução Física e Financeira, se houver, conforme estabelecido no item 7.1.2 do

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.11 [illegible] ITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência.

O. Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução Física e Financeira, se houver, conforme estabelecido no item 7.1.2 do

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, o reajuste acontecerá nos moldes do item 9.19 do Tópico 9 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO OITAVO. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

PARÁGRAFO NONO. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

I. Gestão/Unidade: 4401;

II. Fonte de Recursos; 25010100;

III. Programa de Trabalho: 04 122 1054 2.563;

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.32 / 3.3.90.39.05 / 3.3.90.39.6 / 3.3.90.30.9;

V. Nota de Empenho: 00011.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

Todos os produtos eventualmente entregues neste contrato deverão obedecer à garantia legal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não será exigida garantia na contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais

todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva [illegible] CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e seu Termo de Referência, e ainda:

I. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;

II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;

III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);

IV. Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL;

VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;

X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;

b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de [illegible] interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de

XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

ios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;

b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

PARÁGRAFO SEXTO. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO OITAVO . Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO NONO. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais [illegible]ão formulados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;

II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo Termo de Referência;

III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

VIII. a Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da

CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a

retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goias com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

: as solicitações e reclamações relacionadas à execução do requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da

CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

XIII. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1° de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

V. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra; ou

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VIII. Fraudar a licitação;

IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VIII. Fraudar a licitação;

IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

Sanções Administrativas

PARÁGRAFO TERCEIRO. Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública ;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa

PARÁGRAFO QUINTO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos itens I, IV, V e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas nos itens II, III, VII, VIII, IX, X e XI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

PARÁGRAFO OITAVO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens II, III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás,

III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens VII, VIII, IX, X, XI e XII, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

PARÁGRAFO DÉCIMO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da

legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem

Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

EIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da

legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos

quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de [illegible] objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a [illegible], o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto [illegible]s indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos

quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso

arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender

arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n° 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

PABIO CORREIA LOPES
SECRETARIA DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL

Pela CONTRATADA:

CELIA REGINA SOUSA DA SILVA

Representante da Contratada

0.01

Documento assinado eletronicamente por **CELIA REGINA SOUSA DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 02/10/2025, às 21:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **PABIO CORREIA LOPES**, **Secretário (a) de Estado**, em 03/10/2025, às 10:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei

Pela CONTRATADA:

CELIA REGINA SOUSA DA SILVA

Representante da Contratada

Versão do Doc. Padrão

0.01

Documento assinado eletronicamente por **CELIA REGINA SOUSA DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 02/10/2025, às 21:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

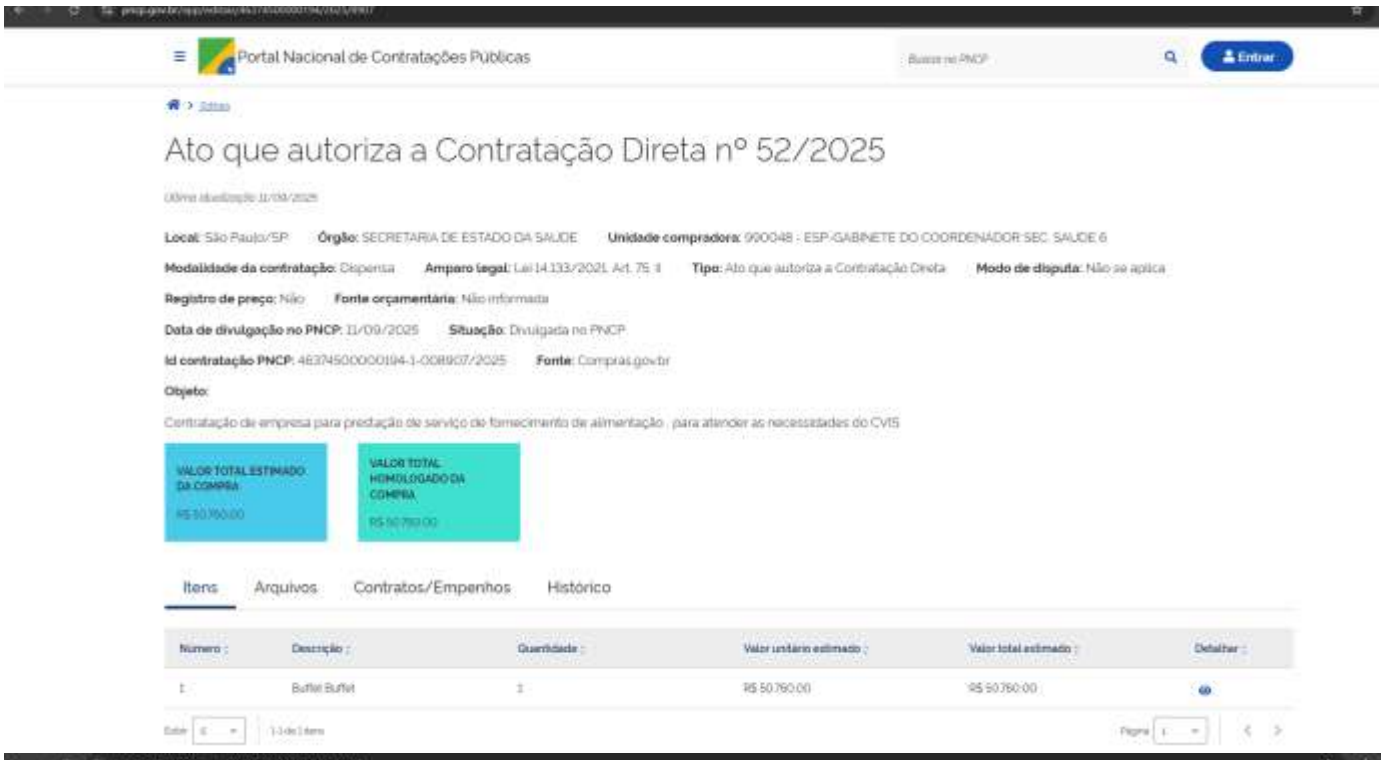
Documento assinado eletronicamente por **PABIO CORREIA LOPES**, **Secretário (a) de Estado**, em 03/10/2025, às 10:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

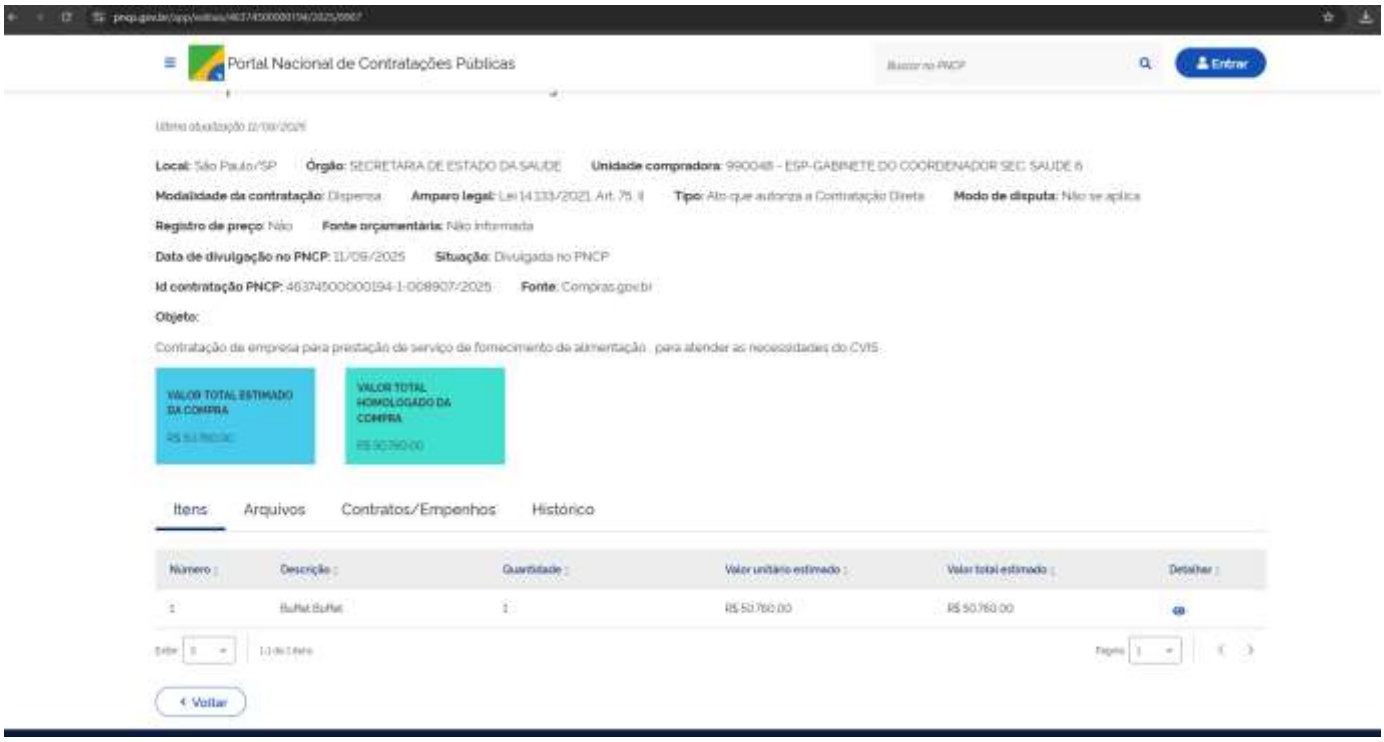
A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **80050836** e o código CRC **07725F8F**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, . - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.

Referência: Processo nº 202520921000413 SEI 80050836

Edital: https://pncp.gov.br/app/editais/46374500000194/2025/8907





PROCESSO SEI nº 024.00125649/2025-11
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 990048 - 52/2025
CONTRATO nº 090176.08/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090176.08/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA **COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS** E A EMPRESA **V CARRICO SERVICO DE BUFFET LTDA-ME**, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER EVENTOS DA ÁREA CIVS – CENTRO DE INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA À SAÚDE.

A **COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS** com sede na Av. Dr. Arnaldo, 351 – 1º andar – Bairro Cerqueira Cesar - CEP: 01246-000, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº **46.374.500/0269-08**, neste ato representado pela Coordenadora de Saúde a Senhora Regiane A. Cardoso de Paula, inscrita no CPF sob o nº 061.460.598-97, nomeada nos termos do art. 28, da Lei 10.168/68 e resolução SS-154/2010, publicado no DOE de 1 de Setembro de 2020, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **V CARRICO SERVICOS DE BUFFET LTDA - ME**, com sede Av. Dr. Americo Figueiredo, 2225 – Jardim Simus – Sorocaba/SP – CEP: 18055-132, inscrita no **CNPJ sob o nº 29.860.353/0001-43**, neste ato representado por sua sócia proprietária a senhora Vitória Carriço, inscrito no CPF sob o nº 431.542.258-46 e RG sob o nº 53.702.799-3, doravante denominada CONTRATADO, conforme atos constitutivos da fornecedora apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 024.00005645/2025-18 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 990048 - 52/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação para atender eventos na área CIVS – Centro de Informações em Vigilância a Saúde, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de buffet, compreendidos de gêneros alimentícios prontos, industrializados e bebidas	12807	UNIDADE	Coffee Break	270	R$ 90,00	**R$ 24.300,00**
1	Prestação de serviços de buffet (tipo e Brunch), compreendidos de gêneros alimentícios prontos			Brunch	270	R$ 98,00	**R$ 26.460,00**

instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

...tação:

2 de 14

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de buffet, compreendidos de gêneros alimentícios prontos, industrializados e bebidas	12807	UNIDADE	Coffee Break	270	R$ 90,00	**R$ 24.300,00**
1	Prestação de serviços de buffet (tipo e Brunch), compreendidos de gêneros alimentícios prontos, industrializados e bebidas			Brunch	270	R$ 98,00	**R$ 26.460,00**

1.3 O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A Proposta do Contratado; e

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 evento conforme descrito no termo de referência, contados a partir da data do primeiro evento na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do contratado:

2.1.2.1 O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2 O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3 Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

SÃO PAULO

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo aos autos.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 50.760,00 (cinquenta mil setecentos e sessenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1 Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 28/08/2025.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

SÃO PAULO

com o contrato e a documentação que o integra;

no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 07 (sete) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10(dez) dias uteis, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12 Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

SÃO PAULO

oria de Controle de Doenças - Grupo de Gerenciamento Administrativo/NSGC
ldo, 351, 1º andar | CEP 01246-000 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3066-8833.

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização
...e 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:
...conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.1.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº

cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no
scal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as
referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

9.1.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.22 Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2 Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1 O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3 O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1 agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2 pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3 pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4 O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

4 de setembro de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

10.1 Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 202

IV. Multa:

§5º, da Lei nº 14.133, de 202

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

SÃO

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

33, de 2021)

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1 O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2 O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1 Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4 Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1 No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

SÃO PAULO
GOVERNO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11 de 14

ercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de onsignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

I. Gestão/Unidade: 090176

II. Fonte de Recursos: 163150179

III. Programa de Trabalho: 10122094262150000

IV. Elemento de Despesa: 33903973

V. Plano Interno: Plano Orçamentário - 2025

VI. Nota de Empenho: 2025NE00129

14.2 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4 Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

SÃO

16.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 16 de setembro de 2025.

CONTRATANTE:

Regiane A. Cardoso de Paula
Coordenador de Saúde
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CONTRATADO:

gov.br Documento assinado digitalmente
VITORIA CARRIÇO
Data: 23/09/2025 11:57:14-0300
Verifique em https://verificar.iti.gov.br

Vitória Carriço
Sócia Proprietária
V CARRIÇO SERVIÇOS DE BUFFET LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

Angela Cristina da Silva
Diretor Técnico III
Grupo de Gerenciamento Administrativo

Daniela de Santana Silva
Diretor Técnico I
Núcleo de Suprimentos e Gestão de Contratos

SÃO

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

CONTRATANTE: COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CONTRATADO: V CARRIÇO SERVIÇOS DE BUFFET LTDA - ME
CONTRATO: Nº 090176.08/2025
PROCESSO: SEI 024.00125649/2025-11
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (COFFEE & BRUNCH).

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado, manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 16 de setembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: Regiane A. Cardoso de Paula
Cargo: Coordenadora de Saúde
CPF: 061.460.598-97 e RG: 17.102.390

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Regiane A. Cardoso de Paula
Cargo: Coordenadora de Saúde
CPF: 061.460.598-97 e RG: 17.102.390

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: Regiane A. Cardoso de Paula
Cargo: Coordenadora de Saúde
RG: 17.102.390

14 de 14

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Regiane A. Cardoso de Paula
Cargo: Coordenadora de Saúde
CPF: 061.460.598-97 e RG: 17.102.390

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE (Pelo contratante):
Nome: Regiane A. Cardoso de Paula
Cargo: Coordenadora de Saúde
CPF: 061.460.598-97 e RG: 17.102.390
Endereço institucional: Av. Dr. Arnaldo, 351 – Pacaembu/SP
E-mail institucional: asilva@saude.sp.gov.br
E-mail pessoal: ccd-contratos@saude.sp.gov.br
Telefone(s): (11) 3066-8787

Assinatura:_____

Pela contratada:
Nome: Vitória Carriço
Cargo: Sócia Proprietária
CPF: 431.542.258-46 e RG: 53.702.799-3
Data de Nascimento: 30/05/2003
Endereço institucional: Av. Dr. Americo Figueiredo, 2225 – Jardim Simus – Sorocaba/SP
E-mail institucional: v.carricoalimentos@hotmail.com
E-mail pessoal: vitoriacarrico@hotmail.com
Telefone(s): (15) 99700-9998

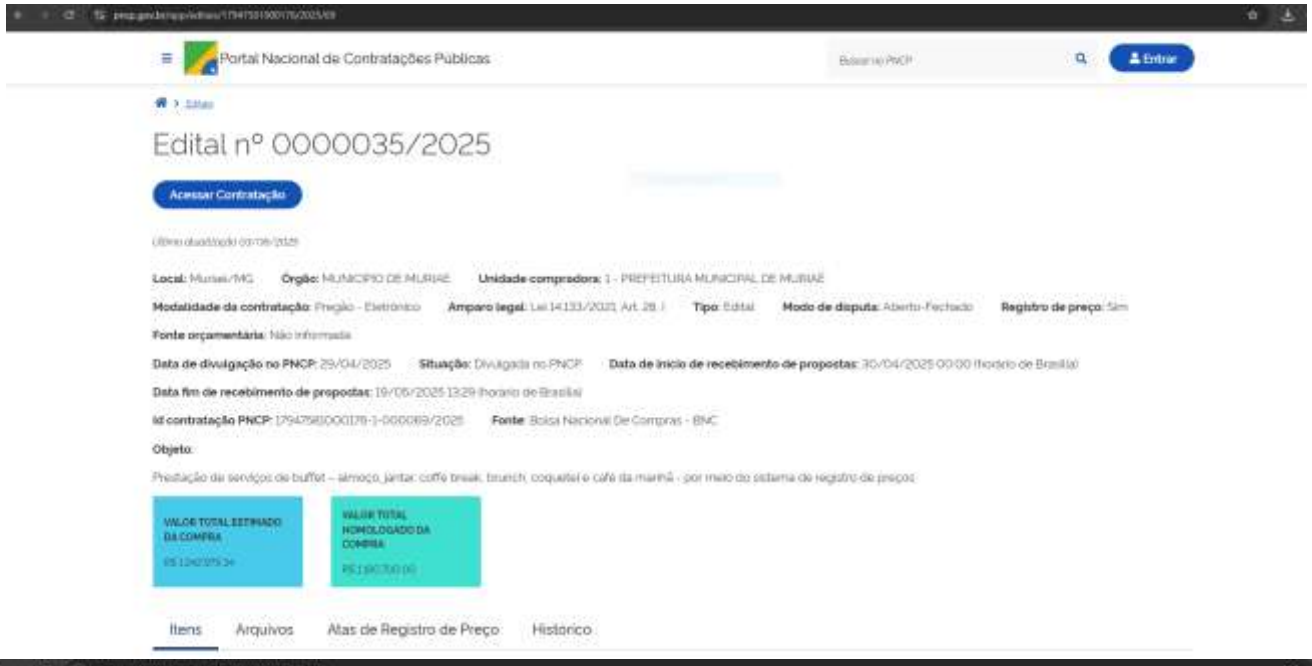
gov.br Documento assinado digitalmente VITORIA CARRICO Data: 23/05/2023 11:03:14-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

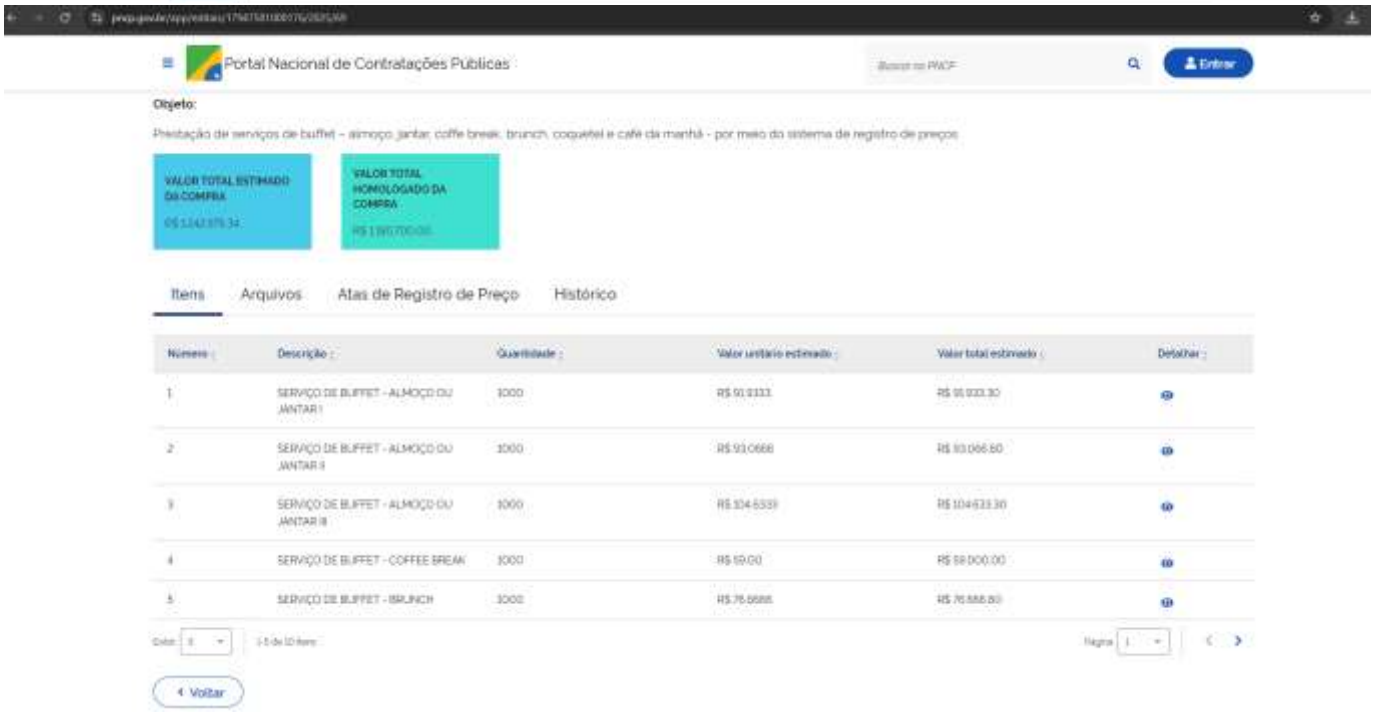
Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Regiane A. Cardoso de Paula
Cargo: Coordenadora de Saúde
CPF: 061.460.598-97 e RG: 17.102.390
Endereço institucional: Av. Dr. Arnaldo, 351 – Pacaembu/SP
E-mail institucional: asilva@saude.sp.gov.br
E-mail pessoal: ccd-contratos@saude.sp.gov.br
Telefone(s): (11) 3066-8787

Assinatura:_____

Edital: https://pncp.gov.br/app/editais/17947581000176/2025/69





FL: _____
ASS.: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ – MG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ- Ministério da Fazenda sob o nº 17.947.581/0001-76, com sede à com sede no Centro Administrativo Municipal Presidente Tancredo Neves, à Av. Maestro Sansão, 236, Centro, Muriaé- MG, neste ato representada pelos Srs. Maria Cristina Navarro De Aquino Ribeiro, Secretária Municipal De Educação, Vanessa Magalhães Azeredo, secretária Municipal De Desenvolvimento Social, Luiza Agostini De Andrade, Secretária Municipal De Saúde, Paulo Roberto Portilho Varella, Secretário Municipal De Governo e Administração, Cezar Augusto Bianchi Botaro, Secretário Municipal De Desenvolvimento Econômico e Inovação Social, Tatiana Rangel Viana, Secretária Municipal De Direitos Humanos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro De Preços nº 35/2025, Processo Licitatório nº 68/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **RAQUELINE MANSUR BUFFET LTDA** - 21.772.856/0001-55, situada Na Rua Guilhermina De Oliveira, 91 - Edgar Miranda - Muriae - MG, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Raqueline Luzia Gomes Mansur, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste certame é a futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de buffet - almoço, jantar, coffee break, brunch, coquetel e café da manhã - por meio do Sistema de Registro de Preços, obedecendo às especificações e quantitativos que serão detalhados no Termo de Referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item,fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Seq	Item	Descrição	UN	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
1	21421	SERVIÇO DE BUFFET - ALMOÇO OU JANTAR I	PESS	Serviço	1.000,0000	86,0000	86.000,00
2	21422	SERVIÇO DE BUFFET - ALMOÇO OU JANTAR II	PESS	Serviço	1.000,0000	89,0000	89.000,00
3	21423	SERVIÇO DE BUFFET - ALMOÇO OU JANTAR III	PESS	Serviço	1.000,0000	98,0000	98.000,00
4	21425	SERVIÇO DE BUFFET - BRUNCH	PESS	Serviço	1.000,0000	70,0000	70.000,00
5	21430	SERVIÇO DE BUFFET - CAFÉ DA MANHÃ	PESS	Serviço	800,0000	69,0000	55.200,00
6	21424	SERVIÇO DE BUFFET - COFFEE BREAK	PESS	Serviço	1.000,0000	55,0000	55.000,00
7	21426	SERVIÇO DE BUFFET - COQUETEL CARDÁPIO I	PESS	Serviço	5.100,0000	85,0000	433.500,00
8	21427	SERVIÇO DE BUFFET - COQUETEL CARDÁPIO II	PESS	Serviço	1.200,0000	85,0000	102.000,00

MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

FL: _____
ASS.: _____

9	21428	SERVIÇO DE BUFFET - COQUETEL CARDÁPIO III	PESS	Serviço	1.200,0000	80,0000	96.000,00
10	21429	SERVIÇO DE BUFFET - COQUETEL CARDÁPIO IV	PESS	Serviço	1.200,0000	80,0000	96.000,00

4	21425	SERVIÇO DE BUFFET - BRUNCH	PESS	Serviço	1.000,0000	70,0000	70.000,00
5	21430	SERVIÇO DE BUFFET - CAFÉ DA MANHÃ	PESS	Serviço	800,0000	69,0000	55.200,00
6	21424	SERVIÇO DE BUFFET - COFFEE BREAK	PESS	Serviço	1.000,0000	55,0000	55.000,00
		SERVIÇO DE BUFFET - COQUETEL CARDÁPIO I	PESS	Serviço	5.100,0000	85,0000	433.500,00
		SERVIÇO DE BUFFET - COQUETEL CARDÁPIO II	PESS	Serviço	1.200,0000	85,0000	102.000,00

MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL: _____
ASS.: _____

9	21428	SERVIÇO DE BUFFET - COQUETEL CARDÁPIO III	PESS	Serviço	1.200,0000	80,0000	96.000,00
10	21429	SERVIÇO DE BUFFET - COQUETEL CARDÁPIO IV	PESS	Serviço	1.200,0000	80,0000	96.000,00

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, caso haja interesse, é permitida a adesão pelo DEMSUR e FUNDARTE, nos termos do Decreto Municipal nº 12.335/2023.

3.2. Demais órgãos órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal não pertencentes à administração direta e indireta deste Município, também poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ – Fls:_____ Assi:_____

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art.124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.5. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital.

4.6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada

MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ – Fls:_____

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada

repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o

MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o

disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadoraatualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art.124 daLei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecidopelaAdministração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, doDecreto Municipal nº 12.335, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo devigênciada ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada atade registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26

MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de ue tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL.
ASS.

§ 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 12.335, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 3º, inc. XI, do Decreto Municipal nº 12.335, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 4º, inc. VIII, do Decreto Municipal nº 12.335, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O Fiscal da Ata é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas que será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde/Ordenadora de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

A entrega dos itens licitados será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, a qual designara os servidores Marco Antônio Pinheiro 5081006, MASP 5081006, Brenner Martiniano Oliveira da Conceição, MAPS 4536.002, Kathellen Ferreira Lima, MASP 4582001, Thiago da Matta Alves, MASP: 5665003, Ana Carolina Lipus Barros 7064001, para atuar como fiscal responsável pela execução da presente Ata.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ***AO EDITAL.***

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 de junho em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Muriaé, 03 de junho de 2025

Maria Cristina Navarro De Aquino Ribeiro
Secretária Municipal De Educação

Muriaé, 03 de junho de 2025

Maria Cristina Navarro De Aquino Ribeiro
Secretária Municipal De Educação

MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fl.: _____
Ass.: _____

Vanessa Magalhães Azeredo
Secretária Municipal De Desenvolvimento Social

Luiza Agostini De Andrade
Secretária Municipal De Saúde

Paulo Roberto Portilho Barella
Secretário Municipal De Governo e Administração

Cezar Augusto Bianchi Botaro
Secretário Municipal De Desenvolvimento Econômico e Inovação Social

Tatiana Rangel Viana
Secretária Municipal De Direitos Humanos

gov.br

RAQUELINE MANSUR BUFFET LTDA

TESTEMUNHAS:

(Nome) (Assinatura)

(Nome) (Assinatura)

Edital: file:///C:/Users/Secretaria%20de%20Sa%C3%BAde/Downloads/Edital_PE_08.2024__RP_Buffet.pdf





ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 312/2024- CPL/ALICC
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 016/2024-CPL/ALICC
Processo Administrativo nº 12500.6806/2023

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC CNPJ nº. 26.981.455/0001-29 situada à Avenida da Paz n.º 900, Jaraguá, Maceió/AL – 57.022-050, neste ato representada pela Diretora Presidente, a Sra. **MEIRY SOARES PORCIÚNCULA**, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente ARP - Ata de Registro de Preços, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o nº **016/2024**. – CPL/ALICC, do tipo MENOR PREÇO, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **12500.6806/2024,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 14, inc. II da Lei Federal nº. 14133/2021 regulamentados pelos Decretos Municipais nºs. **9.514/2023** e 8.415/2017, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ARP tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na execução de SERVIÇOS DE BUFFET para atender à necessidade dos Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal de Maceió, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº **016/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PRECOS, ESPECIFICACÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Esta ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços cuja(s) especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descritoresumidamente:

Fornecedor Beneficiário:	**PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA**
CNPJ:	01.611.866/0001-00
Endereço:	Rua Dr. João Francisco de Oliveira, nº32b, Bairro: Dix – Sept Rosado, Natal/RN, CEP: 59.052-140
Telefones:	(84) 2226-1972
Representante Legal	Paulo Sérgio da Trindade
Identidade e CPF:	RG.: [redacted]-SSP/RN CPF.: [redacted]
E-mail:	comercial@pjrefeicoes.com.br / licitacoes@pjrefeicoes.com.br

PAULO SERGIO DA TRINDADE:56727984668

LOTE ÚNICO							
LOTE UNICO	**Item**		**Descrição do Produto**	**Unid**	**Quant**	**Valor Unitário R$**	**Valor Total Anual (365 dias)**
			Bebidas: Chocolate quente, café, suco de frutas natural (2 tipos)				

SERGIO DA TRINDADE.56
727984468

ALICC
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ

LOTE ÚNICO							
LOTE UNICO	**Item**		**Descrição do Produto**	**Unid**	**Quant**	**Valor Unitário RS**	**Valor Total Anual (365 dias)**
Lote Único	01	Cardápio Coffee Break	Bebidas: Chocolate quente, café, suco de frutas natural (2 tipos) dentre as opções: laranja, abacaxi, maracujá, acerola, graviola, cajá), Refrigerante normal (02 tipos), Refrigerante dietético (01 tipo) Água mineral (com e semgás) - em garrafinhas de 500ml, de acordo com o solicitado, Água de coco in natura; Salada de frutas e frutas fatiadas da estação; 05 (cinco) tipos de salgados (fritos e/ou de forno, escolherdentre as opções seguintes: Croissant de carne, Croissantqueijo e presunto Croissant frango Empadinhas de carneEmpadinhas de frango Salgados folheados (carne, misto e frango); Salgados fritos: Risoles de carne, Risoles de queijo, Risoles de frango, Coxinha de frango, Bolinho de queijo, Bolinho de bacalhau; Bolos: (03 tipos a escolher dentre as opções seguintes): Bolo de Chocolate, Bolo de Cenoura, Bolo de Macaxeira,Bolo de Rolo, Bolo de Milho; Pães ou Mini Pães: (02 tipos a escolher dentre as opções seguintes) Francês, Doce, Brioche, Pão de Forma, Pão deForma Integral, Torradas, Pão de Queijo; Frios: Presunto, Queijo Mussarela ou Prato, Manteiga eMargarina, Requeijão Cremoso. Bebidas: Chocolate quente, café, suco de frutas natural (2 tipos) dentre as opções: laranja, abacaxi, maracujá, acerola, graviola, cajá).	Refeição por Pessoa	130.004	42,00	5.460.168,00
			Refrigerante normal (02 tipos), Refrigerante dietético (01 tipos) Água mineral (com e sem gás) - em garrafinhas de 500ml, de acordo com o solicitado, Água de coco in natura; Comidas típicas da época: (03				

PAULO SERGIO DA TRINDADE 56727984468

ALICC
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ

			tipos a escolher dentre as opções				

			Refrigerante normal (22 tipos), Refrigerante dietético (01 tipos) Água mineral (com e sem gás) - em garrafinhas de 500ml, de acordo com o solicitado, Água de coco in natura; Comidas típicas da época: (03				

PAULO SERGIO DA TRINDADE:56727 994468

	02	Cardápio Café da Manhã	tipos a escolher dentre as opções seguintes) Mungunzá; Cuscuz Recheado; Cuscuz de Arroz; Escondidinho de Carne do Sol; Mini Tapiocas (tradicional e queijo) Canjica; Pamonha; Raizes (macaxeira, batata doce e inhame); Frutas naturais (mamão, abacaxi, maçã, melancia, banana – pelo menos três frutas); Comidas: pão Francês, Doce, Brioche, Pão de Forma, Pão de Forma Integral, Torradas, Pão de Queijo; Bolos (chocolate, macaxeira, milho, cenoura, bolo pudim), pães diversos (brioche e baguete), geléia e frios (queijo, presunto e peito de peru), ovos, salsicha, tapioquinha na manteiga.	Refeição por Pessoa	122.267	26,00	2.696.434,00
	03	Cardápio Almoço	Refeição: **a)** dois ou mais tipos de carne, sendo: bifes (alcatra ou contrafilé grelhado); Filés de peito (assado ou grelhado). **b)** Arroz refogado ou macarrão ao molho branco; **c)** dois tipos de saladas, sendo: hortaliças (tomate, pimentão, agrião cebola e alface; legumes (chuchu, couve-flor, batatinha, cenoura e brócolis); **d)** dois tipos de feijão (verde ou carioquinha); Purê de batata ou batata sotê; **e)** um tipo de farofa. Bebidas: a) suco de frutas (pelo menos duas frutas diferentes), água mineral, água de coco in natura e refrigerante normal e zero; Sobremesa: a) duas ou mais variedades (doces ou frutas),com peso mínimo de40g. Serviço de apoio: Toalhas, talheres, xícaras, pratos, copos,jarras, guardanapos, arranjos decorativos e pessoal paraservir.	Refeição por Pessoa	122.267	40,00	4.890.680,00

PAULO SERGIO DA TRINDADE:56727 994468

ALICC
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ

			Refeição:				

			Serviço de apoio: Toalhas, guardanapos, xícaras, pratos, copos, jarras, guardanapos, arranjos decorativos e pessoal para servir.				

PAULO SERGIO DA TRINDADE:56727984468

ALICC
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ

	04	Cardápio Jantar	Refeição: a) dois ou mais tipos de carne, sendo: Carne: Carnes Vermelhas, Filé ao molho madeira, Filé à parmegiana, Strogonoff de carne. Carnes Brancas: Peito de frango na chapa, Peito de frango empanado, Peito de Frango ao molho de mostarda, Strogonoff de frango Acompanhamentos: Arroz refogado, Massa (escolher 01 tipo dentre as opções): Penne, Talharim, Fusilli, Molho: (escolher 2 tipos para acompanhar a massa): Sugo, Bolonhesa, Branco. Legumes: chuchu, couve-flor, batatinha, cenoura e brócolis. Mix de folhas verdes (três opções de folhas) Salada simples (tomate, alface, cenoura ralada e pepino)Salada primavera (vegetais da estação, crus e cozidos) Salpicão de frango Farofa: Um tipo de farofa Bebidas: Café, Chá (duas opções), Suco de fruta semaçúcar (mínimo de dois tipos – dentre as opções: laranja, abacaxi, maracujá, acerola, graviola, cajá), Refrigerante normal (02 tipos), Refrigerante dietético (01 tipo), Água mineral (com e sem gás) - em garrafinhas de 500ml	REFEIÇÃO POR PESSOA	99.936	37,83	3.780.578,88
	5	Cardápio Coquetel	Bebidas: Água de coco in natura, Coquetel de frutas sem álcool, refrigerante normal e light ou dietético (3 tipos), água mineral (com e sem gás); Comidas: a) salgados: pastel de forno de frango, empadade camarão, canudinho de ricota, pãozinho de queijo, folhado de queijo com goiabada, croissant de frango, folhado de frango c/tomate seco e tortinha de palmito; b) Doce finos: (bombom crocante, cereja, Baba de moça e Nozes); c) Prato quente: (bobó de camarão e escondidinho de carne ou frango).	Refeição por Pessoa	119.900	30,16	3.616.184,00

PAULO SERGIO DA TRINDADE:56727984468

ALICC
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ

		palmito; b) Doce finor: (> xtá o n crocante, cereja, Baba de moça e Nozes); c) Prato quente: (bobó de camarão e escondidinho de carne ou frango).				

PAULO SERGIO DA TRINDADE:567 27984468

ALICC
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ

6	Cardápio Brunch	Bebidas: Bebidas: Chocolate quente, café, suco de frutasnatural (2 tipos) dentre as opções: laranja, abacaxi, maracujá, acerola, graviola, cajá) Refrigerante normal (02 tipos) Refrigerante dietético (01 tipos) Água mineral (com e sem gás) - em garrafinhas de 500ml, de acordo com o solicitado, Água de coco in natura; Salgados: Croissant de carne, Croissant queijo e presunto, Croissant frango, Empadinhas de carne, Empadinhas de frango Salgados folheados (carne, misto e frango) Pastel de forno de frango, Empada de camarão, Canudinho de ricota, Pãozinho de queijo, Folhado de queijo com goiabada, Croissant de frango, Folhado de frango com tomate seco, Tortinha de palmito. Doces finos: Bombom crocante, Cereja. Baba de moça,Nozes. Prato quente: Bobó de camarão, Escondidinho, Salpicãode frango, Penne ao molho.	Refeição por Pessoa	119.451	35,97	4.296.652,47
7	Cardápio Lanche Rápido	Lanche Rápido: Refrigerante, suco de frutas, água mineral, água de coco in natura, sanduiche, salada de frutas, pipocas (salgada e doce) e doces diversos. Opções: Bebidas: refrigerante (normal e light) em lata com 350ml e suco de frutas (laranja, uva, maracujá, acerola de 300ml); Comidas: sanduiches (queijo e presunto ou hambúrguer e queijo ou cachorro quente: carne moída/frango e salsicha), salada de fruta: no mínimo três tipos de frutas. Melancia, mamão, banana, melão. Doces: Caramelo, pirulito, balas de goma (jujubas) echocolates. Todos os alimentos embalados individualmente.	Refeição por Pessoa	200.486	15,56	3.119.562,16

PAULO SERGIO DA TRINDADE:5 6727984468

ALICC
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ

PAULO SERGIO DA TRINDADE:56727984468

OBS.: É importante demonstrar que haverá o serviço de apoio para todos os itens do lote, a fim de garantir a execução do serviço de acordo com a pratica de mercado, conforme segue o detalhamento mínimo abaixo:

a) Serviço de apoio: copos para refrigerante e água em vidro, xícaras de porcelana para café, pratos de mesa e sobremesa (porcelana), talheres de aço inox, baixelas de inox; mesas e cadeiras decoradas e com toalhas, cobre manchas, cadeiras com capas, um arranjo de mesa com flores tropicais, todo o pessoal especializado e uniformizado, ou seja, garçom, copeiro e coordenador. Material descartável, como: copos para água e café, pratos grandes e pequenos, talheres e guardanapos. Açúcar e adoçante.

2.2 O valor total desta Ata é de R$ 27.860.259,51 (vinte e sete milhões, oitocentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta e nove reias e cinqueta e um centavos).

2.3 Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todosos encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP.

2.4 Também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de (ATÉ DOIS) fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidadedo registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordemde classificaçãofinal no certame.

2.4.1 A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em casode **cancelamento do registro do titular**, observada a ordem de classificação. Anexo B desta ARP.

2.5 Será realizada periódica pesquisa de mercado para a comprovação de vantajosidade desta Ata.

2.6 A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no Edital PE nº **016/2024** – CPL/ALICC.

2.7 Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

2.8 Os quantitativos registrados e endereços de entrega do órgão gerenciador e dos órgãos participantes estão dispostos em anexo a este documento.

2.9 A empresa contratada deverá se responsabilizar e providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos socais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pelo Contratado.

2.10 Quando solicitado o fornecimento do serviço, a Contratada deverá providenciar o buffet de acordo com os tipos de cardápio discriminados pela Contratante;

2.11 É vedado, na execução do serviço de qualquer dos eventos contratados o fornecimento bebidas alcoólicas.

2.12 Eventualmente, mediante prévio acordo entre a Contratante e a Contratada, poderá haver modificação dos itens componentes dos cardápios especificados, desde que mantida a equivalência no que se refere à quantidade, qualidade e preço proposto para cada tipo de serviço;

PAULO SERGIO DA TRINDADE:56727984468

2.13 Quando a Contratante solicitar qualquer serviço de Buffet, a Contratada deverá se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já estão incluídas no preço de serviço:

2.11 É vedado, na execução do serviço de qualquer dos eventos contratados o fornecimento bebidas alcoólicas.

2.12 Eventualmente, mediante prévio acordo entre a Contratante e a Contratada, poderá haver modificação dos itens componentes dos cardápios especificados, desde que mantida a equivalência antidade, qualidade e preço proposto para cada tipo de serviço;

PAULO SERGIO DA TRINDADE:56727984468

2.13 Quando a Contratante solicitar qualquer serviço de Buffet, a Contratada deverá se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já estão incluídas no preço de serviço:

2.14 Disponibilizações dos serviços de garçom e gerente de buffet, para o fornecimento de café da manhã, almoço, coffebreak, brunche coquetel;

2.15 Disponibilização proporcional ao número de participantes de: bandejas de inox, travessas, jarras térmicas, louças, copos de vidro ou acrílico descartável, toalha de tecido, talheres de metal e guardanapos de papel de primeira qualidade, guardanapos de tecido, açúcar, adoçante, gelo de água filtrada ou mineral e demais insumos necessáriosà perfeita execução dos serviços;

2.16 Verificar, acompanhar e preparar os recursos necessários para servir café, água e chá;

2.17 Diligenciar para que o buffet seja servido nos horários estabelecidos pela Contratante e de acordo com o que foi solicitado, inclusive ao que se refere ao cardápio;

2.18 Cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente no quesito higiene, acondicionamento e transporte do objeto licitado, que deverá ocorrer em veículo fechado;

2.19 Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa estar munido de telefone celular em todos os eventos;

2.20 Atender com presteza às solicitações dos participantes no que diz respeito aos serviços de buffet;

2.21 A empresa Contratada deverá diligenciar para que o buffet seja servido nos horários estabelecidos, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes, considerando o período de realização e otempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bomatendimento;

2.22A Contratada será responsável pelo recolhimento de material após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos causados à Contratante.

2.23 Quando o evento for realizado por mais de um dia consecutivo, a Contratada não poderá, em hipótese alguma, repetiro cardápio ou utilizar alimentos do dia anterior.

2.24 Na hipótese de evento realizado em um único dia, a Contratada deverá variar o cardápio nos períodos da manhã e tarde;

2.25Nos casos de disponibilização de equipamentos ou outros materiais pela Contratante, a Contratada se responsabilizará pela integridade dos equipamentos e/ou materiais que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo a Contratante, de quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização;

2.26 A Contratante, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com aequipe da Contratada que participará do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias;

2.27 Quando da interação da Contratada com a Contratante, ocorrer fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a empresa Contratada comunicar ao representante da Contratante, em tempo hábil,por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.

3. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

3.1 Os serviços serão executados no município de Maceió, em local a ser informado pela CONTRATANTE, mediantea demanda da CONTRATANTE cujo cronograma será previamente repassado pela fiscalização da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes de cada evento por meio de ordem de execução do serviço, nota de empenho, e autorização de utilização de ata de registro de preços ou contrato.

PAULO SERGIO DA TRINDADE:56727984468 Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DA TRINDADE:56727984468 Dados: 2024.08.15 14:58:54 -03'00'

ALICC
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ

3.1.1 Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o

3. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

3.1 Os serviços serão executados no município de Maceió, em local a ser informado pela CONTRATANTE, mediantea demanda da CONTRATANTE cujo cronograma será previamente [illegible]lização da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) [illegible] evento por meio de ordem de execução do serviço, nota de empenho, e [illegible]ação de ata de registro de preços ou contrato.

PAULO SERGIO DA TRINDADE:56727984468 Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DA TRINDADE:56727984468 Dados: 2024.08.15 14:58:54 -03'00'

ALICC
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ

3.1.1 Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima, caso em que serão negociadas entre cada Órgãos Participantes e a Contratada as condições dessa prestação de serviços;

3.1.2 Órgãos e Entidades municipais, poderão cancelar as Requisições de Fornecimento, mediante comunicação da Contratada, não cabendo qualquer ônus ao mesmo, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínimade 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para realização do evento.

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1 Os órgão(s) e entidade(s), abaixo relacionado(s), com seus respectivos endereços,integrama presente ARP como titulares, na condição de participantes:

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES.

a) A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade do Município de Maceió, na condição de não participantes, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no art. 22 do **Decreto Municipal nº 9.514/2023.**

b) É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal e estadual a adesão a atade registro de preços gerenciada pela ALICC, salvo órgão ou entidade integrante do municípiode Maceió ou de outra esfera municipal.

c) Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, porórgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

e) As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativode cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

f) Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informandoas ocorrências ao órgão gerenciador.

g) Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro dePreços.

h) Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação doprazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitadapelo órgão não participante.

PAULO SERGIO DA TRINDADE:56727984468 Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DA TRINDADE:56727984468 Dados: 2024.08.15 14:59:16 -03'00'

ALICC
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ

não participante.

PAULO SERGIO DA TRINDADE:56727984468

5.1 DO REMANEJAMENTO:

5.1.1 Nas Atas de Registro de Preço, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.
5.1.2 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.
5.1.3 No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.
5.1.4 Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
5.1.5 Os remanejamentos somente ocorrerão entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maceió.

6. DA VALIDADE DA ATA

a) O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da datasua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses decancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 9.514/2023.

6.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

7. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

7.1 As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo **órgão gerenciador** e/ou por cada um dos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU

7.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorizaçãode compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Sempre que julgar necessário o Órgão Gerenciador e Órgãos participantes solicitarão, durante a vigência da ARP, a execução do serviço registrado, na quantidade necessária, mediante a entrega da Ordem de execução, Nota de Empenho.

8.2. A Contratante não estará obrigada a solicitar os serviços registrados, contudo ao fazê-lo, cada participante solicitarádo seu quantitativo registrado, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do seu quantitativo registrado para cada item.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

I. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro, em processo administrativo de gestão específico, relativo a todasas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

PAULO SERGIO DA TRINDADE:56727984468

II. Cabe à Gerência de Contratos e Atas do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao GERENCIAMENTO da presente ARP,

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

I. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro, em processo administrativo de gestão específico, relativo a todasas [illegible]rrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos

PAULO SERGIO DA TRINDADE:56727984468 Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DA TRINDADE:56727984468 Dados: 2024.08.15 14:59:59 -03'00'

II. Cabe à Gerência de Contratos e Atas do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao GERENCIAMENTO da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, devidamente assinada e publicada, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

d) Receber, analisar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, inclusive indicando providênciascomplementares necessárias ou até recomendando o indeferimento fundamentado da pretensão, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;

e) Conduzir eventuais procedimentos de **renegociação** de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;

f) propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais **alterações de preços, cancelamentos e revogações** ocorridos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

g) propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

h) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

9.2. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

I. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociações de preços;

c) Observar e controlar a utilização do quantitativo máximo dos itens/grupos do objeto registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens/grupo diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento doparticular;

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

PAULO SERGIO DA TRINDADE:56727984468 Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DA TRINDADE:56727984468 Dados: 2024.08.15 15:01:21 -03'00'

ALICC
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ

9.3. DO BENEFICIÁRIO DA ATA:

I. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

Retirar a respectiva **nota de empenho ou ordem de serviço**, bem como assinar o **termo de contrato** (se for caso), no prazo máximo de **05 dias corridos**, contados da convocação;

Caso seja consultado, informar quanto a **possibilidade de adesão** de órgão ou entidade da Administração Pública não participante com finalidade de contratar por meio da presente ARP, tendo em vista a permissão expressa no Edital de PE nº **016/2024** – CPL/ALICC;

a) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior,ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

b) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos apresentados na licitação e em sua proposta, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s)e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

c) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou pelo(s) PARTICIPANTE(S), referentes ao cumprimento das obrigações firmadas na presente ARP;

d) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;

e) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigaçõesassumidas na ARP;

g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

h) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A qualquer tempo, o **preço** registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, em conformidade com o inciso IV, § 5º, do art. 82, da Lei Nº 14.133, de 202, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível com o de mercado.

- Não havendo acordo em relação a renegociação do(s) preço(s) registrado(s), será orespectivo registro **cancelado**, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadasesem aplicação de penalidade.
- Em caso do cancelamento para o respectivo item/GRUPO, deverão ser convocados os fornecedores registrados em cadastro reserva, a fim de que os mesmos manifestem interesse em assumir o compromisso de praticar o preço do fornecedor beneficiário da ata, nos termos do art. 19 da Lei Municipal nº **016/2024**

PAULO SERGIO DA TRINDADE:56727984468 Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DA TRINDADE:56727984468 Dados: 2024.08.15 15:02:29 -03'00'

ALICC
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ

10.2. O REGISTRO SERÁ SER CANCELADO:

I. Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

...a Lei Municipal nº **016/2024**

PAULO SERGIO DA TRINDADE:56727984468

10.2. O REGISTRO SERÁ SER CANCELADO:

I. Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

b) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e anteriorao pedido de fornecimento/contratação, bem como comprove a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista **fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior**, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

• O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do processo administrativo de gestão da presente ARP, por despacho fundamentado da autoridade competente no ÓRGÃO GERENCIADOR.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

• Der causa à inexecução parcial do contrato;

• Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

• Der causa à inexecução total do contrato;

• Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

• Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execuçãodocontrato;

• Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

• Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

• Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (Lei nº 12.846de 01 de Agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências).

11.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre quenão se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas"b","c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem comonas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º,da Lei nº 14.133, de 2021.

PAULO SERGIO DA TRINDADE:56727984468

d) Multa:

11.2.1 Moratória de por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dias;

11.2.2 Moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do

alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

PAULO SERGIO DA TRINDADE:56727984468

d) Multa:

11.2.1 Moratória de por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dias;

11.2.2 Moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput eparágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar econtratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para o Contratante;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PAULO SERGIO DA TRINDADE:56727984468 Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DA TRINDADE:56727984468 Dados: 2024.08.15 13:04:04 -03'00'

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PAULO SERGIO DA TRINDADE:56727984468 Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DA TRINDADE:56727984468 Dados: 2024.08.15 15:04:04 -03'00'

ALICC
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes deadministração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relaçãode coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, ocontraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, daLei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitarou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perantea própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.15. As sanções administrativas serão aplicadas por meio da comissão de aplicação de sançõesadministrativas – CPASA.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Toda alteração da presente ARP será publicada no DOEM.

12.2 A Ata de Registro de Preços somente poderá ser usada pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal de Maceió, desde que autorizados pela Agência de Licitações, contratos e Convênios de Maceió – ALICC, Órgão Gerenciador.

12.3 Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, **salvo justificativa técnica** e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes, conforme jurisprudência do TCU.

12.4 A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realizaçãode licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

12.5 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº. 14.133/2021, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs.9.514/2023.

12.6 O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM.

12.7 Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/atas), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

PAULO SERGIO DA TRINDADE:56727984468 Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DA TRINDADE:56727984468 Dados: 2024.08.15 15:04:31 -03'00'

nº 9.514/2023.

12.6 O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM.

15 de 15

ações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (http://www.maceio.al.gov.br/atas), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

PAULO SERGIO DA TRINDADE:567 27984468 Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DA TRINDADE:567 27984468 Dados: 2024.08.15 15:04:37 -03'00'

ALICC
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ

13. DO FORO

13.1 Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Maceió, 16 de agosto de 2024

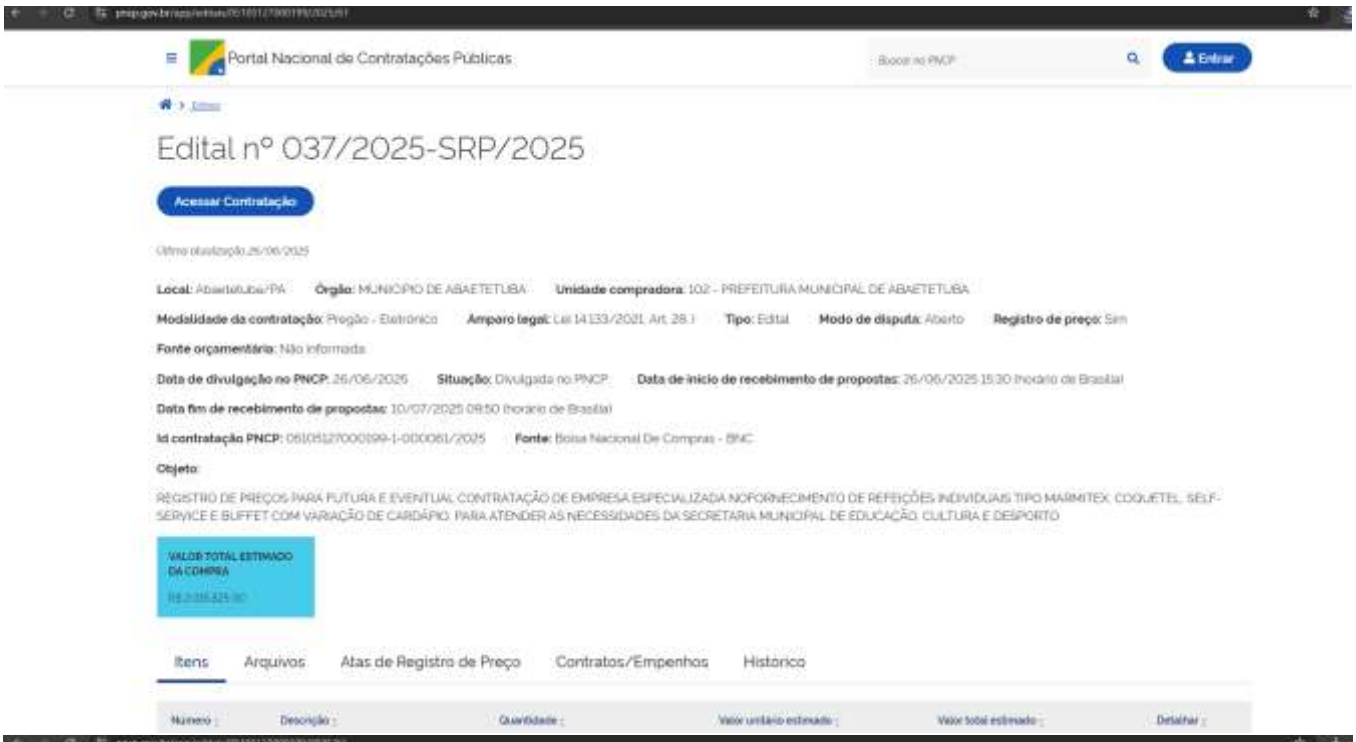
MEIRY SOARES PORCIUNCULA [redacted] Assinado de forma digital por MEIRY SOARES PORCIUNCULA [redacted] Dados: 2024.08.16 14:08:17 -03'00'

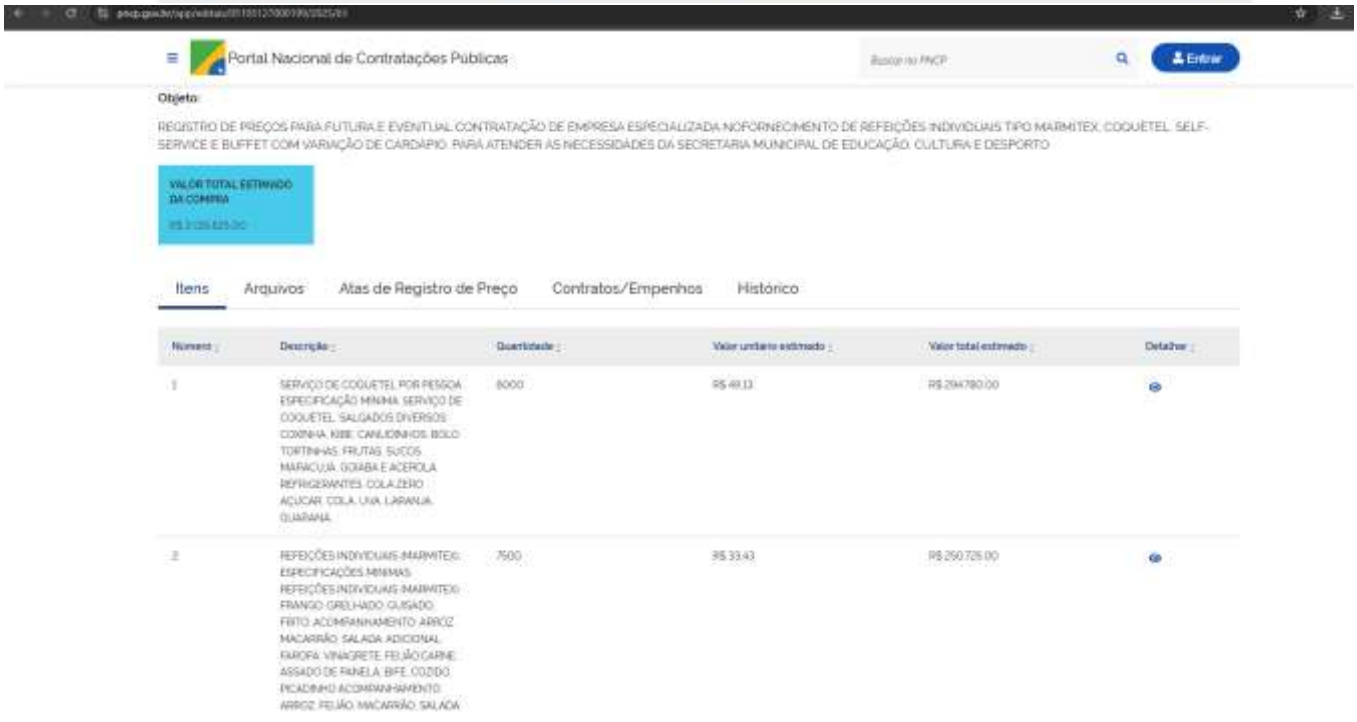
MEIRY SOARES PORCIÚNCULA
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
DIRETORA PRESIDENTE

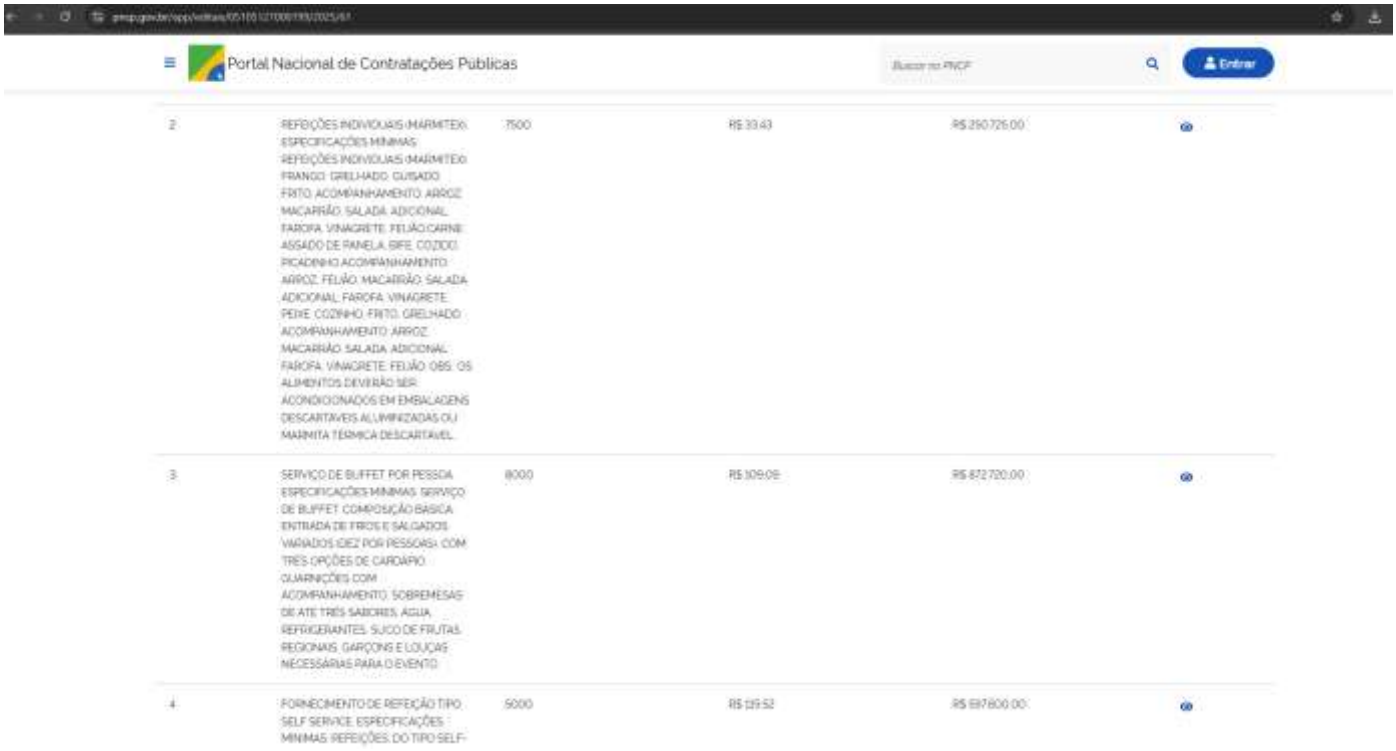
PAULO SERGIO DA TRINDADE:[redacted] Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DA TRINDADE [redacted] Dados: 2024.08.15 15:05:15 -03'00'

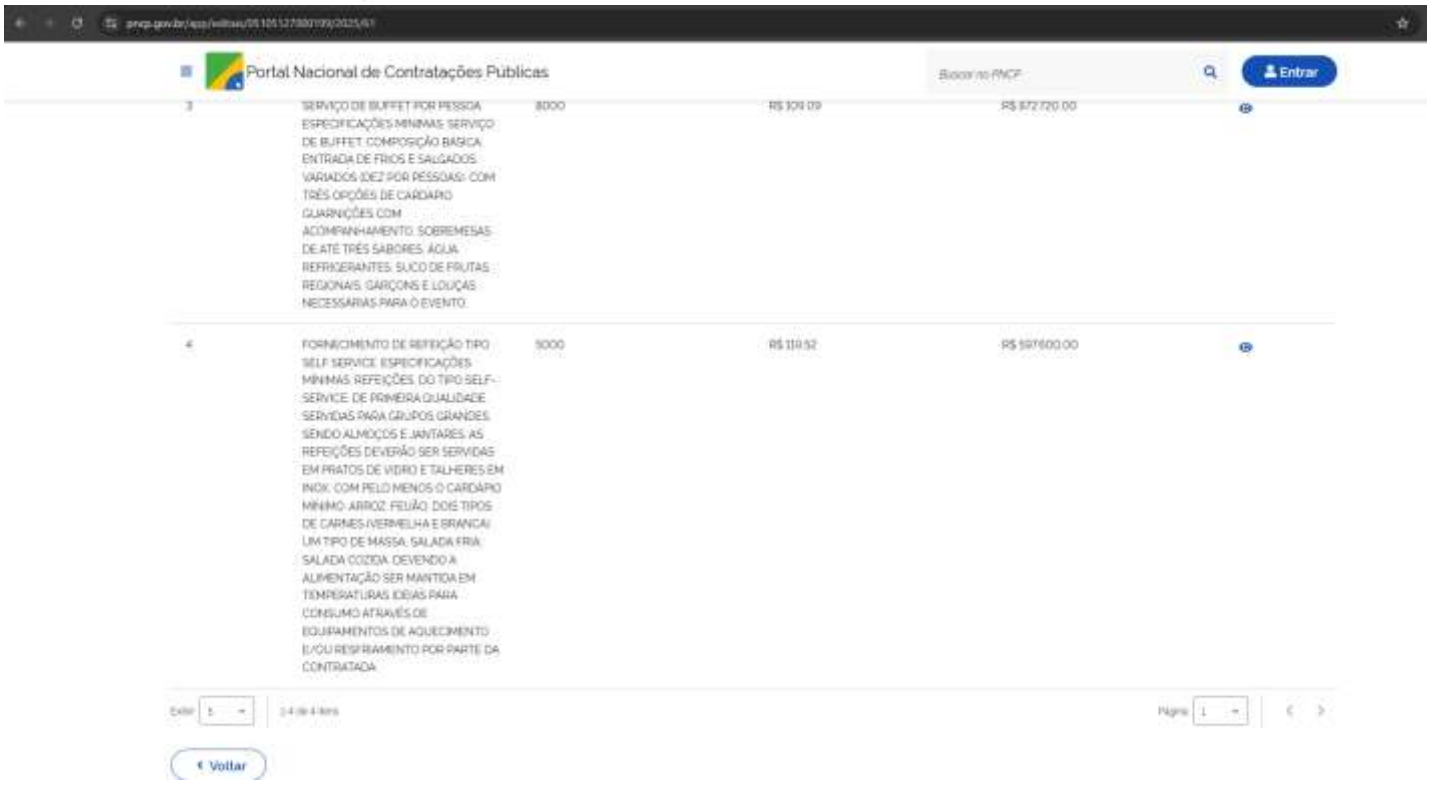
PAULO SÉRGIO DA TRINDADE
PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA

Edital: https://pncp.gov.br/app/editais/05105127000199/2025/61






Portal Nacional de Contratações Públicas
Buscar no PNCP
Entrar
2
REFEIÇÕES INDIVIDUAIS (MARMITEX) ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: REFEIÇÕES INDIVIDUAIS (MARMITEX) FRANGO: GRELHADO, GUISADO, FRITO, ACOMPANHAMENTO: ARROZ, MACARRÃO, SALADA, ADICIONAL: FAROFA, VINAGRETE, FEIJÃO CARNE: ASSADO DE PANELA, BIFE, COZIDO, PICADINHO ACOMPANHAMENTO: ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, SALADA, ADICIONAL: FAROFA, VINAGRETE, PEIXE: COZINHO, FRITO, GRELHADO, ACOMPANHAMENTO: ARROZ, MACARRÃO, SALADA, ADICIONAL: FAROFA, VINAGRETE, FEIJÃO, OBS: OS ALIMENTOS DEVERÃO SER ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS ALUMINIZADAS OU MARMITA TÉRMICA DESCARTÁVEL
7500
R$ 33,43
R$ 250.725,00
3
SERVIÇO DE BUFFET POR PESSOA ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: SERVIÇO DE BUFFET: COMPOSIÇÃO BASICA: ENTRADA DE FRIOS E SALGADOS VARIADOS (DEZ POR PESSOAS); COM TRES OPÇÕES DE CARDAPIO: GUARNIÇÕES COM ACOMPANHAMENTO; SOBREMESAS DE ATE TRÊS SABORES; AGUA, REFRIGERANTES, SUCO DE FRUTAS REGIONAIS; GARÇONS E LOUÇAS NECESSÁRIAS PARA O EVENTO
8000
R$ 109,09
R$ 872.720,00
4
FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE. ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: REFEIÇÕES, DO TIPO SELF-
5000
R$ 119,52
R$ 597.600,00


Portal Nacional de Contratações Públicas
Buscar no PNCP
Entrar
3
SERVIÇO DE BUFFET POR PESSOA ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: SERVIÇO DE BUFFET: COMPOSIÇÃO BÁSICA: ENTRADA DE FRIOS E SALGADOS VARIADOS (DEZ POR PESSOAS); COM TRÊS OPÇÕES DE CARDAPIO: GUARNIÇÕES COM ACOMPANHAMENTO; SOBREMESAS DE ATÉ TRÊS SABORES; ÁGUA, REFRIGERANTES, SUCO DE FRUTAS REGIONAIS; GARÇONS E LOUÇAS NECESSÁRIAS PARA O EVENTO
8000
R$ 109,09
R$ 872.720,00
4
FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE. ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: REFEIÇÕES, DO TIPO SELF-SERVICE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SERVIDAS PARA GRUPOS GRANDES, SENDO ALMOÇOS E JANTARES; AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER SERVIDAS EM PRATOS DE VIDRO E TALHERES EM INOX; COM PELO MENOS O CARDÁPIO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO; DOIS TIPOS DE CARNES (VERMELHA E BRANCA); UM TIPO DE MASSA; SALADA FRIA; SALADA COZIDA; DEVENDO A ALIMENTAÇÃO SER MANTIDA EM TEMPERATURAS IDEIAS PARA CONSUMO ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS DE AQUECIMENTO E/OU RESFRIAMENTO POR PARTE DA CONTRATADA
5000
R$ 119,52
R$ 597.600,00
Exibir 5
1-4 de 4 itens
Página 1
Voltar

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 120825-001
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 037.2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/0616-001-SEMEC

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 120825-001, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA J C DOS S. GOMES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ABAETETUBA, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 21.763.283/0001-01, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO, Sec. Mun. de Educação, residente na RUA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 1546-CENTRO. CEP 68.440.000 - ABAETETUBA/PA, e do outro lado a empresa J. C. DOS S. GOMES COMERCIO E SERVICO LTDA - EPP, CNPJ 20.917.264/0001-11, com sede na RUA 7 DE SETEMBRO,1891, LOJA C - SÃO LOURENÇO – CEP:68.440-000 – ABAETETUBA - PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JOÃO CAIO DOS SANTOS GOMES, portador do(a) CPF 023.600.952-42 têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOFORNECIMENTO DE REFEIÇÕES INDIVIDUAIS TIPO MARMITEX, COQUETEL, SELF-SERVICE E BUFFET COM VARIAÇÃO DE CARDÁPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 037.2025-SRP**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

1	SERVIÇO DE COQUETEL POR PESSOA.	UNIDADE	1500	R$ 24,90	R$ 37.350,00	FABRICAÇÃO PRÓPRIA
	REFEIÇÕES INDIVIDUAIS					FABRICAÇÃO

1	SERVIÇO DE COQUETEL POR PESSOA.	UNIDADE	1500	R$ 24,90	R$ 37.350,00	FABRICAÇÃO PRÓPRIA
2	REFEIÇÕES INDIVIDUAIS (MARMITEX).	UNIDADE	1875	R$ 31,90	R$ 59.812,50	FABRICAÇÃO PRÓPRIA
3	SERVIÇO DE BUFFET POR PESSOA.	UNIDADE	2000	R$ 69,90	R$ 139.800,00	FABRICAÇÃO PRÓPRIA
4	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE.	QUILO	1250	R$ 39,99	R$ 49.987,50	FABRICAÇÃO PRÓPRIA
VALOR TOTAL					R$ 286.950,00	

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 037.2025-SRP**.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 037.2025-SRP** e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do

– Centro – Abaetetuba/PA, CEP: 68.440-000
w.br

Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 037.2025-SRP**.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos produtos/serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com os produtos/serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos produtos/serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Avenida Pedro Rodrigues, 700 – Centro – Abaetetuba/PA, CEP: 68.440-000
Email: licita2@abaetetuba.pa.gov.br

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos produtos/serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- Centro – Abaetetuba/PA, CEP: 68.440-000
w.br

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

1.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

1.24. Demais exigências contidas no Termo de Referência.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Avenida Pedro Rodrigues, 700 – Centro – Abaetetuba/PA, CEP: 68.440-000
Email: licita2@abaetetuba.pa.gov.br

– Centro – Abaetetuba/PA, CEP: 68.440-000
.br

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos produtos/serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato;

ESTADO DO PARÁ

objeto do contrato;

6 de 14

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos/serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.15. Fica designado servidor o(a) Sr.(a) **MERIAM DA SILVA SOARES**, portador do CPF Nº **714.120.502-00**, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em **31 DE DEZEMBRO DE 2025**, podendo ser prorrogado de acordo com os termo da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de execução do contrato tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os produtos/serviços tenham sido fornecido regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na execução do objeto;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos produtos/serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem **7.1** deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem **7.1** deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R$ **286.950,00 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).**

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

SIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será realizado por meio de ordem de serviço, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4. O pagamento será efetivado em até 10 (dez dias) úteis, a contar da liquidação da despesa, nos termo do inciso II do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.5. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.6. Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO atestar a execução do objeto do contrato.

8.7. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;

ESTADO DO PARÁ

c) Os dados do contrato e do orgao contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;

11 de 14

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

ESTADO DO PARÁ

8.16. Quando do pagamento, sera efetuada a retençao tributaria prevista na legislaçao aplicável.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO na dotação orçamentária a seguir;

FME
0808 Secretaria Municipal de Educação e Desportos.
12.361.1201.2.049 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo.

ESTADO DO PARÁ

FME
0808 Secretaria Municipal de Educação e Desportos.
12.361.1201.2.049 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação, Cultura,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

12.361.1204.2.051 Operacionalização do Salário Educação – QSE.
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
3.3.90.39.41 Fornecimento de alimentação servidor.

ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133,

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de ABAETETUBA/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ABAETETUBA/PA, 12 DE AGOSTO DE 2025.

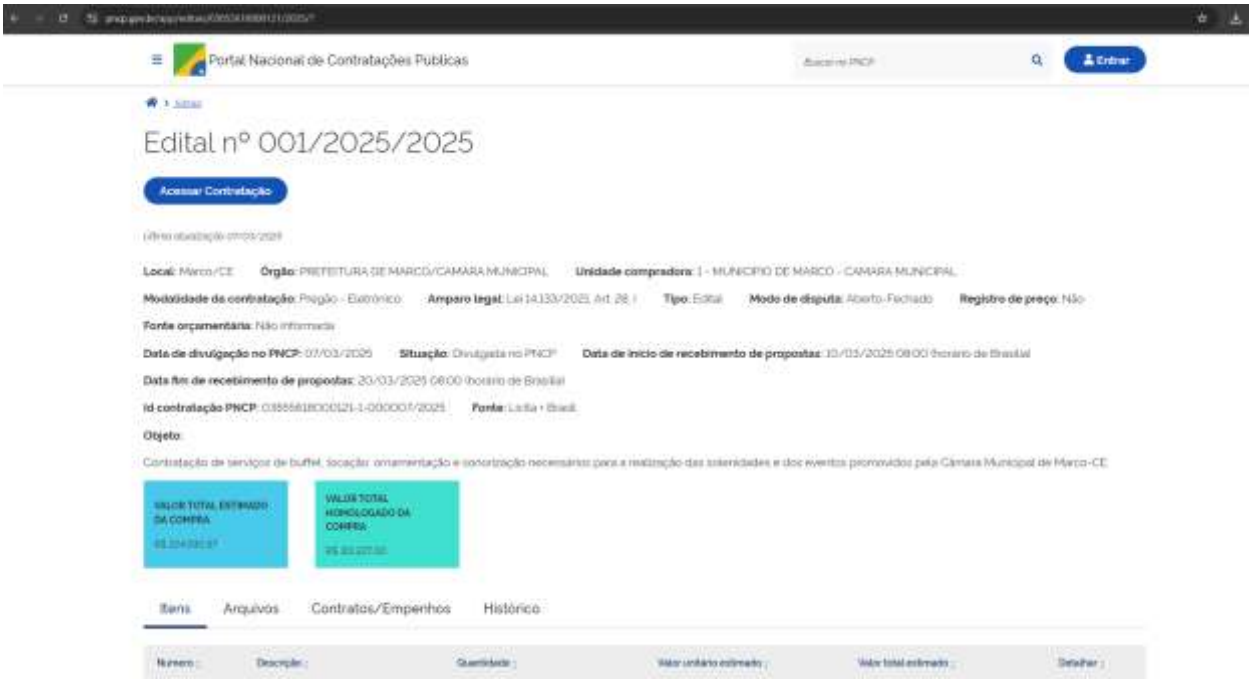
JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO:60436735253
Assinado de forma digital por JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO:60436735253

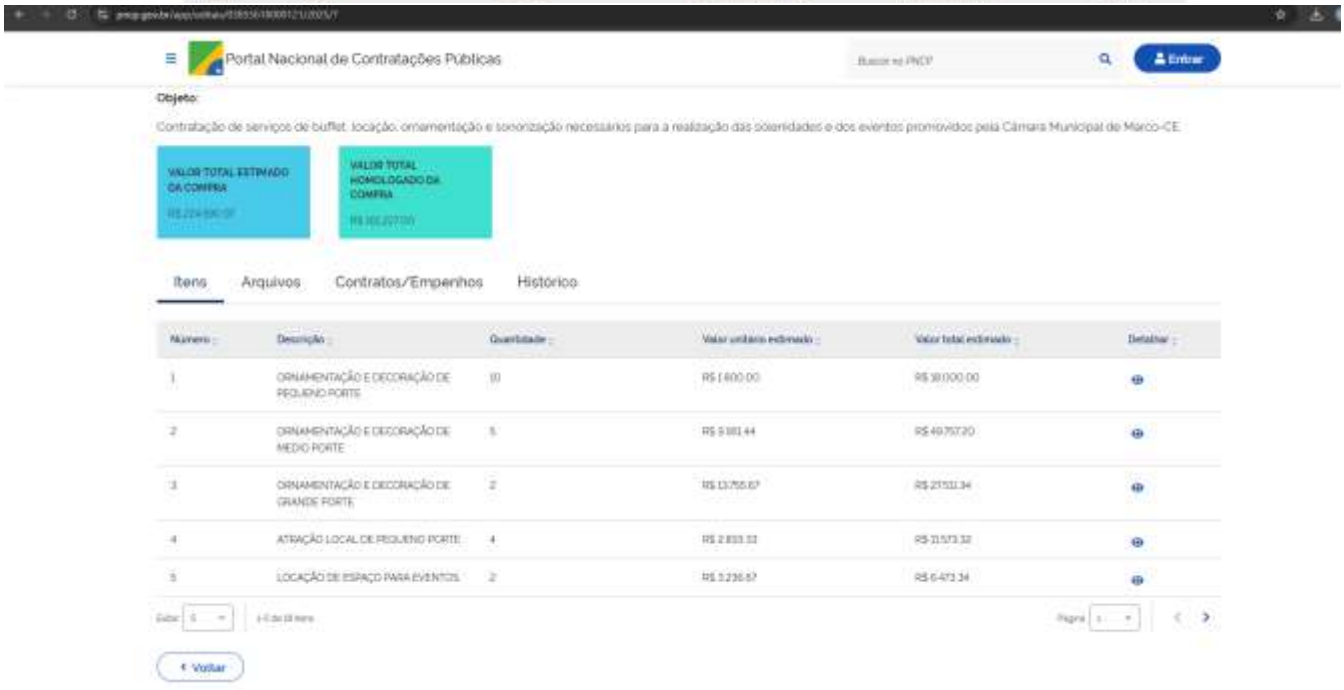
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ-MF, Nº 21.763.283/0001-01
CONTRATANTE

J C DOS S GOMES COMERCIO E SERVICO LTDA:20917264000111
Assinado de forma digital por J C DOS S GOMES COMERCIO E SERVICO LTDA:20917264000111

J. C. DOS S. GOMES COMERCIO E SERVICO LTDA
CNPJ 20.917.264/0001-11
CONTRATADO(A)

Edital: https://pncp.gov.br/app/editais/03855618000121/2025/7





CONTRATO N° 08082025.01

CONTRATO Nº 08082025.01, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MARCO E A EMPRESA LOKA EVENTOS LTDA, PARA O OBJETO QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MARCO, através da **Câmara Municipal de Marco**, de um lado, sediada à Rua Rios, s/n, Centro, CEP.: 62.560-000, Marco-CE., com CNPJ: 03.855.618/0001-21, neste ato representada pela Senhora Vereadora Presidente **Socorro Osterno Neves,** doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a empresa **LOKA EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. Dra. Luiza Helena Camelo Paiva, S/N, Rampa, Reriutaba-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.663.773/0001-50, neste ato representada pelo sócio, o **Sr. Victor Vinicius Ximenes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2003031056038 expedido pela SSP/CE e CPF nº 024.262.323-90, doravante denominada CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato em **REGIME EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO,** tendo em vista o resultado do procedimento de Licitação sob a modalidade **Pregão Eletrônica nº 001/2025,** tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela CONTRATADA e no procedimento de dispensa de licitação acima mencionado, devidamente autorizado pela Senhora Vereadora Presidente.

1.2. Casos omissos serão resolvidos pelo(s) Ordenador(es) de Despesa(s), mediante aplicação de legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a **Contratação de serviços de buffet, locação, ornamentação e sonorização necessários para a realização das solenidades e dos eventos promovidos pela Câmara Municipal de Marco-CE,** de acordo com as Especificações Técnicas e Quantitativos constante do **Pregão Eletrônica** acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução do objeto, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta; e

b) Atestar o recebimento do objeto, após a verificação da eficiente execução do mesmo, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na execução, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

II - DA CONTRATADA

a) Executar o objeto de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), da legislação aplicada ao objeto e de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta da contratada;

b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;

d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia do objeto contratado, à luz do Código Civil Brasileiro;

e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de regularidade quanto às CND's Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e CRF do FGTS; e

f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor Global do presente contrato é **de R$ 161.224,00 (Cento e sessenta e um mil, duzentos e vinte e quatro reais.)**, perfazendo os seguintes valores:

01	**ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO DE PEQUENO PORTE** ESPECIFICAÇÃO: Decoração e ornamentação de um espaço mínimo de 100m², onde serão realizadas as audiências públicas da câmara municipal e contarão com: a) disponibilização de mobiliário decorativo, como pedestais, estantes, arranjos, toalhas proporcionando uma apresentação organizada e solene; b) montagem e desmontagem da decoração, com responsabilidade pela logística, transporte e retirada dos materiais ao término do evento. Vale destacar que o contratante deve assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o solicitado; garantir a imediata substituição de equipamento com defeito ou fora da especificação, em parte ou total; incluir despesas com taxas, impostos, encargos, pessoal, transporte, traslado, hospedagem e alimentação. Além do que todo material e serviço devem ser prestados com excelente qualidade e acabamento.	SERVIÇO	10	R$ 1.350,00	R$ 13.500,00
02	**ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO DE MEDIO PORTE** ESPECIFICAÇÃO: Decoração e ornamentação temática num espaço mínimo de 150m² e contarão com: a) disponibilização de mobiliário decorativo, com materiais alternativos e regionais, contendo cortinas, bancadas, malhas, arranjos de flores naturais e outros materiais de acordo com o tema do evento; c) iluminação cênica especial para realce do ambiente; d) montagem e desmontagem da decoração, com responsabilidade pela logística, transporte e retirada dos materiais ao término do evento. onde serão realizados os.	SERVIÇO	05	R$ 7.400,00	R$ 37.000,00
03	**ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO DE GRANDE PORTE** ESPECIFICAÇÃO: Decoração e ornamentação temática num espaço mínimo de 250m² e contarão com: a) montagem de painel de fundo institucional com identidade visual da Câmara Municipal, destacando a solenidade e os homenageados. b) arranjos (médios e grandes) florais discretos e elegantes para composição da mesa de autoridades e espaço estratégicos; c) iluminação especial para valorização do ambiente e	SERVIÇO	02	R$ 10.300,00	R$ 20.600,00

03	...ontagem de painel de fundo institucional com identidade visual da Câmara Municipal, destacando a solenidade e os homenageados. b) arranjos (médios e grandes) florais discretos ...ra composição da mesa de ... espaço estratégicos; c) ...ecial para valorização do	SERVIÇO	02	R$ 10.300,00	R$ 20.600,00
	destaque dos momentos protocolares. d) organização e disposição de mesas e assentos para os homenageados, garantindo visibilidade e conforto durante a cerimônia. e) montagem e desmontagem da decoração, com logística eficiente para que o plenário esteja pronto antes e após o evento.				
04	**ATRAÇÃO LOCAL DE PEQUENO PORTE.** ESPECIFICAÇÃO: grupo/artista de renome local com repertório voltado para os ritmos variados para realização de show musical com duração mínima de 2 horas composto de no mínimo 03 integrantes, munidos de todos os instrumentos de palco necessários para sua apresentação.	CACHÊ	04	R$ 1.250,00	R$ 5.000,00
05	**LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTOS.** ESPECIFICAÇÃO: Serviço de locação espaço, no raio de 10 km (dez quilômetros) da sede do Município, para eventos de médio e grande porte com capacidade para atender até 250 pessoas, incluindo estrutura física com 2 reservatório de refrigeração mínimo de 400l cada, em área coberta, pelo período de 02(dois) dias..	UNIDADE	02	R$ 2.430,00	R$ 4.860,00
	CERIMONIALISTA. ESPECIFICAÇÃO: profissional treinado e capacitado, para execução dos serviços de cerimonial pelo período de aproximadamente 8(oito) horas.	SERVIÇO / DIÁRIA	02	R$ 500,00	R$ 1.000,00
	FILMAGEM. ESPECIFICAÇÃO: serviço de filmagem digital profissional de todo o evento, com no mínimo 02 câmeras, com duração total do evento, com toda produção e edição do vídeo em alta qualidade e entregue em pendrive/cd/e:mail	SERVIÇO	01	R$ 1.930,00	R$ 1.930,00
	FOTOGRAFIA. ESPECIFICAÇÃO: serviço de fotografia digital profissional de todo o evento, com fotos ilimitadas durante todo o evento, com toda produção e edição das fotos em alta qualidade e entregue em pendrive ou cd.	SERVIÇO	02	R$ 861,00	R$ 1.722,00
	ALBUM. ESPECIFICAÇÃO: serviços de impressão e de edição de fotos para criação de álbuns capa dura para 40 fotos , impressas 15x21 cm	UNIDADE	02	R$ 570,00	R$ 1.140,00

	CADEIRA PLÁSTICA. ESPECIFICAÇÃO: cadeiras de material plástico, sem braços, na cor branca, com capacidade de peso mínimo de 100KG, atestada pelo INMETRO.	UNIDADE	760	R$ 2,40	R$ 1.824,00
	CAPA PARA CADEIRA. ESPECIFICAÇÃO: Locação de Capa de tecido para cadeira, na cor branca, Verde Bandeira, Azul Bandeira ou Preta – modelo fantasminha. Contratação do serviço a ser realizado conforme determinação da Câmara Municipal.	UNIDADE	500	R$ 3,40	R$ 1.700,00
06	**CADEIRA TIFFANY.** ESPECIFICAÇÃO: Cadeiras Tiffany cristal em acrílico com assento almofadado na cor branca, tamanho adulto, em ótimo estado de conservação e que suporte no mínimo de 120kg.	UNID	70	R$ 10,00	R$ 700,00
	CAPA PARA MESA. ESPECIFICAÇÃO: Locação de Capa de tecido para mesa, na cor branca, Verde Bandeira, Azul Bandeira ou Preta. Contratação do serviço a ser realizado conforme determinação da Câmara Municipal.	UNIDADE	90	R$ 5,10	R$ 459,00
	MESA PLASTICA. ESPECIFICAÇÃO: mesas quadradas, medindo aproximadamente 70cm x70cm.	UNIDADE	90	R$ 4,30	R$ 387,00
07	**ALMOÇO OU JANTAR COM SERVIÇO DE BUFFET** . ESPECIFICAÇÃO: carne, frango ou peixe com acompanhamento arroz, macarrão, com salada crua ou cozida. com buffet completo (serviço de servir convidados e mesas e todos os utensílios necessários para servir os convidados).	UNIDADE	350	R$ 80,00	R$ 28.000,00
08	**COFFEE BREAK LANCHES.** ESPECIFICAÇÃO: salgados fritos e de forno, bolo (sabores diversos) pães com pate, Tapioca, queijo e salada de frutas. Bebidas: Sucos, refrigerantes, leite liquido integral, achocolatado. COM BUFFET INCOMPLETO (COM TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS PARA SERVIR OS CONVIDADOS, MAS NÃO HAVERÁ PESSOAS PARA SERVIR CONVIDADOS E MESAS	UNIDADE	430	R$ 20,00	R$ 8.600,00

09	**LANCHES.** ESPECIFICAÇÃO: sanduiches ou bolo ou salgados com suco ou refrigerantes, sem serviço de buffet	UNIDADE	3300	R$ 9,09	R$ 29.997,00

	CONVIDADOS E MESAS				
09	**LANCHES.** ESPECIFICAÇÃO: sanduíches ou bolo ou salgados com suco ou refrigerantes. sem serviço de buffet	UNIDADE	3300	R$ 9,09	R$ 29.997,00
10	**CENTRO DE SALGADINHOS SABORES DIVERSOS**	UNIDADE	55	R$ 51,00	R$ 2.805,00

4.2. O valor devido será pago mensalmente, em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, mediante emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado seu recebimento pela CONTRATANTE.

4.3. Os preços serão **FIXOS E REAJUSTÁVEIS,** com data-base da apresentação da proposta, à cada 12 (doze) meses, através do índice IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

4.4. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata temporis*, desde a data final do período do

adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos do Orçamento da Câmara Municipal de Marco na seguinte rubrica orçamentária:

Unidade Administrativa	Órgão/ Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
Câmara Municipal de Marco.	0101.010310001.2.001	3.3.90.30.00 – 3.3.90.39.00	R$ 161.224,00

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo para início da execução da contratação será de até 48h (quarenta e oito horas) após a assinatura deste termo, com vigência de 12 (doze) meses, **PRORROGÁVEIS,** na forma da legislação vigente, desde que demonstrada as condições e os preços vantajosos para a contratante.

O objeto será executado de forma parcelada acordo com as necessidades da Administração, mediante o recebimento por parte da contratada da Nota de Empenho / Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

I) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 30% (trinta por cento);

II) Multa por infrações administrativas de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.2. As multas, quando aplicadas concomitantemente, não excederão o percentual de 30% (trinta por cento).

7.3. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o setor responsável, comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário ou DAM (Documento de Arrecadação Municipal) em nome da Câmara Municipal de Marco-CE, em conta por ela indicada. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria da Administração para cobrança e processo de execução;

7.4. A contratante poderá aplicar de forma cumulativa as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar com a Contratante pelo prazo de 03 (três) anos; e
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

7.5. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL,** possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual, conforme Lei Municipal nº 2562/2018.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

nistração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL,** a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções da contratual, na forma da Lei Municipal nº 2560/18.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

A CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses, formas e consequências previstas nos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) **Viviany Maria Xavier,** CPF nº 035.225.533-14, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marco – CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Marco-CE., 08 de abril de 2025.

SOCORRO OSTERNO NEVES:54787718304 Assinado de forma digital por SOCORRO OSTERNO NEVES:54787718304 Dados: 2025.04.24 11:00:59 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

Socorro Osterno Neves

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

LOKA EVENTOS LTDA:17663773000150 Assinado de forma digital por LOKA EVENTOS LTDA:17663773000150 Dados: 2025.04.08 10:38:09 -03'00'

LOKA EVENTOS LTDA

Victor Vinicius Ximenes

Proprietário

CONTRATADO

VIVIANY MARIA XAVIER:03522553314 Assinado de forma digital por VIVIANY MARIA XAVIER:03522553314 Dados: 2025.04.24 11:00:14 -03'00'

VIVIANY MARIA XAVIER

Fiscal do Contrato

PORTARIA Nº 003/2025

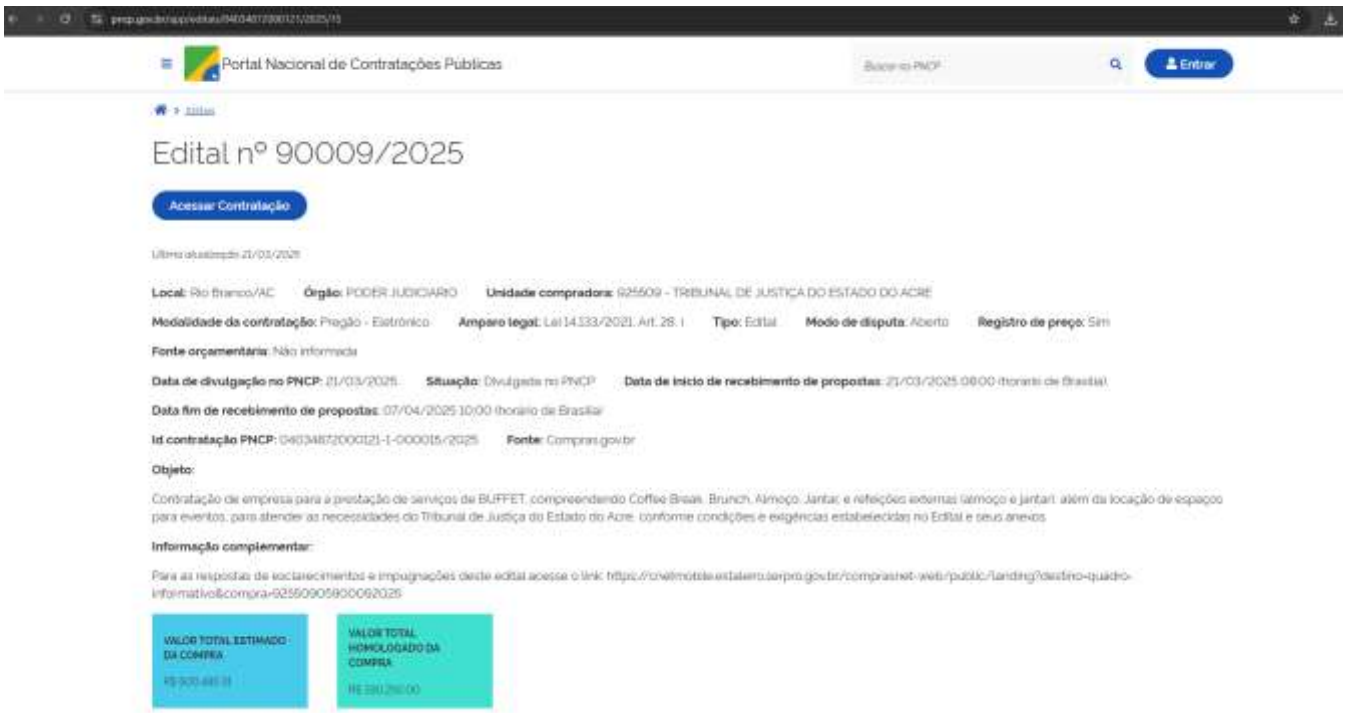
TESTEMUNHAS: 1. VALNEIR MARIA FREITAS CARVALHO:73330205334 Assinado de forma digital por VALNEIR MARIA FREITAS CARVALHO:73330205334 Dados: 2025.04.24 11:02:11 -03'00'

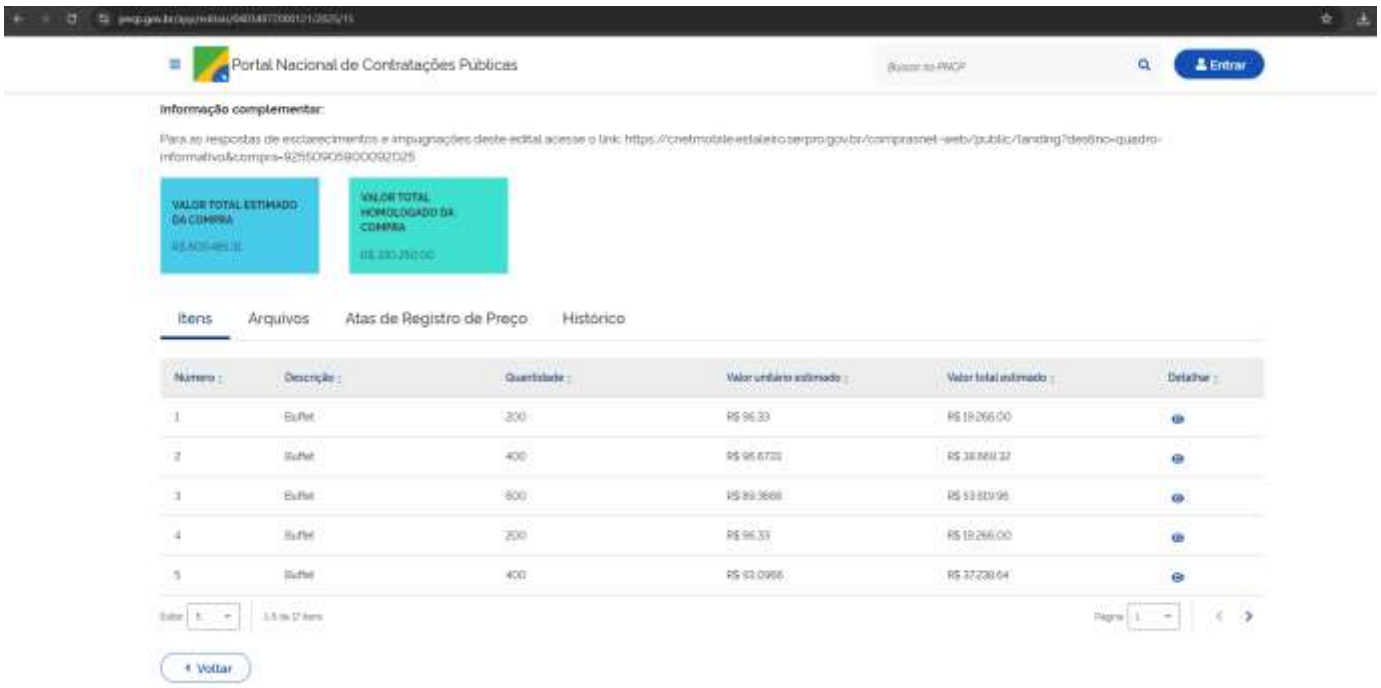
CPF.:

2. MARIANA ROCHA LINHARES:04066396339 Assinado de forma digital por MARIANA ROCHA LINHARES:04066396339 Dados: 2025.04.24 11:01:41 -03'00'

CPF.:

Edital: https://pncp.gov.br/app/editais/04034872000121/2025/15





PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2025

(Processo Administrativo n°.2024-383)

O **Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, situado na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde, Rio Branco, Estado do Acre, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Laudivon Nogueira,** no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 09/2025, homologada em 25/04/2025, processo administrativo n.º 2024-383, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de BUFFET, compreendendo Locação de espaços para eventos, especificados nos itens 15 à 17 do Grupo 3 do Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº 09/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Código: 11.902.

Fornecedor: FLÁVIO HENRIQUE DE MELLO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.624.856/0001-26, sediada na Estrada da Represa, s/n, Km 2, Caixa Postal 64, Zona Rural de Martinópolis/SP – CEP: 19.500-000. Telefone: (18) 3275-1099 / (18) 99719-2108 /3377. (18) 99719-2109. E-mail: hmelloeventos@hotmail.com, representada por **Flávio Henrique de Mello**, portador do RG de nº92****74 SSP/SP e CPF nº 063****-64, vencedor do Grupo 3.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
15	**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA EVENTO CORPORATIVO** Espaço físico para eventos de até 50 pessoas Espaço físico próprio (ambiente coberto, climatizado, adequado, limpo e seguro) com capacidade de acomodação para até 50 pessoas dispostas em mesas ou formato plateia, de acordo com a necessidade apresentada pelo contratante. Possuindo banheiros adaptados e acessos (garantindo mobilidade), medidas de conforto mínimo ao público específico	Diária	10	2.600,00	26.000,00
	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA EVENTO CORPORATIVO Espaço físico para eventos de até 100 pessoas				

	Espaço físico próprio (ambiente coberto, climatizado, adequado, limpo e seguro) com capacidade de				

	acomodação para até 50 pessoas dispostas em mesas ou formato plateia, de acordo com a necessidade apresentada pelo contratante. Possuindo banheiros adaptados e acessos (garantindo mobilidade), medidas de conforto mínimo ao público específico				
16	**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA EVENTO CORPORATIVO** Espaço físico para eventos de até 100 pessoas Espaço físico próprio (ambiente coberto, climatizado, adequado, limpo e seguro) com capacidade de acomodação para até 50 pessoas dispostas em mesas ou formato plateia, de acordo com a necessidade apresentada pelo contratante. Possuindo banheiros adaptados e acessos (garantindo mobilidade), medidas de conforto mínimo ao público específico	Diária	05	3.550,00	17.750,00
17	**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA EVENTO CORPORATIVO** Espaço físico para eventos de até 200 pessoas Espaço físico próprio (ambiente coberto, climatizado, adequado, limpo e seguro) com capacidade de acomodação para até 50 pessoas dispostas em mesas ou formato plateia, de acordo com a necessidade apresentada pelo contratante. Possuindo banheiros adaptados e acessos (garantindo mobilidade), medidas de conforto mínimo ao público específico	Diária	05	5.100,00	25.500,00
TOTAL GERAL DO GRUPO 3 – R$ 69.250,00 (SESSENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde
69.915-631 - Rio Branco-AC - (68) 3212-8277

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura e eficácia a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde
69.915-631 - Rio Branco-AC - (68) 3212-8277

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
Rua Tribunal de Justiça, s/n. Via Verde.
69.915-631 - Rio Branco AC - (68) 3212-8277

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde
69.915-631 - Rio Branco AC - (68) 3212-8277

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde
69.915-631 - Rio Branco-AC - (68) 3212-8277

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023 .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde
69.915-631 - Rio Branco-AC - (68) 3212-8277

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão [illegible] do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. São obrigações:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e contrato;

10.1.3. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.7. Cientificar o Gestor para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ARP e do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9. A Administração terá o prazo de *05* (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11. OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

11.1. A empresa registrada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata, contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, quando couber, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4. Comunicar ao contratante, no prazo de no mínimo 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
Rua Tribunal de Justiça, s/n. Via Verde.
69.915-631 - Rio Branco-AC - (68) 3212-8277

prazo previsto com a devida comprovação;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde
69.915-631 - Rio Branco-AC - (68) 3212-8277

11.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12. DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde
69.915-631 - Rio Branco-AC - (68) 3212-8277

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

a) moratória de 1,% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 30 de dias;

b) moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b1) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *XX (XXXX)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde,
69.915-631 - Rio Branco-AC - (68) 3212-8277

com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo

com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes.

Data e assinaturas eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Presidente** em 15/05/2025 às 16:48:02.

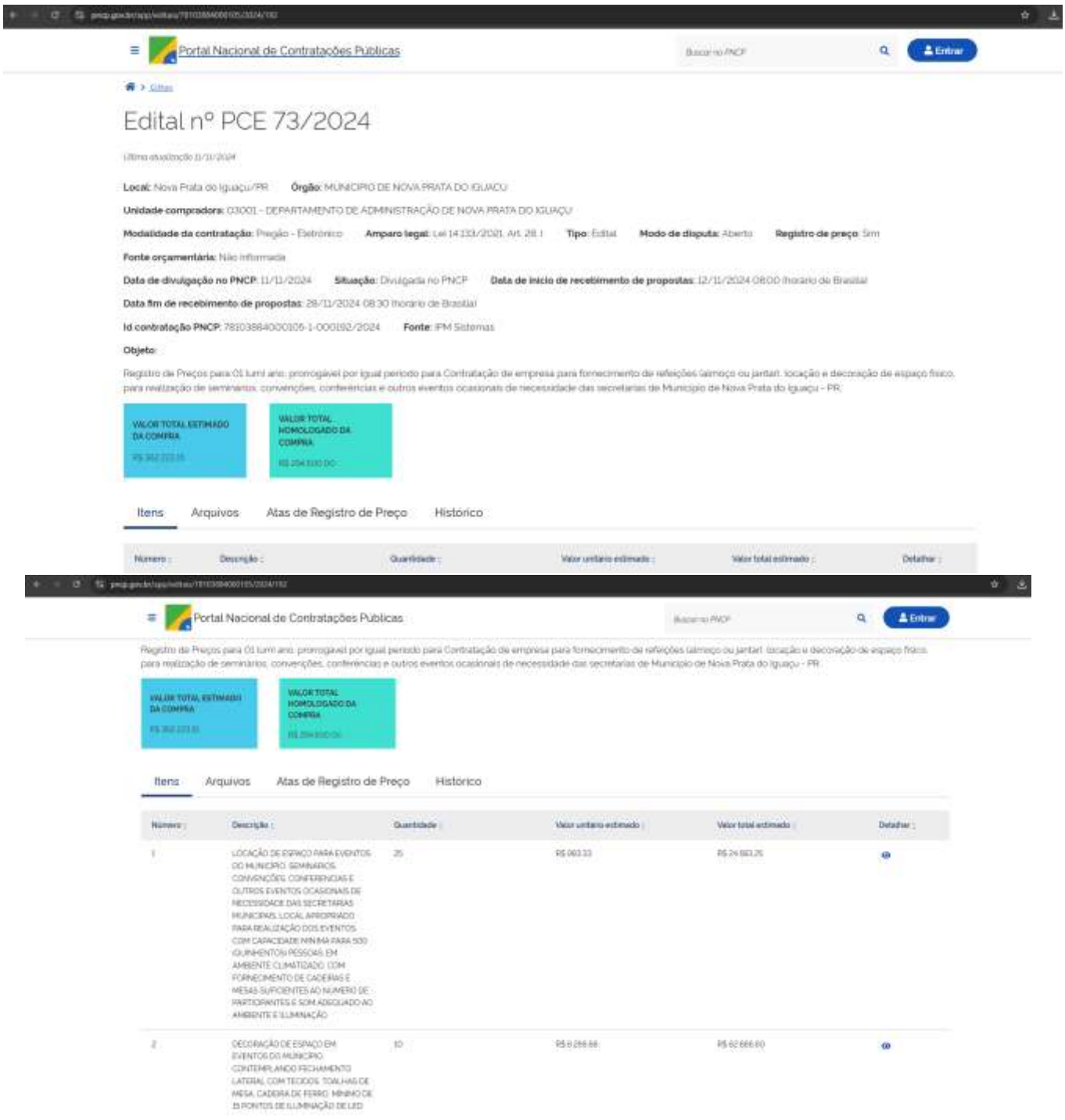
Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO HENRIQUE DE MELLO, Usuário Externo** em 16/05/2025 às 13:52:19.

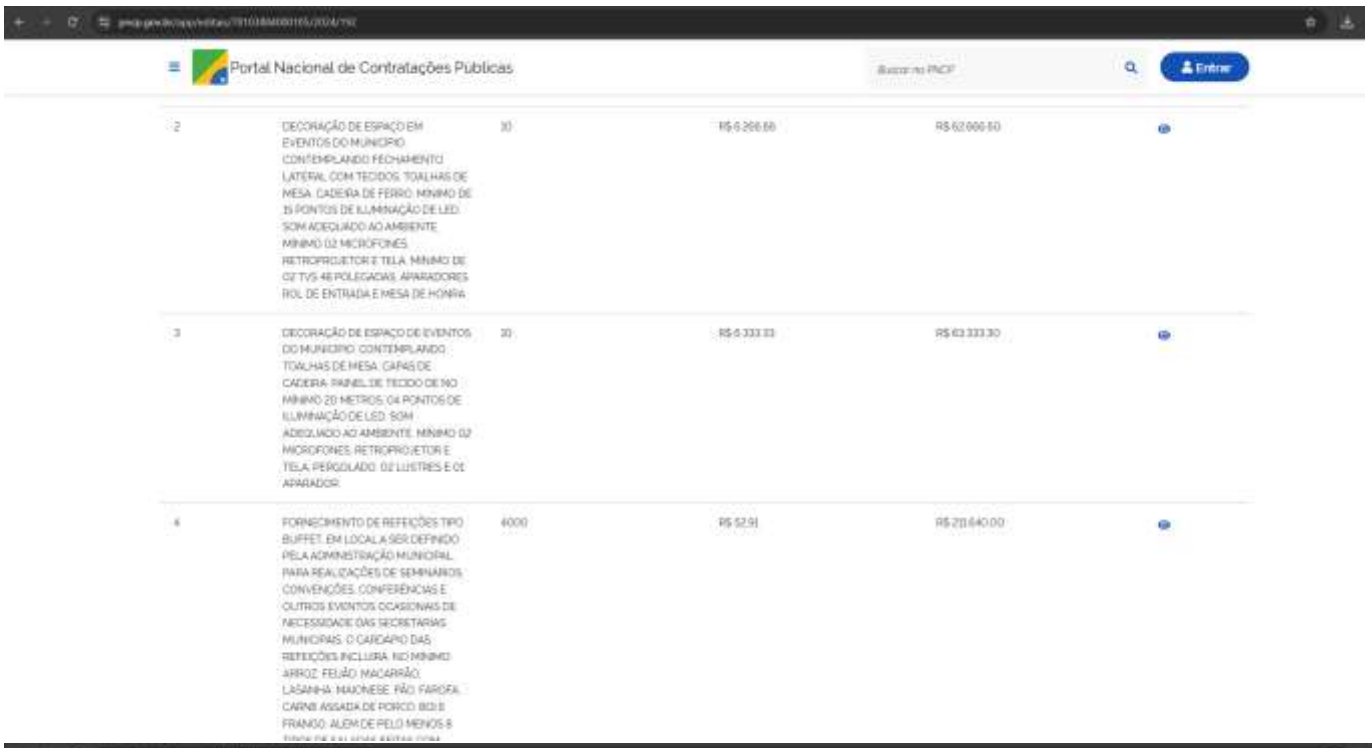
Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço **https://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigou670270** e informe a chancela **VILI.5292.CW66.CWO2**

Tribunal de Justiça do Estado do Acre

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
Rua Tribunal de Justiça, s/n. Via Verde
69.915-631 - Rio Branco-AC - (68) 3212-8277

Edital: https://pncp.gov.br/app/editais/78103884000105/2024/192



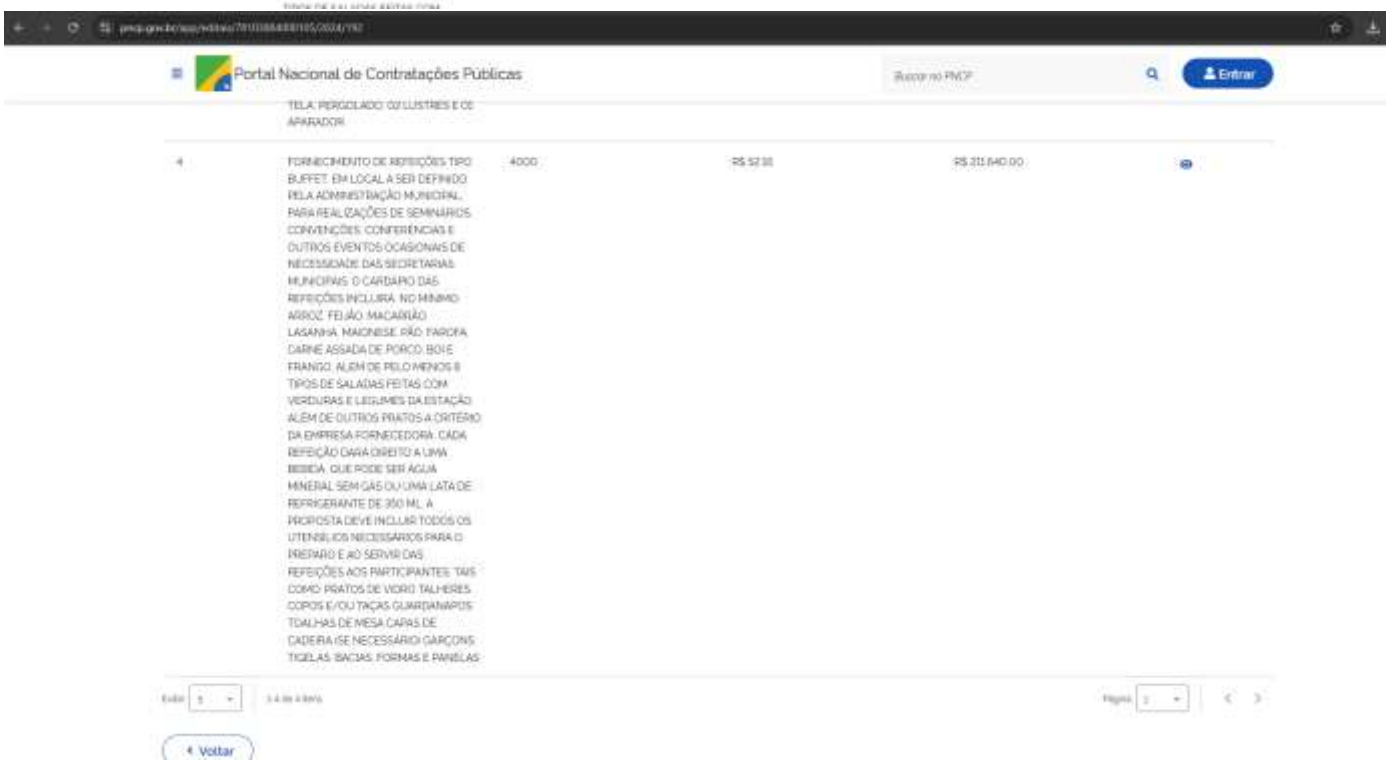


Portal Nacional de Contratações Publicas

Buscar no PNCP

Entrar

2	DECORAÇÃO DE ESPAÇO EM EVENTOS DO MUNICIPIO CONTEMPLANDO FECHAMENTO LATERAL COM TECIDOS, TOALHAS DE MESA, CADEIRA DE FERRO, MINIMO DE 15 PONTOS DE ILUMINAÇÃO DE LED, SOM ADEQUADO AO AMBIENTE MINIMO 02 MICROFONES, RETROPROJETOR E TELA, MINIMO DE 02 TVS 48 POLEGADAS, APARADORES ROL DE ENTRADA E MESA DE HONRA	30	R$ 6.266,66	R$ 62.666,60	
3	DECORAÇÃO DE ESPAÇO DE EVENTOS DO MUNICIPIO, CONTEMPLANDO TOALHAS DE MESA, CAPAS DE CADEIRA, PAINEL DE TECIDO DE NO MINIMO 20 METROS, 04 PONTOS DE ILUMINAÇÃO DE LED, SOM ADEQUADO AO AMBIENTE, MINIMO 02 MICROFONES, RETROPROJETOR E TELA, PERGOLADO, 02 LUSTRES E 02 APARADOR	30	R$ 6.333,33	R$ 63.333,30	
4	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO BUFFET, EM LOCAL A SER DEFINIDO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA REALIZAÇÕES DE SEMINARIOS, CONVENÇÕES, CONFERÊNCIAS E OUTROS EVENTOS OCASIONAIS DE NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. O CARDAPIO DAS REFEIÇÕES INCLUIRA, NO MINIMO ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, LASANHA, MAIONESE, PÃO, FAROFA, CARNE ASSADA DE PORCO, BOI E FRANGO, ALEM DE PELO MENOS 6	4000	R$ 52,91	R$ 211.640,00	



Portal Nacional de Contratações Publicas

Buscar no PNCP

Entrar

	TELA, PERGOLADO, 02 LUSTRES E 02 APARADOR				
4	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO BUFFET, EM LOCAL A SER DEFINIDO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA REALIZAÇÕES DE SEMINARIOS, CONVENÇÕES, CONFERÊNCIAS E OUTROS EVENTOS OCASIONAIS DE NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. O CARDAPIO DAS REFEIÇÕES INCLUIRA, NO MINIMO ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, LASANHA, MAIONESE, PÃO, FAROFA, CARNE ASSADA DE PORCO, BOI E FRANGO, ALEM DE PELO MENOS 6 TIPOS DE SALADAS FEITAS COM VERDURAS E LEGUMES DA ESTAÇÃO, ALEM DE OUTROS PRATOS A CRITÉRIO DA EMPRESA FORNECEDORA. CADA REFEIÇÃO DARA DIREITO A UMA BEBIDA, QUE PODE SER AGUA MINERAL SEM GAS OU UMA LATA DE REFRIGERANTE DE 350 ML. A PROPOSTA DEVE INCLUIR TODOS OS UTENSILIOS NECESSARIOS PARA O PREPARO E AO SERVIR DAS REFEIÇÕES AOS PARTICIPANTES, TAIS COMO: PRATOS DE VIDRO, TALHERES, COPOS E/OU TAÇAS, GUARDANAPOS, TOALHAS DE MESA, CAPAS DE CADEIRA (SE NECESSÁRIO) GARÇONS, TIGELAS, BACIAS, FORMAS E PANELAS	4000	R$ 52,91	R$ 211.640,00	

Exibir 5 | 1-4 de 4 itens

Página 1

Voltar

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

Processo Licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2024

Data de Publicação: 03/12/2024

Validade da ata: 02/12/2025

Município de Nova Prata do Iguaçu, com sede no Rua Vereador Valmor Gomes, nº1159, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 78.103.884/0001-05, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto Municipal n.º 3758/2023, e demais normas aplicáveis, **REGISTRA** os preços obtidos no Pregão Eletrônico nº. 073/2024, homologado por **Sergio Faust**, para a Contratação de empresa para fornecimento de refeições (almoço ou jantar), locação e decoração de espaço físico, para realização de seminários, convenções, conferências e outros eventos ocasionais de necessidade das secretarias de Município de Nova Prata do Iguaçu – PR, conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda da Secretaria Educação, Cultura E Esporte, nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual Contratação de empresa para fornecimento de refeições (almoço ou jantar), locação e decoração de espaço físico, para realização de seminários, convenções, conferências e outros eventos ocasionais de necessidade das secretarias de Município de Nova Prata do Iguaçu – PR, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

Parágrafo 1° - Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, desde que obedecida a legislação pertinente; fica assegurada, no entanto, aos detentores do registro constante desta Ata, a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

Parágrafo 2° - Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes, as propostas dos fornecedores.

Parágrafo 3° - Participam deste Registro de Preços, a seguinte secretaria:

a) Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário;
b) Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;
c) Secretaria Municipal de Saúde;
d) Secretaria de Administração;
e) Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

LOTE 1: Adjudicado para **ANDREIA FERRANDIN ROSA** - CNPJ Nº 08.487.291/0001-04, Rua Prolongamento da Rua Tiradentes, n° 690, bairro Aurora, Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, representado pela Sra.

Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu
Estado do Paraná
"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

Andreia Ferrandin Rosa, RG nº 5.647.984-8 SSP/PR, CPF nº 038.973.639-25, Representante legal da empresa, email: restauranteaguia3@hotmail.com e telefone (46) 991161967, conforme quadro a seguir:

Item	Descrição do Produto	UND	QTDE	Valor Unitário	Valor Total

LOTE 1: Adjudicado para **ANDREIA FERRANDIN ROSA** - CNPJ Nº 08.487.291/0001-04, Rua Prolongamento da Rua Tiradentes, nº 690, bairro Aurora, Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, representado pela Sra.

Vereador Valmor Gomes, 11/59 - Caixa Postal 01 - CEP:85.685-000 - Fone/Fax (46) 3545-8000
CNPJ 78.103.884/0001-05
www.npi.pr.gov.br - E-mail:prefeitura@npi.pr.gov.br - Nova Prata do Iguaçu - Paraná.

Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu
Estado do Paraná
"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

Andreia Ferrandin Rosa, RG nº 5.647.984-8 SSP/PR, CPF nº 038.973.639-25, Representante legal da empresa, email: restauranteaguia3@hotmail.com e telefone (46) 991161967, conforme quadro a seguir:

Item	Descrição do Produto	UND	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação de espaço para eventos do município, seminários, convenções, conferências e outros eventos ocasionais de necessidade das secretarias municipais, local apropriado para realização dos eventos, com capacidade mínima para 500 (quinhentas) pessoas, em ambiente climatizado, com fornecimento de cadeiras e mesas suficientes ao número de participantes e som adequado ao ambiente e iluminação.	UND	25	900,00	22.500,00
02	Decoração de espaço em eventos do município, contemplando fechamento lateral com tecidos, toalhas de mesa, cadeira de ferro, mínimo 15 pontos de iluminação de LED, som adequado ao ambiente, mínimo 2 microfones, retroprojetor e tela, mínimo 2 tvs 48 polegadas, aparadores, rol de entrada e mesa de honra.	UND	10	6.000,00	60.000,00
03	Decoração de espaço de eventos do município, contemplando toalhas de mesa, capas de cadeira, painel de tecido de no mínimo 20 metros, 04 pontos de iluminação de LED, som adequando ao ambiente, mínimo 02 microfones, retroprojetor e tela, pergolado, 02 lustres e 01 aparador.	UND	10	6.000,00	60.000,00

Rua Vereador Valmor Gomes, 11/59 - Caixa Postal 01 - CEP:85.685-000 - Fone/Fax (46) 3545-8000
CNPJ 78.103.884/0001-05
www.npi.pr.gov.br - E-mail:prefeitura@npi.pr.gov.br - Nova Prata do Iguaçu - Paraná.

Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu
Estado do Paraná
"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

04	Fornecimento de refeições tipo buffet, em local a ser definido pela Administração Municipal, para realizações de seminários, convenções, conferências e outros eventos ocasionais de necessidade das secretarias municipais. O cardápio das refeições incluirá, no mínimo: arroz, feijão, macarrão, lasanha, maionese, pão, farofa, carne assada de porco, boi e frango, além de pelo menos 8 tipos de saladas feitas com verduras e legumes da estação, além de outros pratos a critério da empresa fornecedora. Cada refeição dará direito a uma bebida, que pode ser água mineral sem gás ou uma lata de refrigerante de 350 ml. A proposta deve incluir todos os utensílios necessários para o preparo e ao servir das refeições aos participantes, tais como: •Pratos de vidro •Talheres •Copos e/ou taças •Guardanapos •Toalhas de mesa •Capas de cadeira (se necessário) •Garçons •Tigelas, bacias, formas e panelas	UND	4.000	38,00	152.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculante para o Contratado, e terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial Municipal.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos previstos em edital e respeitando as determinações legais.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, durante o prazo de sua vigência.

Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu
Estado do Paraná
"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, durante o prazo de sua vigência.

Vereador Valmor Gomes, 11/59 - Caixa Postal 01 - CEP:85.685-000 - Fone/Fax (46) 3545-8000
CNPJ 78.103.884/0001-05
www.npi.pr.gov.br - E-mail:prefeitura@npi.pr.gov.br - Nova Prata do Iguaçu - Paraná.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Poderão ser revisados ou alterados os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

Parágrafo 1° - A revisão e a alteração dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial.

Parágrafo 2° - A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA – Índice de Preços Amplo ao Consumidor, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, se for o caso, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

Parágrafo 3° - O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado, sendo que o transcurso do período citado sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

O registro do preço do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

a) for liberado da obrigação;

b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável, seja hipótese de descumprimento total ou parcial;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

e) não aceitar o preço eventualmente revisado pela Administração;

f) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

g) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

Parágrafo 1° - No cancelamento do preço registrado, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, podendo apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2° - O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

Parágrafo 3° - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o Município realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo Município:

a) pelo decurso do seu prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

Rua Vereador Valmor Gomes, 11/59 - Caixa Postal 01 - CEP:85.685-000 - Fone/Fax (46) 3545-8000
CNPJ 78.103.884/0001-05
www.npi.pr.gov.br - E-mail:prefeitura@npi.pr.gov.br - Nova Prata do Iguaçu - Paraná.

Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu
Estado do Paraná
"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Parágrafo 1° - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa aos interessados, que poderão apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado pela Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

b) quando o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

Parágrafo 1° - O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Constituem obrigações do Fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

b) responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

c) manter as condições de habilitação;

d) manter atualizado seu cadastro no Cadastro municipal, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO/SECRETARIA SOLICITANTE

Constituem obrigações dos órgãos municipais participantes desta ata, por meio de seu gestor:

a) tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

b) emitir as respectivas ordens de compra, quando da necessidade, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, especialmente em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gestor da ata eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu
Estado do Paraná
"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

[illegible] das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e

Rua Vereador Valmor Gomes, 11/59 - Caixa Postal 01 - CEP:85.685-000 - Fone/Fax (46) 3545-8000
CNPJ 78.103.884/0001-05
www.npi.pr.gov.br - E-mail:prefeitura@npi.pr.gov.br - Nova Prata do Iguaçu - Paraná.

d) zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

e) registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema municipal eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

f) providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sitio eletrônico do Município e respectivo Diário Oficial, além de outras formas de publicação, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CADASTRO DE RESERVA

Segue como anexo na presente Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no Decreto n.º 3758/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro da Comarca de Salto do Lontra - Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais locais exigidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O Pregão Eletrônico nº 073/2024, realizado pelo(a) Pregoeiro(a) Francieli Savanhago Anzolin, designado(a) na Portaria n.º 5313/2023, publicada no Diário Oficial do Município.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 02 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Contratante

ANDREIA FERRANDIN ROSA
Contratada

TESTEMUNHAS:

(NOME e CPF)

(NOME e CPF)

Rua Vereador Valmor Gomes, 11/59 - Caixa Postal 01 - CEP:85.685-000 - Fone/Fax (46) 3545-8000
CNPJ 78.103.884/0001-05
www.npi.pr.gov.br - E-mail:prefeitura@npi.pr.gov.br - Nova Prata do Iguaçu - Paraná.

Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu
Estado do Paraná
"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

Rua Vereador Valmor Gomes, 11/59 - Caixa Postal 01 - CEP:85.685-000 - Fone/Fax (46) 3545-8000
CNPJ 78.103.884/0001-05
www.npi.pr.gov.br - E-mail:prefeitura@npi.pr.gov.br - Nova Prata do Iguaçu - Paraná.

d) zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

e) registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema municipal eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

f) providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sitio eletrônico do Município e respectivo Diário Oficial, além de outras formas de publicação, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CADASTRO DE RESERVA

Segue como anexo na presente Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no Decreto n.º 3758/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro da Comarca de Salto do Lontra - Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais locais exigidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O Pregão Eletrônico nº 073/2024, realizado pelo(a) Pregoeiro(a) Francieli Savanhago Anzolin, designado(a) na Portaria n.º 5313/2023, publicada no Diário Oficial do Município.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 02 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Contratante

ANDREIA FERRANDIN ROSA
Contratada

TESTEMUNHAS:

(NOME e CPF)

(NOME e CPF)

Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu
Estado do Paraná
"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"